

921195-4

5:10



CAIXA Nº ~~6-138-24CX~~
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM

CC-013 CX.2
1ª Vara do Trabalho
18ª Região

1ª Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

00981-1995-001-18-00-3 *00981199500118003*
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

381/1995-4 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
ANTONIO DIAS MIKANDA

R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
O.A.B.: 15084 GO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 474, SALA 504 SETOR CAMPINAS,
CEP 74.525-050, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:
TOP CAR VEICULOS + 002

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS ,
CEP 38.408-250

ADV.....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
O.A.B.: 16.599
RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE, CEP 74.000-000, GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 11.767/1995 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ 47.612,16

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista: acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

00981-1995-001-18-00-3

[Handwritten signature]

773
11
751
1

UMA VEZ QUE O RECLAMANTE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS .

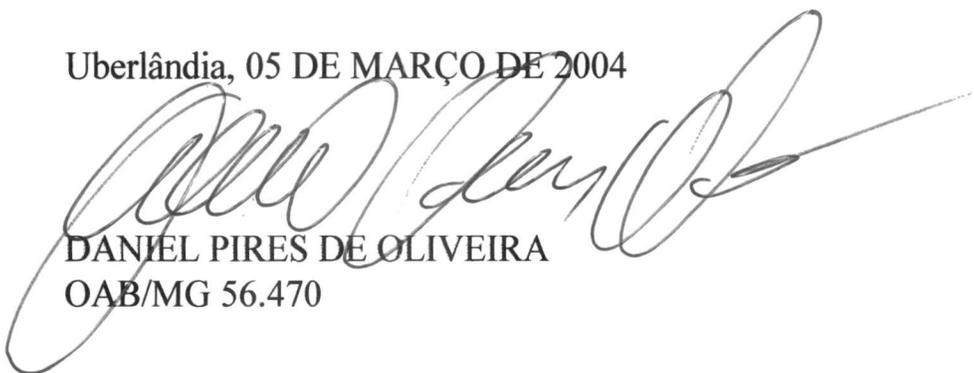
HÁ INFORMAÇÕES DE PESSOAS PRÓXIMAS AO ENDEREÇO QUE FORA DECLINADO NA INICIAL QUE O RECLAMANTE TERIA FALECIDO HÁ VÁRIOS ANOS E QUE O FEITO VEM SENDO TOCADO POR TERCEIROS INTERESSADOS NAS TERRAS PENHORADAS, QUE INCLUSIVE ESTARIAM BANCANDO AS DESPESAS DO ADVOGADO DO RECLAMANTE.

SE TAL INFORMAÇÃO FOR VERÍDICA, DEVE O SR. ADVOGADO INFORMAR TAL CIRCUNSTÂNCIA NOS AUTOS E AINDA PROVIDENCIAR A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES, PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ASSIM NOS TERMOS DO ARTIGO 599, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 769 DA C.L.T, REQUERER A V.EXA QUE DETERMINE O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES À PRESENÇA DE V.EXA. A FIM DE SEREM SANADAS AS DÚVIDAS DO PRESENTE E AINDA A FIM DE GARANTIR EVENTUAL COMPOSIÇÃO.

N.TPD

Uberlândia, 05 DE MARÇO DE 2004



DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
OAB/MG 56.470



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.**

Processo 981/95.

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos da execução que move em face de TOP CAR VEÍCULS LTDA, também qualificado, por seu procurador infra-assinado, expõe e requer o seguinte:

O Reclamante tomou conhecimento de tudo aquilo que está consignado em suas interlocutórias registradas nestes autos, bem como no processo cautelar (protesto judicial) de N° 736/2003, isto é, tentativa e gestões do Sr. Helder Ribeiro Peixoto em fraudar a presente execução. Tanto assim que ele "alienara" o bem indicado que foi indicado à penhora às folhas 767.

Todavia, dita alienação foi feita em prol de sua companheira. Assim, à luz do despacho de folhas 769, o peticionário requer prazo de quinze dias para apresentar certidão pertinente àquele imóvel, bem como outros documentos, a fim de requerer o que achar de direito.

E. deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2004.

Leonardo Gonçalves Bariani
Leonardo Gonçalves Bariani
OAB-GO 15084

774
752

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo 981/95

T R T 182
G
253
/

T R T 182
G
253
/

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos da ação executiva que move em face de TOP CAR VEÍCULOS LTDA, também qualificada, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

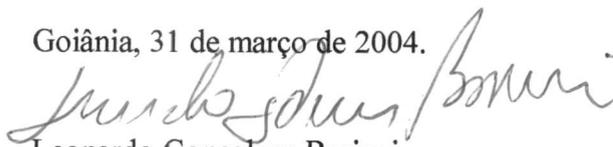
Devidamente citados, os representantes legais da devedora, Srs. Helder Ribeiro Peixoto e Osório Ribeiro Peixoto não pagaram a dívida em execução e nem garantiram esse Juízo.

O exeqüente, pois, indica à penhora o imóvel constante da certidão que segue acostada, o qual pertence ao Sr. Osório Ribeiro Peixoto e sua esposa KÊNIA MARIA NETTO PEIXOTO.

Assim, requer seja expedida carta precatória ao Juízo da situação daquele imóvel (Comarca de São Domingos-GO), com propósito de se penhorar, avaliar e registrar o ato perante o Cartório imobiliário local. Efetivados estes atos, que sejam o Sr. Osório Ribeiro Peixoto e sua esposa Kenia Maria Netto Peixoto intimados no endereço que apresentaram aos autos por ocasião em que opuseram embargos de devedor.

E. deferimento.

Goiânia, 31 de março de 2004.


Leonardo Gonçalves Bariani
OAB-GO 15.084

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1.º) DE NOTAS

Fone: (062) xx 425-1155

Belgair Maria Silva dos Passos
Sub-Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro número 2-A de REGISTRO GERAL, às fls. 254, a matrícula, registros e averbação seguintes: **MATRÍCULA 490**. DATA: 11 de março de 1983. IMÓVEL: O imóvel designado como **lote número 05**, do loteamento denominado "**SÃO MATEUS 1ª Etapa**", com a área de **2.687.69.83ha, (dois mil, seiscentos e oitenta e sete hectares, sessenta e nove ares e oitenta e três centiares)**, de terras de campo de 2ª classe, neste município, e caracterizada pelos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de 86°20'00"NE e a distância de 5.320,00 metros limitando com o lote nº 4, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 5.000,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 6 até o marco nº 4, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, ponto de partida" Proprietário: **Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO**, autarquia estadual criada pelo art. 1º da lei nº 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º - alíneas a e b e 16 da mesma lei e em virtude do disposto no artigo 64 da constituição Federal, de 24 de fevereiro de 1983. Maria Dias dos Passos. Oficial Subst. **R-1-490** – Nos termos do Título Definitivo de Domínio de 04 de março de 1983, extraído do livro D-3, fls. 151/152, do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – **IDAGO**, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ELOI BRUNETTA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 168.401.869-20, residente e domiciliado em Mamboré-Paraná, por compra feita ao **Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO**, autarquia estadual criada pelo art. 1º da lei nº 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º - alíneas a e b e 16 da mesma lei neste ato representado por seu Presidente Eduardo Correia Barbosa, CPF 013.852.751-20 (art. 3º da Lei nº 4.039 com a redação da Lei nº 4.195, de 30 de outubro de 1962), de acordo com despacho exarado no processo nº 4.7-004035/82, pelo preço de Cr\$ 167.620,56 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sem condições. Pagou o ITBI – com multa no valor de Cr\$ 6.704,82, conforme Dar Modelo 1 – autenticação 013-9/83. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 11 de março de 1983. Maria Dias dos Passos. Oficial Subst. **R-2-490** – Nos termos da escritura de compra e venda de 26 de novembro de 1991, lavrada nas notas do 1º tabelião desta Comarca, Lº 021, fls. 173/174vº, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **BENEDITO PEIXOTO**, brasileiro, agropecuarista, casado com Alba Ribeiro Peixoto, sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei nº 6.515/77, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP. e do CIC 288.696.308-97, residente e domiciliado à Av. República do Líbano nº 875 – Setor Aeroporto, em Goiânia-GO., por compra feita a **ELOI BRUNETTA**, agricultor, CI.RG. 1.656.601-PR. e sua mulher **VERA LÚCIA SPRENGOSKI**

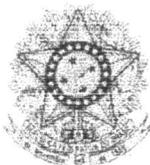
BRUNETTA, do lar, CI.RG. 1.365.385-PR., brasileiros, casados com regime da comunhão universal de bens, portadores do CIC comum nº 168.401.869-20, residentes e domiciliados em Mamboré-PR., pelo preço de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), sem condições. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097.009610-3; área total 2.687,6 ha; mód. fiscal 70,0; nº mód. fiscais 23,03; fraç. mín. 25,0. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 27 de novembro de 1991. Maria Dias dos Passos. Oficial. **R-3-490** – Nos termos da escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no Lº 1.025, folha 012/013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado com dona **KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO**, sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP., CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a **BENEDITO PEIXOTO**, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP. e sua mulher dona **ALBA RIBEIRO PEIXOTO**, industrial, portadora da CI.RG. 7.470.315-SSP/SP., brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, pelo preço de CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), sem condições. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009610-3; área total 2.687,6 ha; mód. fiscal 70,0; nº mód. fiscais 23,03; fraç mín. 25,0. Obs. O I.T.B.I.- "Inter-Vivos" foi recolhido e o valor de CR\$999.000.000,00, conforme DAM 040/93 da Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 28 de abril de 1993. Maria Dias dos Passos. Oficial. **AV-4-490** – **REMANESCENTE**: Certifico que, por escritura de compra e venda de 04 de novembro de 1994, lavrada nas notas do 1º tabelião da Comarca de Dianópolis-TO., Lº 037, folhas 065/066, devidamente registrada sob o nº "01", na Matrícula nº 1.342, Lº 2-D, fls. 295, deste Cartório, os proprietários **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO** e sua esposa **KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO**, alienaram por venda a **HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, a área de 486.20.00 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, vinte ares e zero zero centiares), do imóvel constante da presente matrícula, restando, pois, o **REMANESCENTE de 2.201.49.83 ha (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares)**. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 09 de novembro de 1994. Belgair Maria Silva dos Passos. Sub-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 12 de março de 2002

Belgair Maria Silva dos Passos
Sub-Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0741028-2.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

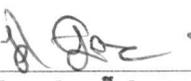
1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **01/04/2004** sob o protocolo nº **19877/2004**, para o processo: **RT 00981-1995-001-18-00-3**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 02/04/2004.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

CERTIFICADO que desenhanhei as fs.
739 / 759 e rememorei as

fs. 739 / 755.

Goiânia,

06/04/04 (321)

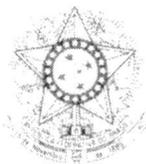
Diretor de Secretaria

Hélia Márcia Alvarenga Cavalcante
Assistente II

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Goiânia, 02 de abril de 2004 (6º).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



756

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 852/2004. GOIANIA/GO., em 06/04/2004

DO: ILMO.SR. DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC.322/2002)
Ref.: PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981/1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS



MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. os autos da Carta Precatória 1ªVT/GOIÂNIA-112/2002, referente aos autos do processo supra identificado, a fim de que seja procedida a PENHORA E AVALIAÇÃO, CUMULADO COM MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA do imóvel descrito na certidão de fls. 776 dos autos, cuja cópia segue anexa, pertencente ao Executado HELDER RIBEIRO PEIXOTO.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.


JOSE CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Sônia Siqueira

CERTIDÃO
Certifico que a presente foi expedida corre-
pondente ao nº 852/2004, do Registro Postal
Nº 413/2004
13 de abril de 2004
Diretor de Secretaria
Sônia Siqueira

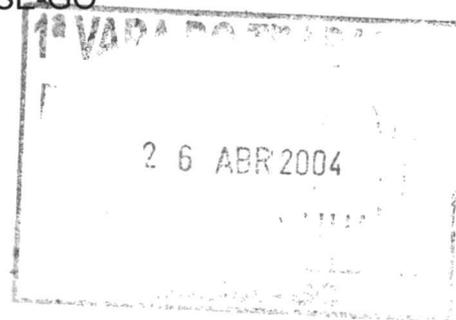
757

Contrato EC1/DR/GO
TRT
18ª Região
19/04/2004

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

DESTINATÁRIO:

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
RUA T-51 ESQ. C/T-1 SETOR BUENO
- GOIANIA - GO



DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Junta Deprecante: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

Natureza: CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Carta Precatória: 112/2002

Nº do Processo: 0981/1995

EXEQUENTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

EXECUTADO: TOP CAR VEICULOS

Data de Autuação: 19/04/2004

Nº de Distribuição: 00.275/2004 CPE

Distribuído à VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Nº do Processo: 0.275/2004 CPE

POSSE - GO, 19/04/2004


Danylo Dayan R. de Moraes
Assistente 3

p/ ADELVAIR ALVES DA COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Endereço: Av JK, Qd. 7 Lt. 10, Setor Guarani-tel. 4814081
e-mail: vtposse@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

Ofício nº 017/2004

Posse, 06 de maio de 2004

VT de Posse - Processo nº CPE 00275-2004-231-18-00-1

1ª VT de Goiânia - Processo nº RT 00981-1995-001-18-00-3

Exeqüente(s) : ANTONIO DIAS MIRANDA

Executado(a)(s) : TOP CAR VEÍCULOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta VT de Posse-GO, envio, em anexo, cópia do Auto de Penhora de fls. 10/11, para que intime a executada da penhora, tendo em vista a mesma residir nessa cidade.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., protestos de estima consideração.


Elinho José de Jesus Souza
Subdiretor de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Trabalho da 1ª VT de Goiânia/GO
GOIÂNIA-GO

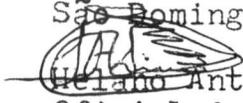
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE FAMILIA

11/8 759
1005
551/

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de (2.002) dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em cumprimento a Carta Precatória de Intimação, ação de Execução, processo nº 322/02, requerida pelo Sr. Antônio Dias Miranda, contra TOP CAR VEÍCULOS, referente ao débito no valor de R\$ 174.510,17, e que, tem curso pelo Cartório de família desta Comarca, e após as formalidades legais passei a proceder a PENHORA de uma área Remanescente do imóvel designado como lote nº 06, do loteamento de nominado "São Mateus 1ª Etapa", neste município, com dimensão de (1.084.43.65 ha) Um mil, oitenta e quatro hectares, quarente e três ares e sessenta e cinco centiares, em terra de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote nº 5, daí, segue ainda limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2, daí, segue limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, daí, segue limitando ainda com o Estado da Bahia até o marco nº 4, daí, segue limitando com o lote nº 7, até o marco 5, cravado na Serra Geral, daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida, figurando como proprietário Osório Ribeiro Peixoto e s/m. AVALIEI a área Penhorada, em R\$ 124, 00 reais (cento e vinte e quatro reais), por alquerires, digo, por Hectares, resultando em soma no total de, R\$ 134.470,00 reais (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). E para conretizar com os trabalhos juridicos, providenciei o REGISTRO da mesma, junto a Sub-Oficial: Dª Belgair Maria Silva dos Passos, sob o nº R-4-M-491, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 255. Em seguida, feito a PENHORA e Registro do bem acima descrito, ficou como DEPOSITÁRIA: Dª. Hildete O. Valente, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumprí-lo, ciêntificando-o que não poderá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pela Depositária.....

São Domingos, 29 de Agosto de 2.002.


Antônio Lima
Oficial de Justiça.


Depositário:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE FAMILIA

10 760
8
530
55
743

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de (2.002) dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em cumprimento a Carta Precatória de Intimação, ação de Execução, processo nº 322/02, requerida pelo Sr. Antônio Dias Miranda, contra TOP CAR VEÍCULOS, referente ao débito no valor de R\$ 174.510,17, e que, tem curso pelo Cartório de Família desta Comarca, e após as formalidades legais passei a proceder a PENHORA de uma área remanescente do imóvel designado como lote nº 05, do loteamento denominado "São Mateus 1ª Etapa", neste município, em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, daí, segue limitando ainda com o lote nº 4, até o marco nº 2, daí, segue limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, daí, segue limitando com o lote nº 6, até o marco nº 4, cravado na Serra Geral, daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, "ponto de partida", figurando como proprietário: Osório Ribeiro Peixoto e s/m. AVALIEI a área Penhorada, em (R\$ 124, 00 reais) cento e vinte e quatro reais por hectares, resultando em soma no total de, digo, resultando em uma soma no total de, (R\$ 273. 110,00) duzentos e setenta e três mil, cento e dez reais, cujo o valor é o suficiente para pagar a dívida. E para concretizar com os trabalhos jurídicos, junto a Sub-Oficial: Dª Belgair Maria Silva dos Passos, no CRI desta Comarca, o REGISTRO da mesma, sob o nº R-3-M-490, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 254, é de 2.201.49.83' ha. Feito a PENHORA e Registro do bem acima descrito, ficou como DEPOSITÁRIA: Hildete Oliveira Valente, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo cientificando-o que não poderá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pela Depositária

São Domingos, 29 de Agosto de 2.002.


Heliano Antônio Lima
Oficial de Justiça.


Depositário:

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO

761

T R T 18º GOIÂNIA S R P-17-Mai-2004-12:23-029522-1/2

PROC. 00981-1995-0001-18-00-3

RECLAMANTE : ANTÔNIO DIAS MIRANDA
RECLAMADA : TOP CAR VEHÍCULOS

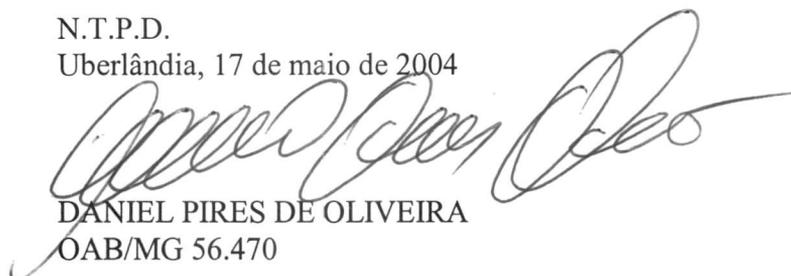
Os Executados Osório Ribeiro Peixoto e Helder Ribeiro Peixoto, estão respondendo pelo débito conforme decisão de fls., determinando já a penhora dos bens dos sócios da Reclamada. REQUER ASSIM SEJA O FEITO CHAMADO À ORDEM.

Conforme já requerido fls. 750, os Sócios estão sendo representados nos autos pelo mesmo Advogado, Dr. Daniel Pires de Oliveira, que ainda não foi cadastrado nem consta da capa dos autos.

Assim, requer a V.Exa., o cadastramento do Advogado e suas intimações para acompanhar os demais atos do processo, sendo seu endereço, Av. Floriano Peixoto, 615, sala 102, centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-900, telefone 0-xx-34-3231-4646.

Ratifica ainda o pedido anterior de INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE A FORNECER O ENDEREÇO DO EXEQUENTE, PARA QUE O MESMO SEJA INTIMADO A COMPARECER PESSOALMENTE Á PRESENÇA DO MM. JUIZ, POSTO AS INFORMAÇÕES DE QUE O EXEQUENTE FALECEU HÁ VÁRIOS ANOS E AINDA NÃO FOI HABILITADO NOS AUTOS NENHUM DE SEUS SUCESSORES.

N.T.P.D.
Uberlândia, 17 de maio de 2004



DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
OAB/MG 56.470



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 20 de maio de 2004.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Ante o interesse conciliatório dos Executados, conforme teor da petição de fls. 750/1, designe-se audiência para tentativa de acordo, na qual deverão comparecer as partes, bem como o Exequente pessoalmente. Saliente-se que a presença pessoal do Exequente é indispensável, a fim de se esclarecer a questão sobre a sucessão processual (de partes), suscitada pelos Executados.

Por outro lado, oficie-se à Eg. VT de Posse/Go, alumiando-se que as informações constantes do ofício nº 17/04 não guardam relação com a medida deprecada, consistente na penhora do imóvel descrito na fl.754 (lote "5"), conforme o ofício nº 852/04 - 1ª VT de Goiânia. Não obstante tenha sido solicitada a penhora sobre o lote "05", o Eg. Juízo Deprecado oficiou sobre a penhora no lote "06", fato, pelo menos por enquanto, não solicitado.

Em assim sendo, solicito ao Eg. Juízo de Posse que tome as medidas necessárias para remessa das cópias atualizadas das certidões dos imóveis mencionados acima (imóveis referentes aos lotes nºs 5 e 6, cujas cópias seguem anexas), bem como informar sobre o cumprimento da medida solicitada por meio do ofício nº 852/04 - 1ª VT. de Goiânia, ou seja, a penhora sobre o imóvel de lote "5". **Na oportunidade, remetam-se cópias das certidões cartorárias de fls. 490 e 491.**

Por fim, deverá a Secretaria proceder ao cadastro do

762
1-1

763
17

procurador dos Executados (ex-sócios da Executada), salientando-se que as intimações das referidas partes (Executados Helder Ribeiro Peixoto e Osório Ribeiro Peixoto) serão feitas somente por meio do Diário da Justiça do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 236 e 1216 do CPC c/c a Portaria nº 24/2000 - TRT 18ª Região oficial de Goiás.
Goiânia, 20 de maio de 2004.



João Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

764
P

Proc. 981/95

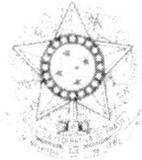
De ordem, inclui o presente feito na pauta de audiências para o dia 07/06/2004 às 10:50 horas, para tentativa de conciliação.

Goiânia, 25 de maio de 2004 (3ª f).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

765
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ANTONIO DIAS MIRANDA

R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA CEP

Notificação Nº 6256/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

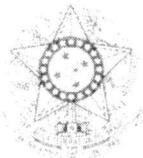
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

c/seed

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

766
50
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
ANTONIO DIAS MIRANDA

A/C NILTON CARDOSO DAS NEVES
AV.ANHANGUERA,Nº3.272,SL.212/214,ED.MOACIR TELES,CENTRO
GOIÂNIA-GO CEP

Notificação Nº 6257/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE:ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

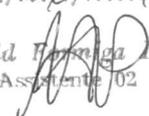
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

c/seed

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
...27.05.04... (at),
conforme recibo (SEED) colado nesta
data.
Goiânia, 03.06.04. (5ª f.)


Donald Henrique Leite
Assistente 02

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

6257/2004

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

NILTON CARDOSO DAS NEVES



ENDEREÇO

AV. ANHANGUERA, Nº 3.272, SL. 212/214, ED. MOACIR TELES, CENTRO GOIÂNIA-GO

CEP

CIDADE

ESTADO

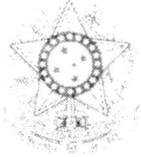
GOIÁS

RECEBIDO EM

27/05/04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Francisco...



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

767
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TOP CAR VEICULOS + 002

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS CEP 38.408-250

Notificação Nº 6258/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

RZ 0 8 0 3 5 4 8 7 0 BR

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

02035470

DATA DA POSTAGEM

6258/2004

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TOP CAR VEICULOS

DESTINATÁRIO



RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS

38.408-250

CIDADE

21

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

31.05.04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Fabiana Pires Peinoto

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

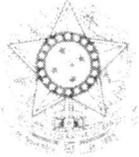
DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID.

NO





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

768
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

**RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA, CEP - UBERLÂNDIA-
MG**

Notificação Nº 6259/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

RZ 0 8 0 3 5 4 8 8 3 BR

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

080354883

DATA DA POSTAGEM

6259/2004

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

HELDER RIBEIRO PEIXOTO

DESTINATÁRIO



RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA,

CEP

UBERLÂNDIA-MG

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

31.05.04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Helton Pires Peixoto

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

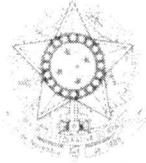
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

769
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 6260/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

RZ 0 8 0 3 5 4 8 9 7 BR

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

080354897

DATA DA POSTAGEM
6260/2004

PROCESSO Nº
0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO

DESTINATÁRIO

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA,



CEP

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

31.05.04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Osorio Ribeiro Peixoto.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

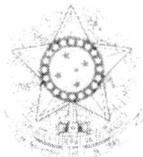
- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO NO LOCAL
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE
-

CARIMBO DATINI



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

770
60
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TOP CAR VEICULOS + 002

A/C HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 6261/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

c/seed

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

774
Contrato ECT/BR/GO
T R T
18ª Região
25/05/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

A/C DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
AV. FLORIANO PEIXOTO, N.615, SL. 102, CENTRO, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 6262/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

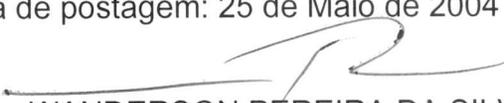
RECLAMADA: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/06/2004, às 10:50 horas.

RZ 0 8 0 3 5 4 9 0 6 BR

Em 25 de Maio de 2004
Data de postagem: 25 de Maio de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

SAJ NOT7

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO
080354906

DATA DA POSTAGEM
6262/2004

PROCESSIONAL
0981-1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO

AV. FLORIANO PEIXOTO, N.615, SL. 102, CENTRO,
UBERLÂNDIA, MG

CEP

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

31052004

ASSINTELEFÔNICA DESTINATÁRIO

Shirley Vargas Ramos Machado
M-4768666-SSP-MG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

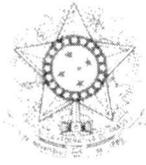
DATA

31/5/04

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Rozario Bernardes Neto
0.413.366-1





772
LW

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1284/2004. GOIANIA/GO., em 25/05/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC. 322/2002)
Ref.: PROC. 0981 1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. para as providências cabíveis, cópia do despacho de fls. 762/763, bem como das peças de fls. 490/491; 754 e 756, referentes aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.


JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

N.º *4414*

Goiânia, *26* de *05* de *2004* (cf.)

.....
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Esta data, aos _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____
Acs. _____
Ata de Fel. N.º 273
Silvina de Souza Almeida
Estadista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

ATA DE AUDIÊNCIA

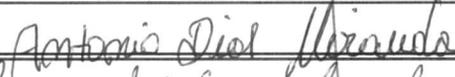
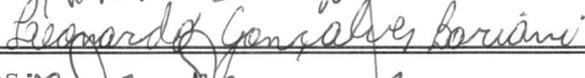
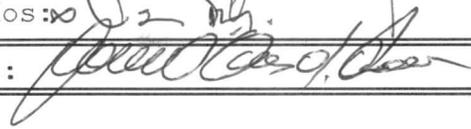
Aos 07 dias do mês de junho de 2004, presente a Exma. Juíza do Trabalho, para audiência relativa ao Proc. 01-0981/1995-4 (ordinário), entre partes: ANTÔNIO DIAS MIRANDA em face de TOP CAR VEÍCULOS, + 002, reclamante e reclamadas, respectivamente.

Às 10h59, aberta a audiência foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado pelo Dr. NILTON CARDOSO DAS NEVES - OAB/GO 10297. Presente o 2º e 3º Reclamados, pessoalmente, acompanhado pelo Dr. DANIEL PIRES DE OLIVEIRA - OAB/MG 56470.

Infrutífera a tentativa de conciliação, prossiga-se a execução.
NADA MAIS.

Às 11h10, encerrou-se a audiência.


NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

Reclamante:	
Advogado:	
Reclamados:	02 n.º
Advogado:	


Sonia Siqueira Almeida
Subsecretaria de Secretaria

PARTE EM BRANCO

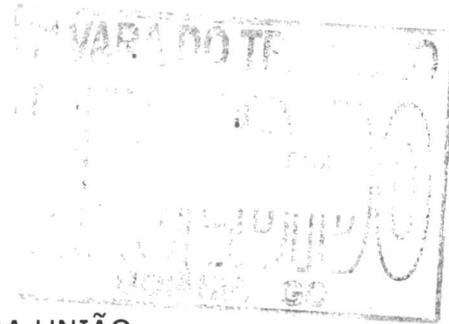
100

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 774 a 776 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. n.º 05
Goiânia, 21/06/2004 (af.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria





774
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE - GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani - Posse - GO - Fone: (62) 481-4081

OFÍCIO Nº 0048/2004

Posse, 15 de junho de 2004.

Processo nº : 00275-2004-231-18-00-1 - Juízo Deprecado

Processo nº : 00981-1995 - Juízo Deprecante

Exeqüente: ANTONIO DIAS MIRANDA

Executado: TOP CAR VEÍCULOS

MM. Juiz,

De ordem do Exmo. Juiz Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
encaminho a Vossa Excelência cópia das certidões expedidas pelo Cartório de
Registro de imóveis de São Domingos para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

Costa
Adelvair Alves da Costa
Diretor de Secretaria

À Exma.
Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.
GOIÂNIA - GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



44 275
8 (

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE GOIÁS

Em 16 de JUNHO de 2004

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

Elinho José de Jesus Souza
Subdiretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

Belgair Maria Silva dos Passos
Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área remanescente do imóvel designado como lote número 06, do loteamento denominado "SÃO MATEUS 1ª Etapa", neste município, registrada sob o número R-4-M-491, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 255, é de 1.084.43.65 ha, (um mil, oitenta e quatro hectares, quarenta e três ares e sessenta e cinco centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida", figurando como proprietário OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cl.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a BENEDITO PEIXOTO, agropecuarista, portador da Cl.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona ALBA RIBEIRO PEIXOTO, industrial, portadora da Cl.RG 7.470.315-SSP/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no Lº 1025, folha 007/008, tendo como valor do contrato Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 20,90; fraç. mín. 25,0. CERTIFICO mais que, encontra-se penhorada a área de dez (10) alqueires do imóvel atrás descrito e caracterizado, conforme mandado de penhora e intimação de 02/12/96, extraído nos autos nº 862/95, Cartório do 2º Cível desta Comarca, da Ação Trabalhista promovida por Antonio Dias Miranda, contra Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Benedito Peixoto, registrada sob o nº R-9-M-491, Lº 2-A, fls. 255vº, em 10 de abril de 1997. CERTIFICO, ainda que, foi penhorado a área remanescente do imóvel atrás descrito e caracterizado, conforme auto de Penhora datado de 29/08/2002, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto desta Comarca, na Carta Precatória Executória, expedida pelo Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., Processo nº 0981.1995 RT-Exequente: Antonio Dias Miranda; Executada: TOP CAR VEÍCULOS, registrada sob o nº R-10-M-491, Lº 2-A, fls. 255vº, em 09 de outubro de 2002. CERTIFICO ainda que, a área de Reserva Florestal do mesmo imóvel (em conjunto com o da matrícula 1.339) é de 316,8873 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº M1B, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0370785 e UTM 8494101, confrontando com terras da Fazenda cerradão, seguindo este limite rumo 57°30'00"SE e percorrendo a distância de 375,00 metros até chegar ao marco nº M1C com coordenadas 23L 0371125 e UTM 8493925 seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 44°51'15"NE e percorrendo a distância de 2.150,00 metros até chegar ao marco nº M2C, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 14°50'30"SE e percorrendo a distância de 360,00 metros até chegar ao marco nº M3C seguindo este limite e confrontando com terras da

propriedade rumo $43^{\circ}20'17''\text{NE}$ e percorrendo a distância de 2.300,00 metros até chegar ao marco nº M4C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo $44^{\circ}51'30''\text{NW}$ e percorrendo a distância de 1.950,00 metros até chegar ao marco nº M5C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo $77^{\circ}45'00''\text{SW}$ e percorrendo a distância de 4.300,00 metros até chegar ao marco nº M6C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo $43^{\circ}40'45''\text{NW}$ e percorrendo a distância de 580,00 metros até chegar ao marco nº M2-A com coordenadas 23L 0368492 e UTM 8497495 seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade (Lote 7) rumo $46^{\circ}15'00''\text{SW}$ e percorrendo a distância de 450,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M-5, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0368125 e UTM 8497244; daí segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com a fazenda Bezerra até 70 metros após o marco nº M1B, ponto de partida, com a área de: reserva permanente de 95,20 hectares e reserva florestal de 316,8873 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D, conforme AV-11-491, feita em 08.10.2003. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 08 de junho de 2004

Belgair Maria Silva dos Passos
Belgair Maria Silva dos Passos
Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 07401020-5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



45 / 8 7/16
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE GOIÁS

Em 16 de JUNHO de 20 09

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

Eliinho José de Jesus Souza
Subdiretor de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

Belgair Maria Silva dos Passos
Oficial

CERTIDÃO

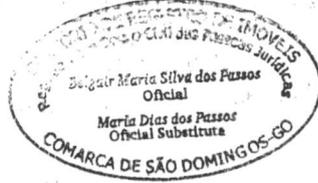
CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área **remanescente** do imóvel designado como lote número **05**, do loteamento denominado "**SÃO MATEUS 1ª Etapa**", neste município, registrada sob o número **R-3-M-490**, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 254, é de **2.201.49.83ha**, (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de 86°20'00"NE e a distância de 5.320,00 metros limitando com o lote nº 4, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 5.000,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 6 até o marco nº 4, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, ponto de partida" figurando como proprietário, **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a **BENEDITO PEIXOTO**, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona **ALBA RIBEIRO PEIXOTO**, industrial, portadora da CI.RG 7.470.315-SS/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no 1025, folha 012/013, tendo como valor do contrato Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009610-3; área total 2.687,6ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 23,03; fraç. mín. 25,0. CERTIFICO, mais que a área remanescente constante do imóvel acima descrito foi penhorada na sua totalidade conforme Auto de Penhora, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto desta Comarca, na Carta Precatória Executória, expedida pelo Juiz Titular da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO., processo nº 0981.1995 RT - Exequente: Antonio Dias Miranda; Executada: TOP CAR VEÍCULOS, registrado sob o nº R-5-M-490. **AV-6-490** - Procedem-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da área remanescente da presente matrícula, (em conjunto com o da matrícula 1.342) é de 537,5397 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº 01, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0364106 e UTM 8487896, confrontando com terras do Lote 4 seguindo este limite rumo 86°20'00"NE e percorrendo a distância de 675,00 metros até chegar ao marco nº M1A com coordenadas 23L 0364777 e UTM 8487838, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 37°58'00"NE e percorrendo a distância de 7.860,00 metros até chegar ao marco nº M4A com coordenadas 23L 0369230 e UTM 8493249, seguindo este limite e confrontando com terras da Fazenda Cerradão rumo 57°30'00"NW e percorrendo a distância de 540,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M4 cravado no sopé da Serra

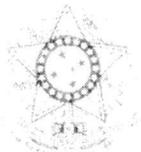
Geral, com coordenadas 23L0368770 e UTM 8493565; daí, segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com as fazendas São João e Matão até após 70 metros do marco nº 1, ponto de partida". Com área de reserva permanente de 70,00 hectares e reserva florestal 537,5397 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 08 de junho de 2004

Belgair Maria Silva dos Passos
Belgair Maria Silva dos Passos
Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0741020-5.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00981-1995-001-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/06/2004 08:44

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7231/2004

Processo Nº: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.774, da VARA DO TRABALHO DE POSSE/GO, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14298 página nº 27 do dia 25/06/04, circulado no dia 25/06/04, a notificação certificada à fl. 27. Dou fé.
GOIÂNIA, 28/06/04, 2ª feira.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

778



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

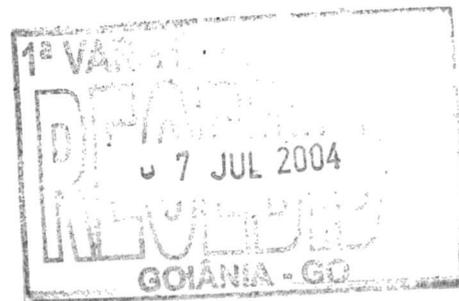
PROCESSO: **RT 00981-1995-001-18-00-3**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 778 folha(s) e SO 4º volume(s), ao Dr(a) **MICHEL AIRES FERREIRA**, OAB N° 21868 GO, sob carga n° **1773/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Julho de 2004**.

GOIÂNIA, 30 de Junho de 2004

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

MICHEL AIRES FERREIRA
OAB-GO 21868





ADVOCACIA

CÍVEL - TRABALHISTA - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
OAB-GO 1.416

Paulo Ferreira Diniz
OAB-GO 2.394-B

Nilton Cardoso das Neves
OAB-GO 10.297

Michel Aires Ferreira
OAB-GO 21.868

777
A

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-07-JUL-2004-10:49-040788-1/2

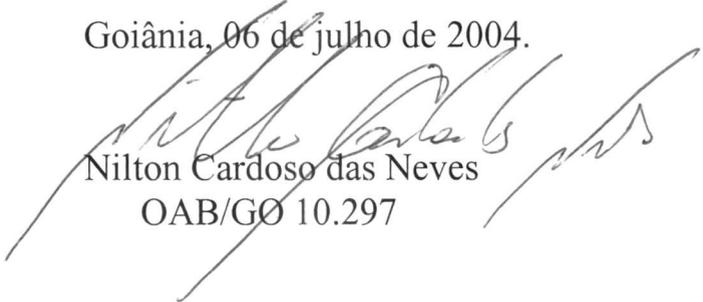
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE
GOIÂNIA-GOIÁS.

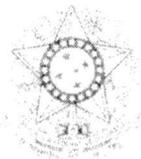
Protocolo: 981/95

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos
suprafocalizados, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente,
dizer que manifestará acerca das certidões de folhas 777 tão logo da
devolução da carta precatória atinente ao ofício N° 852/04, folhas 756,
consoante despacho de folhas 762.

E. deferimento.

Goiânia, 06 de julho de 2004.


Nilton Cardoso das Neves
OAB/GO 10.297



720
40

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1565/2004. GOIANIA/GO., em 09/07/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC. 275/2004)
Ref.: PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981/1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. para as providência cabíveis cópia da manifestação do Exequente de fls. 779, referente aos autos do processo supra identificado.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSE CUSTODIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correpondência supra através do Registro Postal

N.º 14.12.04
Goiânia, 12 de 07 de 2004

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

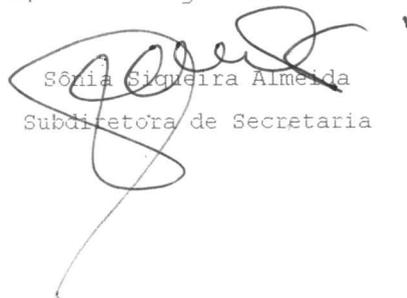
781
D.

Autos 1ª VT/Goiânia nº 981/1995

C E R T I D ã O

Certifico que a Carta Precatória nº 112/2002 foi devolvida pela Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, nesta data, ficando acostada à contracapa dos autos.

Goiânia, 23 de julho de 2004 (6ª f).

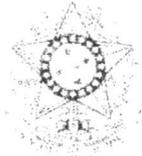


Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

PARTE EM BRANCO



Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

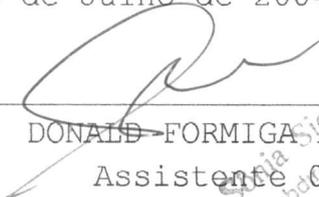
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00981-1995-001-18-00-3

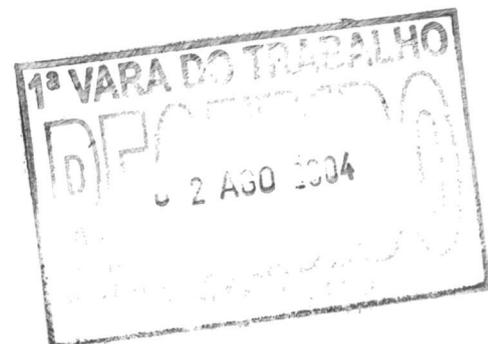
Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 782 folha(s) e 04 volume(s), ao Dr(a) **LEONARDO GONÇALVES BARIANI**, OAB N° 15084 GO, sob carga n° **2067/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **28 de Julho de 2004**.

GOIÂNIA, 23 de Julho de 2004 [Sexta-Feira].


DONALD FORMIGA LETTE
Assistente 02


LEONARDO GONÇALVES BARIANI

obs: 04 volumes + carta precatória



TRT/18.ª REG. SCJ
DRIVE-THRU
3 0 JUL 2004
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Este Leonardo A. Helou
DRIVE THRU

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 783 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art.
Goiânia, 2 / 07 / 2004 (2 af.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo 981/95.

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos supra, por seu procurador infra-assinado, expõe e requer o seguinte:

Os executados HELDER e OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO foram devidamente citados (folhas 729, 742 e 743) para corresponderem à dívida em execução. Ambos, porém, tornaram-se inertes.

A carta precatória 275/2004-2, dirigida à Vara do Trabalho de Posse-GO, noticia a apreensão dos bens imóveis que foram indicados à penhora pelo credor. Ditos bens são pertencentes ao devedor Osório Ribeiro Peixoto, que é casado com Kênia Maria Netto Pires Peixoto.

Diante disto, o exeqüente requer o prosseguimento do feito, com a intimação do devedor (Osório) e sua esposa sobre mencionada penhora, bem como avaliação do bem apreendido, e, não havendo pagamento, a venda judicial do mesmo.

E. deferimento.

Goiânia-GO, 30 de julho de 2004.

Leonardo Gonçalves Bariani
Leonardo Gonçalves Bariani
OAB/GO 15.084

783
ANTÔNIO DIAS MIRANDA, JUIZ, -30-JUL-2004-18:17-170467-1/2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 03 de agosto de 2004.

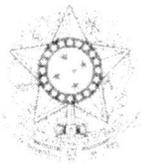
Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Translade-se cópia da petição de fl. 783 para a carta precatória, apensada na contracapa dos autos (CP nº 275/04).

Em seguida, devolvam-se a aludida carta ao Eg. Juízo Deprecado, solicitando-se o prosseguimento da execução, conforme solicitado pelo Exeqüente.

Goiânia, 03 de agosto de 2004.


M.ª das Graças G. Oliveira
Juíza do Trabalho



785
60

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 1734/2004. GOIANIA/GO., em 03/08/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC. 275/2004)
Ref.: PROC.1ªVT/GOIÂNIA- 0981/1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. Carta Precatória 1ªVT/GOIÂNIA-112/2002, a fim de que seja dado prosseguimento à execução, conforme solicitado pelo exequente às fls. 783 dos autos, cuja cópia acompanha a presente carta precatória.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.



JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Endereço: Av JK, Qd. 7 Lt. 10, Setor Guarani - tel. 4814081
e-mail: vtposse@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br



Ofício nº 282/2004 Posse, 17 de Agosto de 2004
VT de Posse - Processo nº CPE 00275-2004-231-18-00-1
1ª VT de Goiânia - Processo nº RT 981-1995
Exequente(s) : ANTÔNIO DIAS MIRANDA
Executado(a) (s): TOP CAR VEÍCULOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta VT de Posse-GO, envio, em anexo, cópia do auto de penhora de fls. 10/11, solicitando a intimação dos reclamados da penhora realizada, para dar prosseguimento ao feito.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.


Elinho José de Jesus Souza
Subdiretor de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Trabalho da 1ª VT de Goiânia/GO
Goiânia/GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE FAMILIA

10/8
26
787
550
19
243

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de (2.002) dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em cumprimento a Carta Precatória de Intimação, ação de Execução, processo nº 322/02, requerida pelo Sr. Antônio Dias Miranda, contra TOP CAR VEÍCULOS, referente ao débito no valor de R\$ 174.510,17, e que, tem curso pelo Cartório de Família desta Comarca, e após as formalidades legais passei a proceder a PENHORA de uma área remanescente do imóvel designado como lote nº 05, do loteamento denominado "São Mateus 1ª Etapa", neste município, em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, daí, segue limitando ainda com o lote nº 4, até o marco nº 2, daí, segue limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, daí, segue limitando com o lote nº 6, até o marco nº 4, cravado na Serra Geral, daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, "ponto de partida", figurando como proprietário: Osório Ribeiro Peixoto e s/m. AVALIET a área Penhorada, em (R\$ 124, 00 reais) cento e vinte e quatro reais por hectares, resultando em soma no total de, digo, resultando em uma soma no total de, (R\$ 273. 110,00) duzentos e setenta e três mil, cento e dez reais, cujo o valor é o suficiente para pagar a dívida. E para concretizar com os trabalhos jurídicos, junto a Sub-Oficial: Dª Belgair Maria Silva dos Passos, no CRI desta Comarca, o REGISTRO da mesma, sob o nº R-3-M-490, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 254, é de 2.201.49.83' ha. Feito a PENHORA e Registro do bem acima descrito, ficou como DEPOSITÁRIA: Hildete Oliveira Valente, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo cientificando-o que não poderá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pela Depositária

São Domingos, 29 de Agosto de 2.002.


João Antônio Lima
Oficial de Justiça.


Depositário:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____ de _____ de 20__

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE FAMILIA

11/8
7/18
5/11
12

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de (2.002) dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em cumprimento a Carta Precatória de Intimação de Execução, processo nº 322/02, requerida pelo Sr. Antônio Dias Miranda, contra TOP CAR VEÍCULOS, referente ao débito no valor de R\$ 174.510,17, e que, tem curso pelo Cartório de família desta Comarca, e após as formalidades legais passei a proceder a PENHORA de uma área Remanescente do imóvel designado como lote nº 06, do loteamento de nominado "São Mateus 1ª Etapa", neste município, com dimensão de (1.084.43.65 ha) Um mil, oitenta e quatro hectares, quarente e três ares e sessenta e cinco centiares, em terra de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote nº 5, daí, segue ainda limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2, daí, segue limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, daí, segue limitando ainda com o Estado da Bahia até o marco nº 4, daí, segue limitando com o lote nº 7, até o marco 5, cravado na Serra Geral, daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida, figurando como proprietário Osório Ribeiro Peixoto e s/m. AVALIEI a área Penhorada, em R\$ 124, 00 reais (cento e vinte e quatro reais), por alquerires, digo, por Hectares, resultando em soma no total de, R\$ 134.470,00 reais (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). E para conretizar com os trabalhos juridicos, providenciei o REGISTRO da mesma, junto a Sub-Oficial: Dª Belgair Maria Silva dos Passos, sob o nº R-4-M-491, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 255. Em seguida, feito a PENHORA e Registro do bem acima descrito, ficou como DEPOSITÁRIA: Dª Hildete O. Valente, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumprí-lo, ciêntificando-o que não poderá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, sob as penas da Lei. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pela Depositária.....

São Domingos, 29 de Agosto de 2.002.


Depositário:


Heliano Antônio Lima
Oficial de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em ____ de ____ de 20__

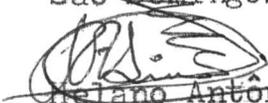
12/8
719
1
558
10
108

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de Intimação, ação de Execução, processo nº 322/02, requerida pelo Sr. Antônio Dias Miranda, contra TOP CAR VEÍCULOS, dirigi-me, digo, deixei de INTIMAR da Penhora, o requerido: TOP CAR VEÍCULOS na pessoa do seu representante legal, em razão de não encontrarmos pessoalmente os mesmos residem em Goiânia-Go., no endereço incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 29 de Agosto de 2.002.


Melano Antônio Lima
Oficial de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____ de _____ de 2002



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 00.275/04 - VT-Posse

Certifico que, em 11/08/2004
(4ª feira) é feriado na Justiça do
Trabalho, pelo que faço conclusos os
presentes autos ao Exmo(a). Juiz(a) desta
Vara do Trabalho.

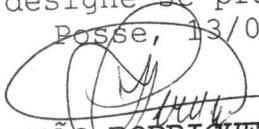
Posse, 10/08/2004 - (3ª feira).


GILBERTO DE BARROS FREIRE
Assistente-Secretário

Tendo em vista que não houve
resposta do ofício nº 017/2004, oficie-se
ao Juízo Deprecante solicitando a
intimação dos Reclamados da penhora levada
a efeito às fls. 10/11 dos autos,
consoante também requerido pelo Exeçúente
às fls. 53 (fls. 783 dos autos
principais), para que se dê prosseguimento
a execução.

Cumprida a determinação supra
e transcorrido *in albis* o prazo para
embargos, designe-se praça.

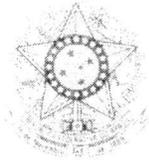
Posse, 13/08/2004 - (6ª feira).


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POSSE - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____ de _____ de 2004

55
790
1



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

7-91
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
TOP CAR VEICULOS + 002

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS CEP 38.408-250

Notificação Nº 10120/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

c/ar RZ 0 8 0 4 8 9 7 4 4 BR

Em 24 de Agosto de 2004
Data de postagem: 24 de Agosto de 2004

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
30/08/04 às
conforme protocolo (REED) colado nesta
data. 10/09/04 (6 af.)
Goiânia, 10/09/04 (6 af.)
Donaldo Romão Leite
Assistente II

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

10120/2004

DATA DA POSTAGEM

24/08/2004

080479744

09811995 RT

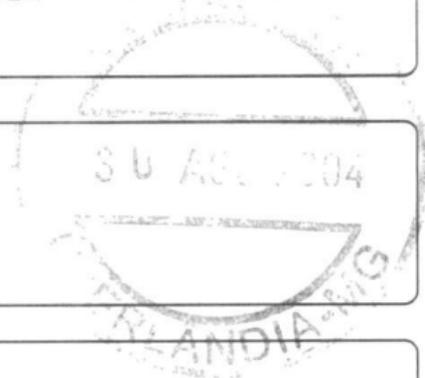
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TOP CAR VEÍCULOS

DESTINATÁRIO

35

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA-MINAS GERAIS



38.408-250
CEP

OUTROS-GO CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

30/08/04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A *Georgio R. Pereira*

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

Fernando Martins
Matr. 8412599.5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

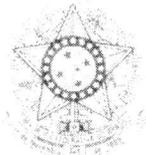
AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DESTI





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

792
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 10121/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

c/ar RZ 0 8 0 4 8 9 7 5 8 BR

Em 24 de Agosto de 2004
Data de postagem: 24 de Agosto de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
...24/08/04... (af),
conforme recibo (SEED) colado nesta
data.
Goiânia, 10.09.04. (6 af.)


Donald Ferreira Leite
Assistente C2

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

0804997 58

DATA DA POSTAGEM

10/21/2004

24/08/2004

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

HELDER RIBEIRO PEIXOTO

39

ENDEREÇO

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA,



Fernando Martins

Matr: 8412598.5

CEP

CIDADE

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

24/8/04

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Helder Ribeiro Peixoto

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

CARIMBO DA UNID. DEST

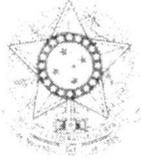


DATA

30/08/04

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

[Handwritten signature]



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

793
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 10122/2004
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

c/ar RZ 0 8 0 4 8 9 7 6 1 BR

Em 24 de Agosto de 2004
Data de postagem: 24 de Agosto de 2004

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
...23.08.04... (af),
conforme recibo (SLEED) colado nesta
data.
Goiânia, 10.09.04. (6af.)

Donald *(assinatura)* Leite
Assistente 02

SAJRN075

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

10122/2004

DATA DA POSTAGEM

24/08/2004

PROCESSO Nº
0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO

DESTINATÁRIO

RUA ARMANDO TUCCI, N. 738, BAIRRO SANTA MONICA,

ENDEREÇO

Fernando Martins

Matr.: 8412598.5

CEP

UBERLANDIA-MG

CIDADE

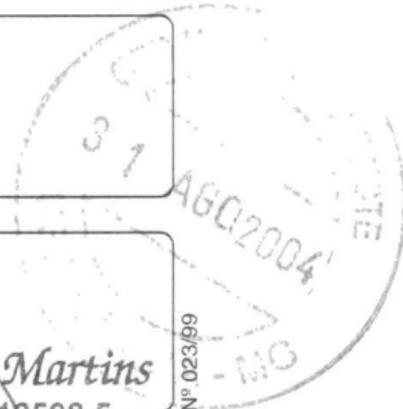
ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CONTRATO DO AR - Nº 023/99



080489761

23/08/04

~~OSORIO RIBEIRO PEIXOTO~~
Osorio Ribeiro Peixoto

32

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

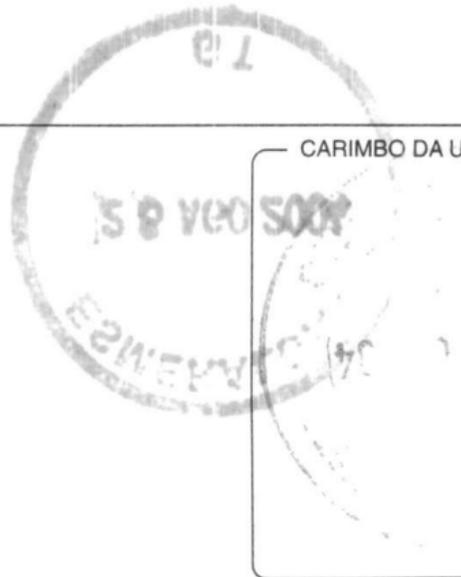
DATA

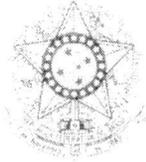
30/06/04

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



CARIMBO DA UNID. D





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

794
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

TOP CAR VEICULOS + 002

A/C HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 10123/2004

Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

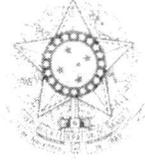
Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

C/SEED

Em 24 de Agosto de 2004

Data de postagem: 24 de Agosto de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

795
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

A/C DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

AV. FLORIANO PEIXOTO, N.615, SL. 102, CENTRO, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 10124/2004

Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

RZ 0 8 0 4 8 9 7 7 5 BR

Em 24 de Agosto de 2004

Data de postagem: 24 de Agosto de 2004

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
...30...08...04... (af),
conforme recibo (REC) colado nesta
data. 15.09.04 (af.)
Goiânia, 15.09.04 (af.)

Donald Rodrigo Leite
Assistente 02

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

10124/2004

DATA DA POSTAGEM

24/08/2004

080489775

PROCESSO Nº RT
098 F 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO

AV. FLORIANO PEIXOTO, N. 615, SL. 102, CENTRO,

CEP

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

300804

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Rejane Felix de Sousa
MG-12.039.350



CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

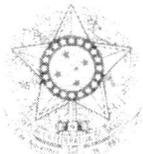
DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

68455019



CARIMBO DA UNID. DESTINATÁRIA



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

796
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/08/2004

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

A/C DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

AV. FLORIANO PEIXOTO, N.615, SL. 102, CENTRO, CEP - UBERLÂNDIA-MG

Notificação Nº 10125/2004

Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do auto de penhora, cuja cópia em anexo.

RZ 0 8 0 4 8 9 7 8 9 BR

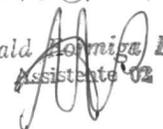
Em 24 de Agosto de 2004

Data de postagem: 24 de Agosto de 2004


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
...30.08.2004... (af),
conforme recibo (JLEB) colado nesta
data. 15.09.04. (4-af.)
Goiânia, 15.09.04. (4-af.)

Donald  Leite
Assistente 02

1-00 5.º vol

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega das presentes autos, em 796 folhas devidamente numeradas e rubricadas.

A Dr. Janiel Feres

de Ofício

Goiania, 03 de 07 de 04

Renata Souza dos
 Secretário Especialista
 TRT 1ª Região

1ª VARA DO TRABALHO
 RECIBO
 9 SET 2004

PARTE EM BRANCO
 PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 797/1045 e atos subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98, art. 1º n.º 1º

Goiania, 09/09/2004 (5.º of.)

José Custódio Neto
 Diretor de Secretaria

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

080489489

10125/2004

DATA DA POSTAGEM

24/08/2004

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

AV. FLORIANO PEIXOTO, N.615, SL. 102, CENTRO,

CEP

CIDADE

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

300804

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Rejane Félix de Sousa
MG.12.039.350

CONTRATO DO AR - Nº 023/99



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

68455019



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO

PROC. RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE : ANTÔNIO DIAS MIRANDA
RECLAMADOS : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

EMBARGOS DO DEVEDOR

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO

PEIXOTO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seu procurador ao final assinado, vem à presença de V.Exa., por meio de seu Advogado ao final assinado, DR. DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, CONFORME MANDATO JÁ ANEXADO AOS AUTOS, opor os presentes **EMBARGOS DO DEVEDOR**, requerendo assim o sobrestamento da EXECUÇÃO até final julgamento dos Embargos.

Requer seja dado vista ao Embargado, pelo prazo legal, pena de revelia, e ao final, com base nas anexas razões dos Embargos, sejam eles julgados procedentes .

NTPD

Uberlândia p/ Goiânia, 04 de setembro de 2004


Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG 56.470

TRT 18ª GOIÂNIA DSCP -08-Set-2004-15:29-065929-1/2

297

201
↑

EMBARGOS DO DEVEDOR

RT 00981-1995-001-18-00-3

EMBARGANTES : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

EMBARGADO : ANTÔNIO DIAS MIRANDA

FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS

I- DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

O Embargante Osório Ribeiro Peixoto, recebeu Intimação datada de 24 de agosto de 2004, no dia 30/08/2004, sendo a referida intimação endereçada para Uberlândia, assim como para seu Advogado, que ACUSA O RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO IGUALMENTE NA DATA DE 30/08/04.

Já o Embargante HELDER , acusa o recebimento da intimação em seu nome apenas na data de 02 de setembro de 2004.

Assim, PARA O EMBARGANTE OSÓRIO RIBEIRO, e seu procurador, O PRAZO DO QUINQUÍDIO LEGAL INICIOU-SE EM 31/08/04, pela regra do **DIES A QUO NON COMPUTATUR**, e encerrar-se-ia em 04 de setembro de 2004 (Sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil posterior , que seria segunda feira dia 06/08/04, entretanto em face ao Feriado Nacional de 07/09/2004, não houve expediente forense na Justiça do Trabalho de Goiânia – Capital na referida data, o que leva o encerramento do prazo para o dia 08/09/2004, na quarta feira , SENDO ASSIM TEMPESTIVOS OS EMBARGOS.

Para o Embargante Helder, o prazo iniciou-se em 03/09/04 e pelo mesmo motivo encerrou-se em 08/09/04, sendo tempestivos os embargos.

II- DO CABIMENTO.

Conforme consta de fls. 787 a 788 houve penhora de bens imóveis no valor de quase R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor suficiente para a satisfação do crédito, juros, correção, custas e recolhimentos de lei, estando pois seguro o Juízo, sendo assim cabíveis os Embargos, que sendo tempestivos devem ser conhecidos.



III- DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CONJUGE

Os documentos de fls 490 E 491 JUNTADOS PELO RECLAMANTE Dão conta que o Embargante OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, é casado com KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO qualificada as fls. 491.

O Advogado do Reclamante havia pedido a intimação da mulher casada para a penhora de imóvel.

Acontece que apesar de pedir a intimação. Foi realizada a penhora do imóvel, mas a SRA. KENIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO não foi intimada da penhora realizada, sendo pois NULA A PENHORA até que seja sanada a irregularidade, requerendo assim seja sanada a irregularidade para que a mesma possa exercer seu direito de defesa, nos termos do art. 699, prg. 1º do CPC. Sendo casada, presume-se que o endereço da mesma é o de seu esposo, todavia deve ocorrer ato INDIVIDUOSO DE INTIMAÇÃO DA ESPOSA, O QUE ATÉ O MOMENTO INEXISTE NOS AUTOS.

Caso não sanada, deverá ser decretada a nulidade da penhora, possuindo o marido o interesse na alegação da referida nulidade .

IV- DA NULIDADE DA PENHORA DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ABAIXO DO PREÇO REAL DE MERCADO. AVALIAÇÃO POR PREÇO VIL .

Apesar de já terem os Embargantes demonstrado anteriormente que existem interesses escusos por trás deste processo, COM PENHORA DE IMÓVEL COM SUBAVALIAÇÃO, ARREMATAÇÕES ILEGAIS COM PREÇO VIL E TENTATIVA DE APODERAR-SE O RECLAMANTE DOS BENS DOS EMBARGANTES de forma abusiva, nem por isso foram coibidas tais atitudes e o Reclamante, juntamente com o Oficial de Justiça da Comarca de São Domingos não cessa de tentar lograr o Judiciário, induzindo o Juiz em erro.

HISTÓRICO .

1) Conforme consta de fls. 516 os Embargante já usaram de Embargos a Execução, onde em preliminar vieram a requerer a NULIDADE DO PROCESSO por falta de citação do Sócio Osório, e fls. 526 por HELDER, VINDO novamente as fls. 626 a opor Embargos que não foram conhecidos, conforme fls. 633, citando-se a decisão de fls. 542 dos Autos que recebera a alegação anterior como EMBARGOS DO DEVEDOR, vindo o MM. Juiz titular da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia no dia 06 de março de 2003, conforme sentença de fls. 646 a 648 a ANULAR O FEITO DESDE A CITAÇÃO do sócio Osório, PELO QUE EXPRESSAMENTE FORAM DECLARADOS



800
(

NULOS TODOS OS ATOS A PARTIR DE FLS. 323 E NÃO FORAM CONHECIDAS AS DEMAIS ALEGAÇÕES DOS EMBARGANTES, POR ESTAREM PREJUDICADAS EM FACE A NULIDADE DO FEITO DESDE FLS. 323.

2) Ora, não tomou assim o MM. Juiz conhecimento das alegações de NULIDADE DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PENHORA E ARREMATACÃO que até ali ocorreram, nem mesmo da AÇÃO AJUIZADA perante o Juízo da Comarca de São Domingos, nos termos do Ofício de fls. 636, dando conta de que a área de 500 há, ARREMATADA POR 20.000,00 TINHA SEU PREÇO DE MERCADO EM TORNO DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

3) Como todo o feito foi anulado a partir de fls. 323, NOVA PENHORA FOI AGORA REALIZADA, porém com os mesmos VÍCIOS da anterior, visto que novamente O OFICIAL DE JUSTIÇA DAQUELA CIDADE VOLTA A AVALIAR AS TERRAS DE FORMA CALAMITOSA.

4) Determinando o MM Juiz expressamente que não tomara conhecimento das alegações de nulidade pelo valor da avaliação, e ainda SENDO CLARO QUE TOMOU CONHECIMENTO APENAS PELO VÍCIO DE CITAÇÃO, tanto que não julgada a questão da nulidade da avaliação, podem o Embargantes nesta fase volver a questão da avaliação do bem penhorado, posto que a RIGOR TRATA-SE DA PRIMEIRA PENHORA VÁLIDA NO FEITO, anuladas que foram as penhoras e arrematação anterior.

DO VALOR DO BEM IMÓVEL DADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

CONSTA AS FLS. 624 AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MESMO LOCAL DA PENHORA (ÁREA DESMEMBRADA DAQUELA ÁREA PENHORADA), AVALIADA EM 40 SACOS DE SOJA POR HECTARE. A AVALIAÇÃO FOI ASSINADA POR ENGENHEIRO AGRONOMO.

CONSTA DE FLS. 625 LAUDO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS (FORMADA POR ENGENHEIROS AGRONOMOS E FAZENDEIROS) AVALIAÇÃO DA ÁREA PENHORADA A BASE DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) O ALQUEIRE.

5) O Sr. Oficial de Justiça avaliou cada Hectare das terras em apenas R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), razão pela qual cerca de 3.000 hectares foram avaliados em quase R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



6) Na referida certidão não há menção à uma única benfeitoria realizada no imóvel, TAIS COMO POÇO SEMIARTESIANO, ESTRADAS ABERTAS, GALPÃO, TERRA PREPARADA PARA PLANTIO, ETC. MESMO JÁ TENDO REFERIDA TERRA SIDO PREPARADA, CALCARIZADAS E COM A CORREÇÃO DO SOLO .

7) O oficial avaliou a terra como se fosse ela terra bruta. Aliás nem terra bruta vale tão pouco na região.

8) A terra penhorada está sendo arduamente disputada numa batalha jurídica que envolve as pessoas dos Embargantes, mais HEINZ KHUDIES, HARALD KHUDIES, DESIDÉRIO MARTIM BRUNETTA, ASSUNTA BARBIERI BRUNETTA, JOSÉ LUIZ CARMANHÃE, AGROPECUÁRIA SOTRIAR, E OUTROS.

9) Tal área encontra-se na divisa entre os Estados da Bahia e de Goiás, sendo que cada parte alega ter o melhor título de propriedade, existindo um processo de no. 681/84 cujo feito corre perante a Comarca de São Domingos, onde a referida área é disputada judicialmente. A antiguidade do processo já dá conta da importância da área para as partes envolvidas

10) Numa das ações originadas desta demanda, foi necessário proceder A AVALIAÇÃO JUDICIAL DA ÁREA COMPREENDIDA NA DEMANDA, que vem a ser a mesma área penhorada neste feito.

11) Ocorre que o local é muito usado para a plantação de soja. Por ser um local próximo ao pé de serra, existe ali uma área com alta intensidade pluviométrica., tornando o local extremamente propício ao plantio de soja, já que a área possui uma dos maiores índices de produtividade de sacos de soja / hectare.

12) Assim o preço da área, como toda a região, onde já houve o preparo da terra, é calculado POR SACOS DE SOJA. Ora se a soja está em torno **de R\$ 40,00 (quarenta reais) o saco**, basta ver que a sendo a produtividade da área a base de 250 sacos por hectare, temos que cada hectare vale cerca de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, assim apenas em face à produtividade a área penhorada teria seu PREÇO SUPERIOR A R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

13) Entretanto, não é só, como ali já houve benfeitorias realizadas, INCLUSIVE ABERTURA DE ESTRADAS, e outras apuradas em laudo pericial, CONSTA QUE A ÁREA PENHORADA ESTÁ AVALIADA EM R\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS). Ou seja cada hectare vale mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Jamais poderia o oficial avaliar a ÁREA POR APENAS R\$ 124,00 O HECTARE. Trata-se, no mínimo, de erro grosseiro do Dito Oficial de Justiça.



802
1

14) Este Oficial tem pleno conhecimento do valor real da área, porque foi ele quem ajudou a dar posse aos atuais ocupantes da área, tendo sido acionado em várias oportunidades para ir até a referida região com acompanhamento policial, sabedor inclusive das benfeitorias existentes. ACOMPANHOU E PERMITIU QUE TERCEIROS DESTRUÍSSEM UMA CASA DEMORADIA DE 140 METROS QUE EXISTIA NO LOCAL. DEU POSSE A PARTE EX ADVERSA DOS EMBARGANTES EM ÁREA DIFERENTE DA EXISTENTE NO MANDADO E MESMO ALERTADO PELO JUIZ DA COMARCA, PARA SUSPENDER OS TRABALHOS, RECUSOU-SE A PARAR O ATO DE REINTEGRAÇÃO. Houve bate-boca entre ele e um dos Agregados do Embargante Osório, demonstrando o Oficial estranhamente estar do lado dos Ex Adversos

15) Assim, agora reforçam-se as suspeitas de PARCIALIDADE DO OFICIAL, posto que ele, TALVEZ PARA beneficiar o Reclamante ou instruído pelas pessoas que patrocinam o processo, ESTEJA QUERENDO MESMO É PREJUDICAR DE QUALQUER FORMA AOS EMBARGANTES.

16) Qual a finalidade de SE AVALIAR as terras por valor tão ínfimo? PERMITIR QUE AS TERRAS SEJAM LEVADAS A LEILÃO NA COMARCA DE SÃO DOMINGOS por preço INFINITAMENTE INFERIOR AO VALOR REAL. Visto que HEINZ KHUDIES, HARALD KHUDIES, JOSÉ LUIZ CARMANHÃE E os demais sócios que disputam as terras assim poderiam ARREMATAR AS DITAS ÁREAS PAGANDO O VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) e assim colocando por via oblíqua fim à demanda de terra que dura naquela comarca.

17) São sabedores os ditos Senhores que os EMBARGANTES apesar de possuírem as terras não possuem dinheiro e estão impedidos de vender a área por causa da demanda, logo tomam-se frágeis perante a artimanha montada e consintida. Portanto se o Sr. Oficial de Justiça não é VENAL, SE NÃO HOUE CORRUPÇÃO PARA QUE O MESMO AVALIASSE A ÁREA POR APENAS 124,00 O HECTARE, é o Sr. Oficial totalmente INCOMPETENTE E DESQUALIFICADO PARA AVALIAR A TERRA, razão porque também por este motivo não poderá ser acatada sua avaliação.

18) Prova-se a erro, a negligência ou mesmo a incompetência do Sr. Oficial Conforme consta de fls. 364. ÁREA DE 500 HÁ. CONTÍGUA A ÁREA AGORA PENHORADA FORA AVALIADA POR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) o hectare em Julho de 2000. Portanto MAIS DE QUATRO ANOS DEPOIS e o mesmo local. Como pode isto ocorrer???? AO INVÉS DE OBTER MELHORIA DE PREÇO, o imóvel apresenta uma REGRESSÃO DE QUASE 50% NO VALOR DO HECTARE. ALGO NO MÍNIMO SUSPEITO. TOTALMENTE FORA DOS



803
/

PADRÕES NORMAIS, AINDA MAIS TRATANDO-SE DE ÁREA DESTINADA A PLANTIO DE SOJA !!!!

ALGUÉM ESTÁ TENTANDO USAR ESTE PROCESSO TRABALHISTA PARA BENEFICIAR TERCEIROS , aproveitando-se de não terem os Embargantes condições financeiras

O DIREITO REJEITA PORÉM TAL USO INDEVIDO DO PROCESSO. É DEVER DAS PARTES, DO JUIZ E DOS SERVENTUÁRIOS USAR DE LEALDADE. Atitudes imorais não devem ser aceitas pelo Juízo.

19) Assim a avaliação procedida POR PERITO DO JUIZ DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS QUE ESTABELECE O VALOR DA ÁREA LITIGIOSA EM R\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS) deverá ser acatado, posto que decorrente de laudo pericial de Perito nomeado por Juiz daquela Comarca (o que já demonstra que também o Juiz dali não julgou o Sr. Oficial como competente para avaliar de forma isenta a área do litígio).

Diante do exposto deve ser declarado por V.Exa. o erro de avaliação, Fixando V.Exa., desde já o valor dos bens penhorados em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e em face a isto a redução da penhora ao percentual correspondente ao crédito do Reclamante.

IV- DO EXCESSO DE EXECUÇÃO
DA NÃO ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS AO TERMOS DA R. SENTENÇA-
AUSENCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ- DO RESPEITO À COISA JULGADA.

A r. sentença condenatória CONDENOU OS EMBARGADOS AO VALOR CERTO E DETERMINADO DE R\$ 47.778,82 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O Reclamante ajuizou sua ação na data de 10/10/1995, data em que realizou seus cálculos de liquidação na INICIAL, que foram evidentemente julgados procedentes pela r. sentença, visto que o valor deferido ao Reclamante foi de R\$ 47.778,82, mesmo valor que consta da inicial

ATUALIZANDO-SE A REFERIDA IMPORTÂNCIA DE R\$ 47.778,82 , tomando-se como base a data de ajuizamento da ação vemos que seria realizado o seguinte cálculo.

Valor do principal r\$ 47.778,82
Índice de atualização do TRT 18ª Região = 1,600981
Atualizando o valor devido até 30/09/2004

Total do valor corrigido até 30/09/2004 = 76.492,98



204
(

Juros de mora de 12% ao ano a contar do ajuizamento da ação, totalizando 108% até 10/10/2004 = R\$ 82.612,42

Total do valor com juros e correção até 30/09/2004 = r\$ 159.105,40

Temos portanto que a Execução do valor da condenação estaria hoje em R\$ 159.105,40 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

Entretanto a última notificação expedida dá conta que o valor da execução até 30/04/2003 era de R\$ 209.046,30 . Caso atualizado este valor atual seria de R\$ 253.428,35 (duzentos e cinqüenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), visto que teria que ser aplicada a correção pelo índice de 1,036158 (Tabela do TRT), e ainda mais juros de mora de 17% (dezessete por cento) de abril/03 a outubro de 2004.

Portanto em última análise os Embargantes estão sendo citados para pagar QUASE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) ACIMA DO VALOR REALMENTE DEVIDO, pelo que existe assim EXCESSO DE EXECUÇÃO, pois o valor do Título executivo não está sendo Observado.

Ao Embargante cumpre DISCUTIR E IMPUGNAR O VALOR DA EXECUÇÃO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, conforme regra do art. 884 da CLT., assim cumprindo tal direito, vem os Embargantes a pleitear a correção dos cálculos a fim de que o valor da condenação seja obedecido, caso contrário não haverá em falar-se em título líquido e certo, porque o valor cobrado na execução é manifestamente superior ao da condenação, o que se observa no simples cálculo apontado nestes embargos e na anexa planilha.

Não se diga que os Embargantes não possuem o direito de EMBARGAR A EXECUÇÃO em face ao valor excessivo dos cálculos de liquidação, nem tão pouco que PRECLUSA A MATÉRIA. Como já dito é nos Embargos que os Embargantes podem impugnar o cálculo da liquidação.

Conforme já alertado anteriormente, A DECISÃO DE FLS. 646 ANULOU TODOS OS ATOS PRATICADOS DESDE AS FLS. 323, OU SEJA, AO RECEBER A PETIÇÃO DE FLS. 508 E 515 COMO EMBARGOS A EXECUÇÃO, DEU O MM. JUIZ SENTENÇA ANULANDO O FEITO DESDE FLS. 323, DETERMINANDO A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E OBVIAMENTE COM TODOS OS DIREITOS DO MESMO A OFERECER NO MOMENTO OPORTUNO, IMPUGNAÇÕES, EMBARGOS, ETC.



805
(

SE O FEITO FOI ANULADO, NOVA PENHORA FOI REALIZADA, N^oAO HÁ POIS FALAR-SE EM PRECLUSÃO, VISTO QUE O MOMENTO PROCESSUAL NÃO CORRERA AINDA, TANTO QUE SOMENTE AGORA CITADO O RECLAMADO OSÓRIO, PODE SER FEITA OUTRA PENHORA.

A PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS CUIDOU APENAS DA QUESTÃO PROCESSUAL : NULIDADE DE CITAÇÃO E PEDIDO DE REPETIÇÃO DO ATO, daí que acatada volta a parte a ter os direitos processuais normais de argüir as demais matérias de direito.

Portanto, a partir de fls. 323, todos os atos são nulos, e como após a r. decisão de fls 646 NÃO FOI O EXECUTADO OSÓRIO, NEM HELDER TÃO POUCO INTIMADOS A IMPUGNAR OS CÁLCULOS , PODENDO AINDA ELAS POR FORÇA DO ART. 884 E SEGUINTE DA CLT, NOS EMBARGOS IMPUGNAR OS CÁLCULOS, LÓGICO QUE NÃO EXISTE PRECLUSÃO, e se os Embargantes tecem aqui tais comentários é apenas por amor à verdade.

Aliás, POR FORÇA DA COISA JULGADA, QUE É QUESTÃO DE OREM PÚBLICA, podendo ser alegada a qualquer tempo no processo, a presente matéria não comporta preclusão, já que pode inclusive ser conhecida de ofício. Vale a r. sentença condenatória pelo que ela contém e a mesma condenou os Embargados em valor certo apurado no ajuizamento da ação, não determinando nenhum outro tipo de cálculo senão este.

Todavia, apenas para ficar claro que mesmo que fossem as parcelas apuradas nos termos da inicial e da própria sentença, JAMAIS RESULTARIA NO VALOR APURADO, salvo por erro crasso.

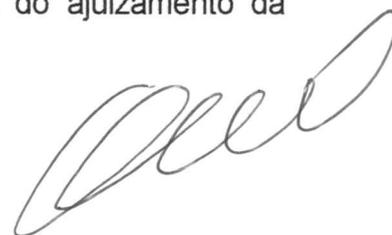
Conforme planilha anexada aos autos nestes Embargos vemos que o Reclamante informou que percebia R\$ 2.500,00 mensais, alegou uma jornada que lhe daria direito a três horas extras diárias de segunda a sexta feira e aos sábados 01 hora extra (totalizaria assim 69 horas mensais) Faria jus a férias com 1/3, décimos terceiros salários e FGTS com 40%, mais saldo salarial em dobro e a uma multa do art. 477 da CLT.

De início seria impossível realizar o cálculo desde março de 1992 até maio de 1994 com o mesmo salário. É sabido que em 1992 , 1993 e até julho de 1994 ATÉ A MOEDA ERA OUTRA. ERA O CRUZEIRO, O CRUZEIRO REAL A URV E EM JULHO DE 1994 PASSAMOS AO REAL.

Assim qualquer cálculo que utilize tal salário nos anos citados, terá de ser deflacionado ou transformado na moeda correta, para fins de aplicação do índice correto do E. TRT 18^a Região.

Outrossim, o próprio Reclamante juntou notas com salários inferiores ao afirmado na inicial.

Portanto ao realizar qualquer cálculo de apuração, deve ser tomado o valor informado pelo Reclamante, entretanto na data do ajuizamento da



ação, PORQUE EVIDENTEMENTE SEUS CÁLCULOS APURANDO O VALOR DE R\$ 47.000,00 REFEREM-SE AQUELA DATA. **Vide que em maio de 1994** a moeda era a URV ou o Cruzeiro real . O Índice de reajuste aplicado sobre R\$ 2.500,00 leva o cálculo para o absurdo dos MILHÕES DE REAIS. E direito é bom senso.

Assim deve ser tomado por base o valor informado na inicial, visto que a sentença não se refere a outro valor, assim como também não se refere a outra data.

O setor de cálculo do TRT todavia não atento a tais detalhes, aplicou índices desde 1992, razão pela qual dobrou o valor devido.

Assim, observando-se a planilha anexa, percebe-se que ao tomar o valor base de 2.500,00 como salário já atualizado em OUTUBRO DE 1995, o valores serão APURADOS JÁ ATUALIZADOS ATÉ OUTUBRO DE 1995.

MAS AINDA, QUE NÃO FOSSE, deveriam então serem atualizados A PARTIR DA DATA DA DEMISSÃO.

UM PROBLEMA ENTÃO SURGIRIA É QUE O ÍNDICE DE MAIO DE 1994 É DE 0,001306 QUE APLICADO SOBRE O TOTAL REALMENTE DEVIDO IMPLICARIA EM CONCEDER AO OBREIRO APENAS R\$ 48.99, o que também não procederia.

Portanto utiliza-se o primeiro índice cabível para a moeda real ou seja 2,328732. totalizando o valor devido em R\$ 87.353,12

Este valor sofre juros de mora de 94.341,37

Assim com juros e correção o valor atualizado seria de R\$ 181.694,49

Ora, abre-se um parêntese para melhor explicar os cálculos então, vemos que AS HORAS EXTRAS SERIAM APURADAS NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI E ENUNCIADOS DO T.S.T. (a r. sentença não determinou A FORMA DE COMPUTO DAS HORAS EXTRAS) . Ora, SENDO O RECLAMANTE COMMISSIONISTA PURO, SENDO ESTA QUESTÃO MATÉRIA DE DIREITO , NÃO FARIA JUS A HORAS EXTRAS CHEIAS, MAS APENAS AO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS, RAZÃO PELA QUAL EM 69 HORAS EXTRAS MENSAIS, FARIA JUS A R\$ 392,05 DE HORAS EXTRAS MENSAIS OU R\$ 9.328,88 DURANTE TODO O CONTRATO. Somente tal cálculo reduz e muito o valor devido, reduzindo FGTS, INSS e o total geral

Prosseguindo nesta linha de raciocínio, apurado o valor total, o correto seria sobre tal valor apurar INSS,E IRRF.



206
1

80+

Aí veríamos excluídos da base o FGTS, o aviso indenizado, as férias e multa, veríamos então um valor de R\$ 45.496,93 que com juros de 108% levaria o valor da exclusão das parcelas indenizatórias a R\$ 94.633,61.

Assim a base para IRRF seria de R\$ 85.305,26, com alíquota de 27,50%, após excluído o INSS do cálculo, então o valor a ser descontado do Reclamante a título de IRRF será de R\$ 23.458,92 e o líquido devido ao Reclamante em tal linha de raciocínio R\$ 187.171,02.

Todavia, temos um problema, a r. sentença NÃO DETERMINOU TAL APURAÇÃO.

Vemos que se feita a apuração na forma da lei, A EXECUÇÃO AINDA ESTARIA EM EXCESSO DE R\$ 66.257,43

SE O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, APURADA NA FORMA DA LEI, PELAS INFORMAÇÕES DA INICIAL, TRADUZIRIAM NUMA EXECUÇÃO TOTAL DE R\$ 187.171,02 E HOJE O VALOR DA EXECUÇÃO NA FORMA DA CITAÇÃO É DE CERCA DE R\$ 253.428,45, A DIFERENÇA À MAIOR É DE R\$ 66.257,43 NA APURAÇÃO LEGAL.

Não determinando tal apuração, MAS JÁ CONDENANDO OS EMBARGADOS A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 47.778,82, TEMOS ENTÃO QUE ATUALIZAR TAL IMPORTÂNCIA E EVIDENTEMENTE APLICAR OS DESCONTOS LEGAIS NAS PARCELAS DEVIDAS.

A R. SENTENÇA NÃO DETERMINOU QUE TAIS ENCARGOS FICASSEM APENAS POR CONTA DO EMPREGADOR. A LEI 8.213/91, A EMENDA CONSTITUCIONAL 20 DE 1998 E TODA A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA EM DETERMINAR QUE CADA PARTE DO PROCESSO DEVE ARCAR COM SUA COTA PARTE DE RECOLHIMENTOS.

O IMPOSTO DE RENDA POR EXEMPLO SERÁ RECOLHIDO PELO EMPREGADOR, MAS RETIDO NA FONTE DO VALOR ATUALIZADO DO EMPREGADO QUE É QUEM O SUPORTA.

DA MESMA FORMA O INSS DEVIDO, DEVERÁ SER DESCONTADO A COTA DO RECLAMANTE E A COTA DO EMPREGADOR.

Portanto, para se obter o valor realmente devido, SEM DESRESPEITAR A COISA JULGADA deve ser ATUALIZADO O VALOR DA CONDENAÇÃO NA FORMA JÁ INDICADA NO INÍCIO DESTES EMBARGOS E À PARTE APLICADO CORRETAMENTE OS VALORES DEVIDOS PELOS ENCARGOS.

Sendo assim, teremos, como consta da anexa planilha



207
1

O valor da condenação atualizado é de R\$ 159.105,40 com juros de mora. O Valor do INSS do Reclamante R\$ 1.755,63 . O valor do Imposto de Renda a ser descontado do Reclamante de R\$ 23.458,95 . O INSS da Reclamada R\$ 4.788,07, as custas R\$ 1.737,38 e o valor líquido devido R\$ 133.890,82

Estes são os valores que deverão prevalecer no feito para ser obedecida a coisa julgada e observado o título executivo, evitando-se o excesso de execução, requerendo assim, após as formalidade de estilo, com vista a parte contrária que V.Exa., venha a julgar procedentes os Embargos na forma destas alegações

Diante do exposto, requer

INTIMAÇÃO DO EMBARGADO POR SEU ADVOGADO PARA RESPONDER AOS TERMOS DO PRESENTE E AO FINAL

SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS A FIM DE SEREM REDUZIDOS OS VALORES DA EXECUÇÃO PARA OS TOTAIS CONTIDOS NESTES EMBARGOS, ANEXA PLANILHA, SENDO O VALOR LÍQUIDO DO RECLAMANTE DE R\$ 133.890,43

E AINDA REQUER

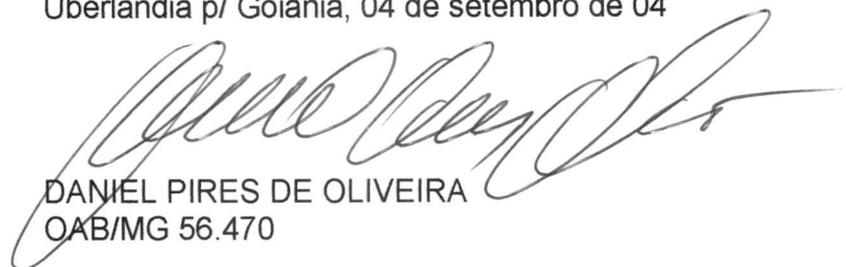
- a) Juntada aos autos da cópia da perícia realizada nos autos do processo em São Domingos, dando conta do real valor da área. REPORTA-SE AINDA AOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 624 E 625 QUE PROVAM O REAL VALOR DA ÁREA .
- b) A intimação ao Nobre MM. Juiz da Comarca de São Domingos para que o mesmo preste informações à respeito da litigiosidade da área e das pessoas envolvidas na demanda, bem como esclarecendo sobre a PERÍCIA REALIZADA POR AGUSTO LINO DE SOUZA , seu objeto e o valor do imóvel apurado pelo Perito.
- c) Seja ao final julgado procedentes os Embargos, fixando-se o valor da área penhorada em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), bem como determinando-se a redução da penhora apenas ao percentual do imóvel correspondente ao crédito do Reclamante.
- d) Se necessário for usará de todos os meios probatórios em Direito admitidos, e em caso de designação de audiência desde já requer a OITIVA DO RECLAMANTE e de testemunhas a serem arroladas, bem como A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA ISENTA PARA NOVA AVALIAÇÃO DA ÁREA PENHORADA.



209
1

Dá aos Embargos o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ,
correspondente ao valor da avaliação da penhora.

NTPD
Uberlândia p/ Goiânia, 04 de setembro de 04



DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
OAB/MG 56.470

810
/

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO 76.492,98
VALOR DOS JUROS DE MORA DE 10/10/1995 82.612,42

TOTAL COM JUROS 159.105,40

INSS COTA RECTE (A SER REC. PELA RECLAMADA) 1.755,63
IRRF COTA RECTE (A SER REC RECLAMADA) 23.458,95

TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE 133.890,82

INSS COTA RECDA 4.788,07
CUSTAS PROCESSUAIS 1.737,78

HONORÁRIOS PERICIAIS.....0
IMPRESA OFICIAL.....0
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....0
OUTROS0

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO 165.631,25

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/04
INDICE TRT DA 18ª REG.
JUROS DE MORA DE 12% AA A PARTIR DE 10/10/1995



JUROS 108% 49.136,68
 TOTC/JUR 94.633,61

BASE 87.060,88
 INSS 1.755,63
 VALORP/CAL 85.305,26
 ALÍQUOTA 27,50% 23.458,95

VALOR DEVIDO BRUTO 181.694,49
 INSS RECTE 1.755,63
 IRRF RECTE 23.458,95
 VALOR LÍQUIDO EMPREGADO 156.479,92

VALOR INSS RECDA 4.788,07
 CUSTAS 688,46
 VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO 187.171,02

VALOR APURADO PELO TRT ATÉ 30/04/2003 209.046,80
 DIFERENÇA 1,036158 216.605,51
 VALOR ATUALIZADO 17% 36.822,94
 JUROS 253.428,45
 VALOR DO CÁLCULO DO TRT ATÉ 30/09/04
 VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O DEVIDO E O
 VALOR APURADO PELO TRT 66.257,43

VALOR DA CONDENAÇÃO
 CONDENAÇÃO LÍQUIDA
 INÍCIO 47.778,82
 JUROS 10/10/1995 1.600981 76.492,98
 108% 82.612,42
 TOTAL 159.105,40

INSS INSS IRRF CUSTAS LÍQUIDO
 RECTE RECDA 4788,07 23.458,95 1.737,78 133.890,82
 1.755,63



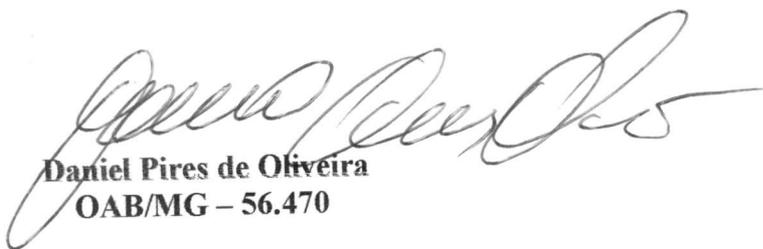
213
-

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 544, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, que as peças que estão instruindo o presente Embargos do Devedor no Processo n.º RT. 00981-1995-001- 18-00-3, são cópias autênticas das que constam nos autos de n.º 2.184/03 da Comarca de São Domingos/GO.

Por ser verdade, firmo a presente,

Uberlândia para Goiânia, aos 07 dias do mês de setembro de 2004.



Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG - 56.470

Proc.
2.184/03

REGISTRADO sob nº. 1164
Em 29 de Setembro de 2003
- PORTARIA -

02
814

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Domingos/GO.

462

Augusto Lino de Souza, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG 593805-8 e CPF 079949319-87, residente e domiciliado na Avenida Mauro Moura, 1577, Goioerê/PR, por sua advogada e bastante procuradora, conforme procuração inclusa, com fulcro nos artigos 847 e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor a presente

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA com pedido LIMINAR URGENTE

em face de Desidério Martim Brunetta, agropecuarista e sua mulher Assunta Barbieri Brunetta, do lar, Helio Brunetta, agropecuarista e sua mulher Vera Lucia Becker Brunetta, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Boi Rajado, Município de Mamborê, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, e Wood Reflorestamento S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 62186952/0001-07, com sede na rua Joaquim Murtinho, n. 08, Três Lagoas/MT, e escritório central em Ribeirão Preto/SP, na rua Camilo de Matos, n. 1.385, , pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Trata-se de medida cautelar preparatória com pedido de liminar urgente para que seja produzida antecipadamente prova pericial, consubstanciada em vistoria de uma área, composta pelos lotes 05,06 e 07 do Loteamento São Mateus, município de São Domingos/GO, sob pena de

Q

que se perca a prova da existência de benfeitorias necessárias e voluptuárias, e demais fatos de inteira importância para o deslinde das ações possessórias que tramitam perante essa Comarca, não podendo pois, aguardar o momento processual próprio de produção probatória na ação, também de natureza possessória que será proposta no prazo legal contra o ora requerida.

03
215
463

DOS FATOS:

O requerente arrendou os lotes 05, 06 e 07 do loteamento São Mateus, em 2001, para plantio de soja.

O requerente realizou a construção de várias e várias benfeitorias na fazenda, como cercas, instalações de água e luz, bacarrões, casas, tanques de combustível e muitos outros.

O requerente preparou a terra para plantio e plantou milho no ano passado.

O requerente preparou para o próximo mês grande parte das terras, estando o solo pronto para receber as sementes.

O requerente sofrerá inúmeros prejuízos e perderá a oportunidade de produzir a prova para requerer indenização, caso os requeridos, principalmente a empresa Wood Reflorestamento seja reintegrada na posse do imóvel, o que está prestes a ocorrer nesse minuto.

DO CABIMENTO DA CAUTELAR:

2

O requerente não podem esperar para o devido momento para a produção de prova, já que a requerida encontra-se em vias de adentrar à posse da fazenda e já promoveu a destruição de grande parte das construções existentes na fazenda, o que configura indício de justo receio a fundamentar o seu pedido.

Também receia o requerente de que se torne difícil a produção de prova futura porque a requerida poderá destruir as benfeitorias e plantar nas terras preparadas pelo requerente.

Prova de que os danos já estão sendo perpetrados está produzida e comprovada nos autos, o que levou a esse MM. Juízo, inclusive, a determinar a suspensão do mandado de reintegração, em sede dos embargos de terceiros.

Dessa feita, trata-se a presente de medida cautelar, preparatória para da produção de prova antecipada, consubstanciada em perícia/vistoria/constatação sob pena de não restar qualquer evidência de que o requerente esteve na posse regular e construiu benfeitorias que, por lei, deveriam ser preservadas.

Há nos autos, ainda, circunstâncias que demonstram que o lote n. 05 não fez parte da lide, e, assim, deve ser excluído do mandado de reintegração de posse. A perícia servirá, inclusive, para determinar os limites de cada um dos lotes.

04/16



464



O requerente não pode, pelos motivos expostos aguardar pelos momentos processual próprio de produção probatória justificando-se pois a presente cautelar.

05
A
465
E

Para tanto em conformidade com o artigo 850 do Código de Processo Civil, espera seja realizada a perícia pelo disposto no artigos 420 a 439 do mesmo Diploma legal.

A Doutrina majoritária estabelece que a antecipação da prova, no que concerne à vistoria é "ad perpetuum", ou seja, não retira e não dá direito, não ofende a esfera jurídica da parte contrária, somente se constata o fato e verifica o valor do prejuízo, além do mais é de interesse da outra parte, pois também deverá provar o alegado e constatar o que pretende.

Através da produção antecipada de prova mediante a vistoria ficará demonstrado a existência das benfeitorias construídas pelo ora peticionário que devem ser indenizadas e até justifica a retenção da posse por força disso, mas o requerente não pode esperar, sequer, a tramitação de eventual embargos para essa finalidade.

A medida é urgente, o sr. Oficial de Justiça encontra-se nesse momento na fazenda, prestes a remover inclusive os funcionários, que não têm para onde ir.

Há na fazenda famílias inteiras, crianças e mulheres, e seus objetos pessoais não têm onde ser acomodados.

A medida, como aferido, é urgente.

B

A liminar preenche os requisitos para sua concessão, quais seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

06
~~212~~
466
EJ

DO PEDIDO:

Pelo exposto, em vista dos motivos ensejadores da cautelar de produção antecipada de prova, requer seja concedida liminar para que seja realizada vistoria no imóvel em questão, sob pena de não mais existirem as evidências da posse do requerente e do regular exercício do direito da posse e, principalmente, das benfeitorias realizadas, a maioria delas necessárias que devem ser indenizadas antes da desocupação.

Requer-se, no despacho inaugural, seja de pronto nomeado perito para proceder à vistoria, tudo conforme dispõe o artigo 420 a 439 do Código de Processo Civil, apurando-se o estado da fazenda, principalmente das benfeitorias e os danos já perpetrados, requerendo-se a indicação de assistente e formulação de quesitos.

Requer-se a citação dos requeridos e que sejam condenados, em caso de contestação, ao pagamento das custas do feito, inclusive periciais e honorários advocatícios. E, ao final, requer-se a homologação por sentença da prova realizada, deferindo-se sua permanência em cartório, para os fins de direito. Informa o requerente que

(4)

no prazo legal proporá contra o requerido ação de natureza possessória e indenizatória, bem como declaratória/desconstitutiva, para preservar principalmente as benfeitorias.

81907
467
EJ

Assim, requer-se de pronto seja determinada a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração, até a produção da prova, no mínimo, sob pena de cerceamento.

Dá-se o valor da causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), requerendo a juntada do comprovante de recolhimento em 24 horas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Domingos, 29 de setembro de 2003.


Suely de Oliveira



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
COMARCA DE SÃO DOMINGOS

7800
A

468
P

R. D. Autue-se.

AUGUSTO LINO DE SOUZA, devidamente qualificado, ingressa com a presente ação cautelar de produção antecipada de provas com pedido de liminar em face de **DESIDÉRIO MARTIM BRUNETTA e outros**.

Aduz que a realização de prova pericial nas áreas descritas como lotes n°s 05, 06 e 07, do loteamento São Mateus, neste Município de São Domingos, se faz indispensável, pois através de tal prova demonstrará a existência de benfeitorias necessárias e voluptuárias, além de demais fatos que interessem ao deslinde do feito em tela.

Verbera que não poderá aguardar o momento processual oportuno, razão pela qual pleiteia a concessão da medida *initio litis*.

Assevera, ainda, que edificou várias benfeitorias na área em tela, como cercas, instalações de água e luz, barracões, casas, tanques de combustível entre outros.

Alega, por fim, que sofrerá inúmeros prejuízos e perderá a oportunidade de produzir a prova para requerer indenização, caso os requeridos, principalmente a empresa WOOD REFLORESTAMENTO, seja reintegrada no imóvel, o que está prestes a ocorrer.

Requer, por fim, seja admitida a ação em tela, com a concessão *initio litis* da medida pleiteada, bem como seja nomeado perito para proceder ao exame conforme requerido na peça de ingresso.

Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

Decido.

O pedido, tal como formulado, merece apreciação, eis que relevantes os fatos articulados na inicial, além de suficientemente instruídos com documentos.

Nos termos do art. 846 e seguintes do Estatuto Processual, lícito é à parte pleitear a antecipação de provas, quando a produção da prova requerida for insuscetível de se realizar noutra oportunidade.

In casu, como narrado pelo requerente, com a reintegração da empresa Wood Reflorestamento na área descrita, em razão de determinação judicial, resta comprometida a pretensão do autor em avaliar eventual direito a obter ressarcimento pelas benfeitorias necessárias e úteis, fato que independe de comprovação de sua boa-fé (CC, art. 1.220), além de levantamento de possíveis benfeitorias voluptuárias, caso se comprove a sua boa-fé.

Isto porque, com a remoção de maquinários, cercas ou a destruição de edificações, haverá sensível dificuldade para o autor em demonstrar a existência de tais benfeitorias e reivindicar eventual indenização.

Isto posto, reputo presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em consequência, nos termos do art. 850, CPC, defiro a produção antecipada de prova pericial na área em comento, para a qual nomeio o Dr. Antonio de Pádua, que deverá proceder à perícia sob a fé de seu grau.

Intime-se o experto nomeado, a fim de que apresente, em 24 (vinte e quatro) horas, proposta de honorários, intimando-se, em seguida, o autor para proceder ao depósito da referida importância.

A fim de se evitar prejuízos ao autor, determino o sobrestamento da reintegração de posse na área mencionada na peça de ingresso, até a conclusão da perícia ora deferida.

Citem-se e intimem-se os requeridos para, querendo, acompanhar as diligências ora determinadas, alertando-os que poderão indicar assistentes técnicos, nos

469
Nivaldo Mendes Perera
Juiz Substituto

termos do art. 421 e seguintes do CPC, bem como poderão formular os quesitos pertinentes.

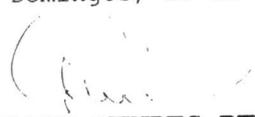
Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos a cargo do experto nomeado, com imediata entrega do respectivo laudo em cartório.

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. I - A decisão concessiva de medida liminar de produção antecipada de prova é ato da livre convicção e prudente arbítrio do juiz, inserto no poder geral de cautela inerente ao magistrado, que só está jungido à demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. Agravo conhecido e improvido. (TJGO - Primeira Câmara Cível. DJ 12653 de 1/10/1997 pág. 7 - Recurso: Agravo de Instrumento nº 12398-8/180 - Data do Acórdão: 2/9/1997 - Relator: Des Matias Washington Oliveira Negry - Decisão: Conhecido e improvido, à unanimidade).

Citem-se. Intimem-se.

CUMRA-SE.

São Domingos, 29 de setembro de 2003.


NIVALDO MENDES PEREIRA
Juiz Substituto

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília - São Paulo - Goiânia - Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro - Catalão - Go - CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 / 411-1749
waldemar@wgo.com.br

REGISTRADO sob nº 1120
em 15 de outubro de 2003


- PORTARIA -

923
78
15.10.03
Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Domingos

Medida Cautelar n. 2184/03

Augusto Lino de Souza, já qualificado nos autos da medida cautelar de produção antecipada de prova, processo em epígrafe, proposta em face de Wood Reflorestamento S/A e outros, todos já qualificados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. decisão que determinou a realização da perícia e nomeou o expert para elaboração do respectivo laudo, aduzir e requerer o seguinte:

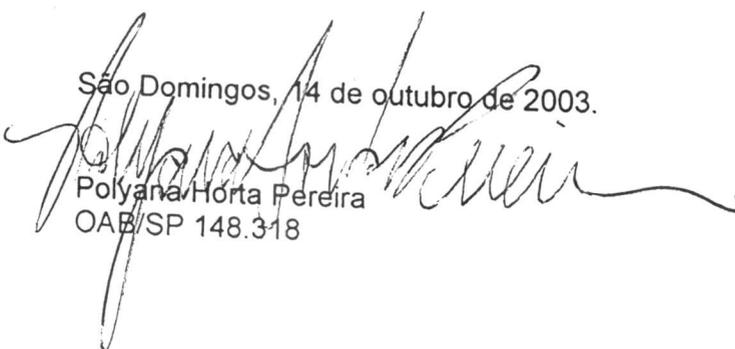
O requerente vem indicar seu assistente técnico, o sr. Alessandro Carlo Rocha, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da CI RG 11612397-40 SSP/BA e CPF 745.611.209-63, residente e domiciliado na rua Paraíba, s/n, Qd. 73, Lt. 20, Luis Eduardo Magalhães/BA.

Ainda, vem apresentar os quesitos em anexo, a serem respondidos pelo Perito nomeado.

Por derradeiro, protesta pela apresentação de quesitos complementares, bem como por eventuais esclarecimentos do sr. Perito em sede de audiência, de acordo com a processualística vigente.

Termos em que,
P. deferimento.

São Domingos, 14 de outubro de 2003.


Polyana Horta Pereira
OAB/SP 148.318

69
A

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

824
7/11
A

QUESITOS DO AUTOR:

6
A

01. Quais as especificações de cada um dos lotes – lote n. 05, lote n. 06 e lote n. 07, do Loteamento São Mateus, 1ª etapa, no Município de São Domingos/GO, considerando a medição e demarcação, indicando limites e confrontações, contendo descrição dos rumos e azimutes? Para responder a tal quesito, considerar os marcos originais, demarcações originais, limites e confrontações originais, que formam cada um dos lotes, 05, 06 e 07, de acordo com as certidões imobiliárias, mapas do IDAGO e informar se tais dados coincidem com as medições do Sr. Perito.
- 01.1. Os lotes 05, 06 e 07 sofreram desmembramentos? Quais? Indicar cada uma das glebas desmembradas, em cada um dos lotes, considerando medição e demarcação, descrição dos rumos e azimutes, limites e confrontações. Indicar as áreas remanescentes em cada um dos lotes. Indicar, em gráfico ou mapa, para efeitos dessa perícia, um número de identificação para cada uma das glebas.
02. Descrever as estradas de acesso (estradas externas) e as estradas internas, informando seus percursos. Para efeitos desse quesito, informar as estradas atuais de acesso, ou seja, através daquelas que atualmente se pode chegar até aos lotes 05, 06 e 07. E, em seguida, indicar quais as estradas internas que servem aos lotes 05, 06 e 07, internamente.
03. Considerando a descrição e caracterização do solo e a aptidão agrícola das terras compreendidas pelos lotes 05, 06 e 07, é possível especificar, para cada uma das glebas, em hectare, o que se segue:
- 03.1. as áreas não aproveitáveis – isentas:
- 03.1.1. a área de preservação permanente
 - 03.1.2. a área de reserva legal
 - 03.1.3. a área de interesse ecológico
 - 03.1.4. a área de reflorestamento com essências nativas
 - 03.1.5. subtotal referente às áreas não aproveitáveis isentas
- 03.2. as áreas não aproveitáveis – não isentas:
- 03.2.1. a área imprestável
 - 03.2.2. a área ocupada com benfeitorias
 - 03.2.3. a área de reflorestamento com essências exóticas
 - 03.2.4. subtotal relativo às áreas não aproveitáveis não isentas
- 03.3. as áreas aproveitáveis:
- 03.3.1. a área agricultável
 - 03.3.2. a área nativa dentro da área agricultável
 - 03.3.3. a área de cerrado aberto, considerando como sendo a área de com corte raso.
 - 03.3.4. a área preparada para plantio e ainda não plantada, considerando como sendo a área pronta, catada, arada, gradeada e calcariada. Indicar se há

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle n° 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

área de pastagem e de exploração granjeira e aquícola ou outra. Indicar a área preparada para cada uma das culturas seguintes:

- 03.3.4.1. a área de plantio de soja sequeiro
 - 03.3.4.2. a área de plantio de soja irrigada
 - 03.3.4.3. a área de plantio de milho sequeiro
 - 03.3.4.4. a área de plantio de milho irrigado
 - 03.3.4.5. a área de plantio de feijão sequeiro
 - 03.3.4.6. a área de plantio de feijão irrigado
 - 03.3.4.7. a área de plantio de arroz
 - 03.3.4.8. a área de plantio de sorgo
 - 03.3.4.9. a área de plantio de outras culturas sequeiro/irrigado
 - 03.3.4.10. a área de pastagem nativa e/ou pastoreiro temporário
 - 03.3.4.11. a área de pastagem plantada/em formação/em recuperação
 - 03.3.4.12. a área de exploração granjeira e aquícola ou outra
 - 03.3.4.13. subtotal relativo às áreas aproveitáveis
04. Dentre os lotes 05, 06 e 07, considerando a totalidade desses lotes, quais das glebas são contínuas e como é denominada cada uma das fazendas compostas por essas glebas contínuas?
05. Pelo resultado da medição e demarcação, considerando à partir do Marco 01 do Lote n. 05, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0364106 e UTM 8487896, confrontando com o Lote n. 04, há indícios relevantes de excesso ou falta de área, pelas especificações de cada uma delas nas respectivas escrituras, que justificasse uma retificação? Informar se é correto começar a medição à partir do referido marco n. 01 do lote 05, haja vista que a perícia versa sobre os lotes 05, 06 e 07.
06. As glebas de terra compreendidas pelos lotes 05, 06 e 07 do Loteamento São Mateus, de acordo com os registros imobiliários de São Domingos tiveram procedência no IDAGO?
- 06.1. Quem consta como adquirente de cada um dos lotes que tiveram procedência no IDAGO? Informar os titulares de cada um dos lotes, indicando a data da transferência realizada pelo IDAGO e número de registro.
 - 06.2. Qual a cadeia de sucessão dos títulos dominiais até Osório Ribeiro Peixoto, kênia Maria Neto Rires Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto, Caudi Shiarmbeck, Hellen Povia, Jair Venâncio da Silva, Waldemar Pereira Júnior e Valter Mikio Morinaga, atuais proprietários dos lotes 05, 06 e 07?
 - 06.3. Parte do lote 06 e do lote 07 foram alienados por Osório Ribeiro Peixoto e outros para Agropecuária Sotriar e para Waldemar Pereira Júnior? Quais as glebas alienadas, com características e confrontações?
 - 06.4. Atualmente as glebas da Agropecuária Sotriar pertencem a Valter Mikio Morinaga e fazem divisa com que glebas?
 - 06.5. Considerando, para efeitos desse quesito, que os lotes 05, 06 e 07, compõem três grandes propriedades: propriedade de Osório Ribeiro Peixoto e outros, propriedade de Waldemar Pereira Júnior e propriedade de Valter Mikio

2025
A

66
A

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

- Morinaga, pergunta-se: As glebas pertencentes a Osório Ribeiro Peixoto e outros podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas pertencentes a Waldemar Pereira Júnior e Valter Mikio?
- 06.6. As glebas pertencentes a Waldemar Pereira Júnior podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros e glebas de Valter Mikio?
- 06.7. As glebas pertencentes a Valter Mikio podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros e glebas de Waldemar Pereira Júnior?
07. As glebas objeto dessa perícia pertencem ao Estado de Goiás? Indicar os documentos em que fundamentada a resposta, como escrituras imobiliárias, títulos de aquisição estatal e ainda, reportagens recentes sobre a última decisão do Supremo Tribunal Federal, que determinou a demarcação do solo nas divisas de Goiás e Bahia, que será procedida pelo exército, conforme tem constado dos últimos periódicos da região, a exemplo, o jornal denominado "A voz do Nordeste Goiano", do mês de setembro, página 07.
08. Há bens móveis que guarnecem a propriedade, compreendidas pelos lotes 05, 06 e 07, como pivot de irrigação, balanças, bombas, máquinas agrícolas, caminhões, carretas, automóveis etc.? Especificar:
- 08.1. O tipo do bem, como tratores etc...
- 08.2. O ano de fabricação
- 08.3. O estado de conservação
- 08.4. O preço
- 08.5. Quanto aos automóveis especificados no item anterior, informar se há algum automóvel específico para servir a propriedade.
09. Quais as benfeitorias existentes em cada uma das glebas, como sede, casas de apoio (refeitório, etc), as casas de colono, os galpões, oficinas, garagem para máquinas, etc.? Especificar em qual dos lotes estão edificadas as benfeitorias. E, ainda, esse Perito pode confirmar se a cerca que divide o lote n. 05 do lote n. 06 condiz com os marcos, ângulos e azimutes, limites e confrontações, constantes das certidões imobiliárias oficiais?
10. Há sinal de depredação recente de alguma benfeitoria? Se sim, quais sinais e quais depredações?
- 10.1. Pode informar o que foi utilizado para a depredação, como tratores ou outros maquinários ou marretas?
- 10.2. Pode informar se há escombros das benfeitorias, e de que tipo, como pedaços de tijolos e telhas?
- 10.3. Pode informar o estado da benfeitoria antes da depredação?
- 10.4. Pode informar em que circunstância houve as depredações?
- 10.5. Pode informar quem foram os autores das depredações?
- 10.6. Pode informar se é possível reconstruir as benfeitorias depredadas. Se possível, informar o custo da reconstrução, compreendendo, material, horas de trabalho e mão de obra.

226
8
A
6
A

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

- 822
- 82
- 68
11. Há cercas guarnecendo os lotes 05, 06 e 07 do Loteamento São Mateus, do Município de São Domingos?
- 11.1. Há sinal de depredação recente das cercas?
- 11.2. Pode informar quantos quilômetros de cercas havia antes da depredação, qual tipo de arame, quantos fios, qual tipo de madeira usada, qual a distância média de um poste para o outro?
- 11.3. Pode informar quanto de material foi gasto para as cercas existentes antes da destruição, quem construiu e conservou as cercas?
- 11.4. Pode informar o que foi destruído nas cercas?
- 11.5. Pode informar em que circunstâncias as cercas foram destruídas?
- 11.6. Pode informar se é possível a reconstrução das cercas? Se possível, informar o custo da reconstrução, material, horas de trabalho, mão de obra.
12. Há sinais recentes de destruição da propriedade por meio de fogo? Em que glebas e áreas?
- 12.1. Pode informar se há estradas ou acero nos dois lados da cerca queimada?
- 12.2. Pode informar se a presença da estrada, de um lado, e dos acero/estradas, de outro lado, é suficiente para indicar que o incêndio foi provocado apenas e tão somente com a finalidade de destruir as cercas? Há indícios de que o incêndio seja criminoso?
- 12.3. Pode informar se os arames das cercas queimadas, derrubadas e destruídas foram deixados no local onde existiam as cercas ou se foram subtraídos? Pode informar se os esticadores e postes das cercas também foram deixados no local onde se encontrava a cerca, ainda que queimados?
13. Há linhas telefônicas na propriedade? Quem é o titular da linha telefônica?
14. Há abastecimento de energia? De que tipo? Informar em que local está instalado o equipamento de energia, se a instalação é recente ou antiga, e quem instalou o equipamento.
- 14.1. Pode informar o custo das instalações de energia?
- 14.2. Pode informar se há sinal de danificação nas instalações de energia? Se sim, quais os sinais?
- 14.3. Pode informar em que circunstâncias houve as danificações nas instalações de energia?
- 14.4. Pode informar quem causou as danificações nas instalações de energia?
- 14.5. Pode informar se as instalações puderam ser novamente ativadas, após as danificações? Pode informar os custos despendidos para reativar as instalações? Pode informar quem arcou com tais custos?
15. Há fornecimento de água? De que tipo? Onde está instalado? Quando foi instalado? Quem fez as instalações.
- 15.1. Pode informar o custo das instalações de água?
16. Há estradas externas, considerando aquelas que ligam as glebas dos lotes 05, 06 e 07 à BR-020? Quantos quilômetros há de estradas externas?

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 / 411-1749
waldemar@wgo.com.br

- 727
88
6
A
- 16.1. Há sinal de depredações das estradas externas? Se sim, quais?
 - 16.2. Pode informar o custo para colocar as estradas depredadas na situação que se encontravam anteriormente?
 - 16.3. Há estradas internas, que ligam uma gleba à outra? Descrever o percurso das estradas.
 - 16.4. Esse Perito pode informar quem fez as estradas internas e quando foram feitas? Se estão conservadas e quem faz a conservação?
 17. Há tanques de abastecimento de combustível? Pode informar onde está instalado, quem o instalou e quando foi instalado?
 - 17.1. Pode informar qual a capacidade do tanque de combustível?
 - 17.2. Pode informar se há sinal de depredação nos tanques? Quais?
 - 17.3. Pode informar o custo para encher um tanque?
 18. Há árvores frutíferas? Pode indicar o local, quando foram plantadas e por quem?
 19. Que outros beneficiamentos há? Informar quais, se há sinais de depredação, se podem ser reconstruídos, e a que custo a reconstrução.
 20. É possível informar por quem as benfeitorias foram edificadas?
 - 20.1. As benfeitorias estão sendo conservadas, e as benfeitorias depredadas estavam sendo conservadas por quem?
 - 20.2. Todas as benfeitorias estão sendo utilizadas?
 21. Pode informar se o ITR sobre os lotes 05, 06 e 07 está devidamente quitado, de acordo com a legislação tributária vigente?
 - 21.1. Pode informar quem pagou o ITR nos últimos cinco exercícios fiscais anteriores exigíveis?
 22. Pode informar como está a situação da propriedade, compreendida pelos lotes 05, 06 e 07, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR?
 - 22.1. Pode informar quem tem procedido à regularização da propriedade junto ao INCRA nos últimos cinco exercícios anteriores?
 23. Pode informar como está a situação da propriedade, compreendida pelos lotes 05, 06 e 07, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Recursos Hídricos do Governo de Goiás?
 - 23.1. Pode informar se os proprietários dos lotes 05, 06 e 07 providenciaram a averbação da reserva legal, em observância à Lei Estadual n. 12.596/95 e Lei Federal n. 8.171/91?
 - 23.2. Pode informar se os proprietários dos lotes 05, 06 e 07 têm obedecido ao disposto na Lei 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Estadual n. 12.596/95 (Lei Florestal do Estado de Goiás)?
 - 23.3. Pode informar em nome de quem foi firmado o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal?
- A

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

- 23.4. *Pode informar qual a área da propriedade constante do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal e a respectiva área de reserva?*
- 23.5. *Pode informar se os proprietários efetuaram a averbação do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos?*
- 23.6. *Pode informar quem custeou as despesas até a obtenção do registro da Reserva Legal?*
24. *Houve colheitas nos anos/safras de 1993/1994 até 2002/2003?*
- 24.1. *Em qual das glebas houve colheita?*
- 24.2. *Qual a cultura?*
- 24.3. *Qual a área plantada?*
- 24.4. *Quanto foi colhido, sendo que a produção total obtida em cada safra deve ser fornecida em toneladas por hectares e depois transformada em quilos?*
25. *Esse Perito pode checar, junto aos órgãos competentes, em nome de quem foram extraídas as notas de comercialização das safras referidas na cláusula anterior, indicando o titular da inscrição de produtor?*
26. *Há atualmente áreas preparadas para o plantio para a próxima safra nos lotes 05, 06 e 07? Especificar:*
- 26.1. *os tipos de cultura*
- 26.2. *a área de plantio em hectare de cada cultura e em que cada gleba*
- 26.3. *o volume médio que poderá ser colhido em toneladas e depois sacas de 60 kg*
- 26.4. *quais os maquinários estão sendo utilizados no preparado das áreas em cada uma das glebas e culturas*
- 26.5. *quantas horas as máquinas são utilizadas por dia de trabalho*
- 26.6. *a época de início do plantio*
- 26.7. *a época prevista para final de colheita*
- 26.8. *quantos funcionários estão sendo usados para a preparo do solo em cada uma das glebas e culturas e quantas horas trabalham por dia*
- 26.9. *quantos funcionários serão usados no plantio*
- 26.10. *quantos funcionários serão usados na colheita*
- 26.11. *qual o valor do hora de trabalho do homem para preparo, plantio e colheita, na região*
27. *Quais são os potenciais produtivos das áreas de lavouras em cada uma das glebas para safras futuras? Para tanto, devem ser consideradas as lavouras que são cultivadas nas propriedades em percentagem, ou seja, de 100% que é produzido, qual a percentagem de milho, a exemplo, é plantada? Com base nessa percentagem, quanto de milho e outras safras, em toneladas por hectares, pode ser plantado em cada uma das glebas nas próximas safras? E assim sucessivamente, para as demais culturas.*

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

28. Há arrendatários ou parceiros ou outros terceiros, que não os funcionários e contratados pelos proprietários, utilizando algumas das benfeitorias existentes nas propriedades?
- 28.1. Pode indicar de onde é o arrendatário, se fica na propriedade, por qual período, se frequenta a sociedade da cidade de São Domingos, de onde vem o maquinário que utiliza na propriedade?
29. Há financiamento rural bancário destinado ao plantio dessas áreas, seja em nome dos proprietários, seja em nome do arrendatário?
30. Foram emitidas cédulas rurais pignoratórias e hipotecárias sobre essas glebas desde a aquisição pelos proprietários? Se sim, qual o número de cada uma das cédulas emitidas? Quem as emitiu? Qual o banco favorecido? Qual a data de vencimento? Quais são os intervenientes garantes que assinaram a cédula? Tal informação pode ser obtida junto às instituições bancárias, principalmente Banco do Brasil.
- 30.1. É possível estabelecer um quadro comparativo entre a produção das glebas pertencentes aos proprietários e as demais fazendas que com elas confrontam?
31. Quais os percentuais praticados em arrendamentos na região em que localizados os lotes 05, 06 e 07, para as culturas mais regulares, como milho, arroz, soja e algodão, levando-se em conta as condições do solo, inclusive com relação às chuvas em cada uma das glebas? Especificar o preço do arrendamento tanto para as áreas de sequeiro quanto para as áreas irrigadas, e para as áreas não formadas quanto para as já formadas para os tipos de lavoura cultivadas pelos coproprietários, determinado-se:
- 31.1. o percentual para pagamento do arrendamento
- 31.2. o tipo de cultura
- 31.3. o número de sacas por hectare, se formada ou não formada a lavoura
- 31.4. o valor atual da saca, para perfazer o valor do arrendamento.
32. Quanto vale cada uma das glebas pertencentes aos proprietários. Especificar:
- 32.1. no que se refere à avaliação das edificações destinadas às residências (casa sede etc.), para apuração do valor atual (utilizar a sigla: V.a.), especificar o valor básico do custo de construção/m² (V.u.), a área construída (S) e o coeficiente de depreciação (D), sendo a depreciação dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal. E, do cálculo de que $V.a = V.u \times S \times d$, determina-se o valor de cada uma das benfeitorias.
- 32.2. no que se refere à avaliação das edificações não destinadas à residência, para apuração do valor atual (V.a.), especificar o valor da comprimento/quantidade de construção (C), o preço unitário de reposição (P) e o coeficiente de depreciação (d) dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal. Assim, do cálculo de que $V.a. = C \times P \times d$, tem-se o valor das benfeitorias não

230
A
F
A

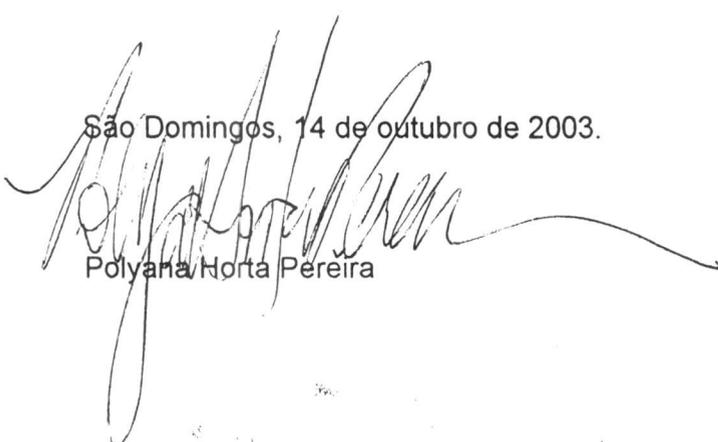
A

Waldemar Pereira Junior & Filhos
Advogados Associados

Brasília – São Paulo – Goiânia – Catalão
Avenida Farid Miguel Safatle nº 117
Centro – Catalão – Go – CEP: 75701-040
Telefone/Fax: 441-2033 /411-1749
waldemar@wgo.com.br

- residenciais. A exemplo, esse cálculo poderá ser utilizado para se obter o valor dos galpões, etc.
- 32.3. no que se refere às demais instalações complementares, o valor total da instalação (V.a.), o valor básico do custo de construção/unidade (V.u.), quantidade (Q) e coeficiente de depreciação (d) dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal. Pelo cálculo de que $V.a = V.u \times Q \times d$, ter-se-á, a exemplo, o valor das instalações de fornecimento de água etc.
- 32.4. estabelecer o valor da terra nua, para tanto considerar a média de preço das glebas dos lotes 05, 06 e 07, com exceção das glebas de Valter Mikio.
- 32.5. estabelecer os valores despendidos para deixar o solo das áreas na situação em que se encontram, para receberem o plantio.
- 32.6. estabelecer o preço das safras a colher, considerando a área preparada para o plantio.
- 32.7. estabelecer o preço dos maquinários, caminhões, carretas, camionetes, automóveis e outros bens móveis que forem encontrados.
- 32.8. estabelecer o valor das benfeitorias;
- 32.9. estabelecer o valor dos beneficiamentos;
- 32.10. estabelecer o valor das instalações complementares (para fornecimento de energia elétrica, água, bombas de combustível etc.)
- 32.11. estabelecer o valor dos custos com as depredações para retomar os bens ao estado anterior em que se encontravam.
- 32.12. para o cálculo do valor da terra, especificar, sem prejuízo de outros requisitos a serem especificados pelo sr. Perito.
- 32.12.1. o valor das áreas inaproveitáveis isentas e não isentas, discriminadas no quesito próprio
- 32.12.2. o valor das áreas aproveitáveis, considerando se nativas, prontas para lavoura, já plantadas ou com lavouras a serem colhidas, em cada uma das glebas.
- 32.13. Com isso, especificar o valor das benfeitorias, mais o valor das safras a colher, o valor dos bens móveis, o valor das terras propícias ao cultivo, dentre elas, o valor das terras já cultivadas, o valor das terras prontas para cultivo, o valor das terras nativas, o valor das áreas de preservação permanente e área de preservação legal, o valor das áreas imprestáveis, o valor de áreas com pastos nativos e cultivados, o valor das áreas com benfeitorias construídas, o valor das demais instalações complementares e todos os outros requisitos a serem estabelecidos pelo sr. Perito para perfazer o valor total de cada uma das glebas.

São Domingos, 14 de outubro de 2003.


Polyana Horta Pereira

Cartório Distribuidor, Contador e Partidor do Juízo de Direito

Comarca de Três Lagoas

Estado de Mato Grosso do Sul

Três Lagoas/MS, 13 de outubro de 2003.

Ofício nº. 159/2003

Senhor Escrivão,

Informamos que recebemos na data de 10/10/2003, a Carta Precatória retirada do Processo nº 2184/03 – Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova, sem o devido recolhimento das custas iniciais.

Dessa forma, solicitamos a regularização da mesma, a qual deverá ser recolhida e protocolada na Comarca de Três Lagoas até o dia 25/10//2003, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer dúvidas a serem esclarecidas pelo telefone (67) 521-6161 – ramal 203.

Sendo só para o momento, despedimo-nos nos colocando ao Vosso inteiro dispor.


Michela Maria Gonçalves de Moraes

Distribuidora, Partidora e Contadora

Ilmo Sr.

Trajano Pinheiro Cardoso

Escrivão

Comarca de São Domingos/GO

*Recebido a
contas em
12/10/03*

*Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto*

73
[Handwritten mark]

REGISTRADO sob nº 1135
Em 22 de outubro de 2003
[Assinatura]

1184/2003
[Assinatura]

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA COM
PEDIDO DE LIMINAR URGENTE
Processo n. 1184/2003
Autor: Augusto Lino de Souza

*Harando cautela em
certas, ou assim em
casos, entre os
co. policial e o empur
do juiz relator
13.11.03*

Meritíssimo Juiz,

Tendo em vista a nomeação do perito Antonio Pádua na Medida de Cautelar de Produção Antecipada de Prova com pedido Liminar Urgente, informo que os serviços de campo foram iniciados e até o momento estavam progredindo regularmente, com a presença diária desse Perito na área. Ocorre que na data de ontem, 21 de outubro de 2003, esse Perito dirigiu-se à área da perícia, quando foi surpreendido por uma cerca construída nesse último fim de semana, atravessando o lote n. 06, impedindo completamente a passagem, interditando as duas estradas de acesso aos lotes n. 06 e 07 que são objeto da perícia. Pelas informações colhidas por esse Perito, a cerca foi construída por José Luiz Carmanhan, ao que consta representante da requerida Wood Reflorestamento S.A. E a existência dessa cerca impede completamente a perícia e prejudica vários dos quesitos que deverão ser respondidos.

[Assinatura]
Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

74
[Assinatura]

Assim, requero a Vossa Excelência determinar a retirada da referida cerca e que para tanto seja determinado força policial para acompanhar esse Perito e garantir o acesso à área.

Divinópolis de Goiás/GO, 21 de outubro de 2003.

[Assinatura]
Eng. Antonio Pádua
Engenheiro Civil
CREA-GO 7757/D

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Domingos/GO.
Dr. Nivaldo Mendes Pereira



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
COMARCA DE SÃO DOMINGOS

75-834
A

Autos nº 2.184/03

Requerente: Augusto Lino de Souza

Requerido : Desidério Martim Brunetta

DECISÃO

Pleiteia o autor o desentranhamento da contestação inserida pela requerida **WOOD REFLORESTAMENTO S/A**, eis que protocolizada pelo sistema fac-símile, não se tendo notícia da juntada das originais no prazo legal.

Requer, ainda, que sejam desconsiderados os quesitos formulados com a resposta, bem como a nomeação de assistente técnico, por idêntica razão.

Decido a respeito.

Cediço é que, nos termos da Lei nº 9.800/99, faculta-se às partes a utilização do sistema fac-símile para protocolização de documentos, devendo o usuário acostar, em cinco dias, os originais, sob pena de ter suas cópias desentranhadas, como se nunca tivesse vindo aos autos.


Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

In casu, como se pode observar, a empresa requerida pleiteou a juntada de contestação pelo sistema fac-símile, tendo sido registrada esta sob o nº 1069, na data de 07 de outubro do ano em curso.

76 235
/

Segue-se, pois, que, nos cinco dias seguintes deveria a requerida acostar aos autos os originais, para substituição, conforme preceitua o art. 2º, da Lei nº 9.800/99.

Neste sentido:

Ementa: Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Interposição pelo sistema fac-símile. Apresentação do original. Prazo. Intempestividade. A interposição de recurso mediante fax é condicionada a apresentação do documento original no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 26.05.99. A não observância desta formalidade legal torna-o inadmissível, ante a sua intempestividade. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. (TJGO - Segunda Câmara Cível - DJ nº 13399 de 13/10/2000 p. 12 - Decisão: Não conhecido, à unanimidade - Data do Acórdão: 05/09/2000 - Relator: Des Jalles Ferreira da Costa - Recurso: Agravo de Instrumento n 21662-1/80 - Comarca: Goiânia).

Ora, o prazo assinalado na norma suso mencionada não foi atendido pela requerida em

Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

tela. O prazo solicitado pela requerida para juntada dos originais, ou seja, vinte dias, não encontra suporte no ordenamento jurídico.

77236
A

Logo, os documentos enviados pelo sistema fac-símile pela requerida em tela devem ser tidos como inexistentes, bem como os que seguiram, como é o caso dos quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.

Considerando que a requerida em questão veio aos autos acusando o conhecimento formal da demanda, dando-se por citada, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 803, CPC.

À vista do exposto, determino o desentranhamento da contestação de fls. 50/62, bem como dos demais documentos que se seguiram, procedendo-se a reenumeração dos autos a partir da juntada dos referidos documentos.

Dê-se ciência ao Sr. perito nomeado, desobrigando-o a responder aos quesitos formulados pela requerida Wood Reflorestamento S/A.

Aguarde-se devolução da carta precatória citatória dos demais requeridos.

Intime-se o autor.

São Domingos, 22 de outubro de 2003.

NIVALDO MENDES PEREIRA
Juiz Substituto

REGISTRADO sob nº 1535
em 12 de dezembro de 2003
[Signature]

[Handwritten notes and stamps]
121
[Signature]

Processo nº. 1184/2003
MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA COM PEDIDO DE
LIMINAR URGENTE
Autor: Augusto Lino de Souza

Meritíssimo Juiz,

Tendo em vista a demora da entrega de provas pelo autor, que deverá ser anexada a perícia. Informo ainda que não depositaram toda a importância em minha conta corrente, resta ainda R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim, requeiro a Vossa Excelência determinar que providências tomar, uma vez que está alongando demais o prazo para apresentação dos resultados.

Divinópolis de Goiás, 19 de dezembro de 2003

[Signature]
Eng. Antonio Pádua
Engenheiro Civil
CREA-GO 7757/D

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Domingos/GO
DR. NIVALDO MENDES PEREIRA

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIOPADA DE PROVA
PROCESSO 2184/03
REQUERENTE: AUGUSTO LINO DE SOUZA
REQUERIDOS: DESIDÉRIO MARTINS BRUNETTA E OUTROS

Nivaldo Mendes Pereira
Juiz Substituto

Antonio Pádua, brasileiro, separado judicialmente, RG. 6.643.831 SSP-SP e CPF 546.918.858-20, Engenheiro Civil CREA-GO 7757/D. residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, Qd 17, Lt 07 centro em Divinópolis de Goiás – GO, em cumprimento a nomeação, a mim conferida pelo Dr. NIVALDO MENDES PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVIL DE SÃO DOMINGOS – GO, apresento o Laudo Pericial da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova.

O Laudo Pericial é composto de 149 paginas de conteúdo. Os anexos são compreendidos por:

- 01 – Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO outorga a ELOI BRUNETTA – Lote 5
- 02 – Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO outorga a DESIDÉRIO MARTINS BRUNETTA – Lote 6
- 03 - Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO outorga a HELIO BRUNETTA – Lote 7
- 04 – ESCRITURAS PÚBLICAS – LOTE 5
- 05 - ESCRITURAS PÚBLICAS – LOTE 6
- 06 - ESCRITURAS PÚBLICAS – LOTE 7
- 07 – JORNAL A VOZ DO NORDESTE GOIANO falando sobre a demarcação da divisa do Estado de Goiás com a Bahia.
- 08 – Auto de Inspeção Circunstanciado
- 09 – Auto de Reintegração de Posse
- 10 – ITR E INCRA fornecidos pelo requerente
- 11 – Certidões de Reserva Permanente e Legal, averbadas em cartório, Lotes 5, 6 e 7.
- 12 – Estratos de Notas Fiscais extraídos da Secretaria de Estado da Fazenda – ano de 1995
- 13 – Análise do Solo da Fazenda Campo Limpo solicitado por Augusto Lino de Souza

172
4

- 14 – Documentos e Notas fiscais dos equipamentos da Fazenda Campo Limpo.
- 15 – Carta de Avaliação de Imóvel Rural
- 16 – Projeto de Lavoura de Milho solicitado por Helder Ribeiro Peixoto no ano de 1994.
- 17 – Extrato Cadastral da Secretaria da Fazenda de Goiás solicitado por Augusto Lino de Souza.
- 18 – Mapa do Loteamento São Mateus – 1ª. Etapa, feito pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO.
- 19 – 150 fotos do Laudo Pericial
- 20 - 150 Negativos destas fotos
- 21 – Um CD de dados gravado com todos os dados acima.

Divinópolis de Goiás – GO, 06 de Fevereiro de 2004


Eng. Antonio Padua
Engenheiro Civil
CREA-GO 7767/D

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
São Domingos – GO
Dr. NIVALDO MENDES PEREIRA

174
240
1

LAUDO PERICIAL

PARTE 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. DENOMINAÇÃO – Lotes N. 05, 06 e 07

Localização – Loteamento São Mateus – 1ª etapa

Município – São Domingos/GO

Reg. Exploração – Agricultura

Situação Jurídica – Escrituras Públicas de compra e venda

2. Objetivo da perícia:

Apresentar a atual situação estrutural do imóvel, compreendida pelos lotes 5, 6 e 7 do Loteamento São Mateus, 1ª etapa, localizado no Município de São Domingos/GO, com área total de 7.351.1562 ha, (sete mil, trezentos e cinquenta e um hectares, quinze ares, e secenta e dois centiares), dentro dos limites e confrontações descritos nessa perícia.

3. Nível de precisão da avaliação:

Avaliação expedita.

4. Dados referentes à vistoria:

4.1. Recursos Institucionais – Região

A propriedade está localizada à margem direita da BR 020, que interliga BARREIRAS - BA À BRASÍLIA - DF. com entrada aproximadamente a 36,5 km (quilometragem na margem da BR-020), próximo à Serra Geral, ver desenho de localização abaixo.

176
342
1

4.2. Características Físicas da Propriedade

A região se encontra em área de transição climática, com temperatura média anual variando entre 20°C e 35°C. A umidade relativa do ar, média anual variando entre 20% e 70%. A precipitação pluviométrica média anual variando entre 1500mm e 2000mm, existindo dois períodos bem definidos, um chuvoso entre os meses de outubro e abril e outro seco entre os meses de maio a setembro.

A região é constituída de solos álicos (saturação por alumínio \geq 50%) e distróficos (saturação por alumínio e bases $<$ 50%), excessivamente drenados, muito profundos, textura média, com relevo plano a suave ondulado. Possuem muito baixa a reserva de nutrientes disponíveis às plantas. Embora suas condições de relevo, profundidade, morfologia, ausência de cascalhos, calhaus e matações, favorecem às práticas agrícolas, estes solos possuem permeabilidade (conseqüentemente baixa retenção de umidade) e alta deficiência hídrica, acentuada pela baixa precipitação pluviométrica da região.

Terras que apresentam classe de aptidão restrita para lavouras nos níveis de manejo B e C, desaconselháveis ao nível A.

A agricultura da região é comercial tecnificada (soja, milho, arroz e algodão).

A borda da Serra Geral, a altimetria varia entre 800 m a 1000 m. Dominam relevos dissecados em formação de topos convexos e aguçados que fazem parte das escarpas erosiva sujeitas a desmoronamentos e deslizamentos nos períodos de chuvas e formas residuais de frente de cuevas. Ocorrem solos litólicos álicos e cambissolos álicos. No topo das escarpas o relevo é plano e dissecado em forma tubular. Dominam latossolos vermelho-amarelos álicos e areias quartzosas distróficos. Vegetação de savanas



Foto n°. 120 - Vista da Serra Geral

177
843
A1

4.4. *Uso Potencial Recomendado e Atual do Imóvel*

A propriedade dispõe de 96% terreno de campo de 2ª. Classe, plano sendo 4% restantes próximo à Serra Geral, com bastante irregularidades com muita presença de pedras de arenito. Os 20% destinados à Reserva Legal são constituídos de terreno de campo de 2ª. Classe e plano. Os 76% de terreno restante, destinados à agricultura, também de campo de 2ª. Classe (solos de níveis de manejo classe B e C), ver análise do solo em anexo.

5. *Avaliação da Propriedade*

5.1. *Método da Avaliação*

Os valores a serem declarados na avaliação total do imóvel, no valor da terra nua e valor das benfeitorias, foram obtidos através de pesquisa de mercado, realizada preferencialmente no município de São Domingos/GO, Posse/GO e Luiz Eduardo Magalhães/BA.

PARTE II – RESPOSTA A QUESITOS:

Quesitos do autor:

01. Quais as especificações de cada um dos lotes – lote nº. 5, lote nº. 6 e lote nº. 7, do Loteamento São Mateus, 1ª etapa, no Município de São Domingos/GO, considerando a medição e demarcação, indicando limites e confrontações, contendo descrição dos rumos e azimutes? Para responder a tal quesito, considerar os marcos originais, demarcações originais, limites e confrontações originais, que formam cada um dos lotes, 5, 6 e 7, de acordo com as certidões imobiliárias, mapas do IDAGO e informar se tais dados coincidem com as medições do Sr. Perito.

Resposta: Quanto aos lotes 5, 6 e 7 do Loteamento São Mateus – 1ª etapa, são descritos, originariamente:

ES
849
P

Lote n°. 5 –
Área total de 2.687.69.83 ha

Descrição:

Começa no marco n°. 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote n°. 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de $86^{\circ}10'00''$ NE e percorrendo a distância de 5.320,00 metros limitando com o lote n°. 4 até chegar ao marco n°. 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de $32^{\circ}30'00''$ NE e percorrendo a distância de 5.000,00 metros limitando com o Estado da Bahia até chegar ao marco n°. 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de $57^{\circ}30'00''$ NW e percorrendo a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote de n°. 6 até chegar ao marco n°. 4, cravado na Serra Geral; daí segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até chegar ao marco de n°. 1, ponto de partida desta descrição. De acordo com as fotos dos marcos antigos.

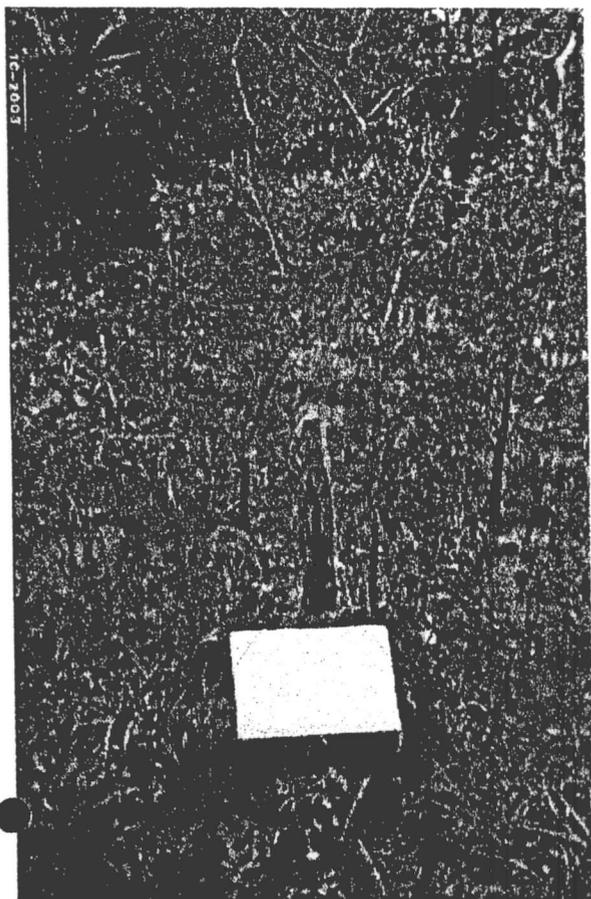


foto n°. 002



foto n°. 003

Foto do Marco n°. 1 do lote 5 e marco n°. 4 do lote n°. 4, apresentando sinais de apodrecimento devido a ação do tempo. O marco se encontra próximo à Serra Geral, com coordenadas 23L 0364223 e UTM 8487734. depositaram pedras ao seu redor para proteção contra o fogo, ver foto n°. 003. Marco de madeira de lei aroeira.

27
245
1

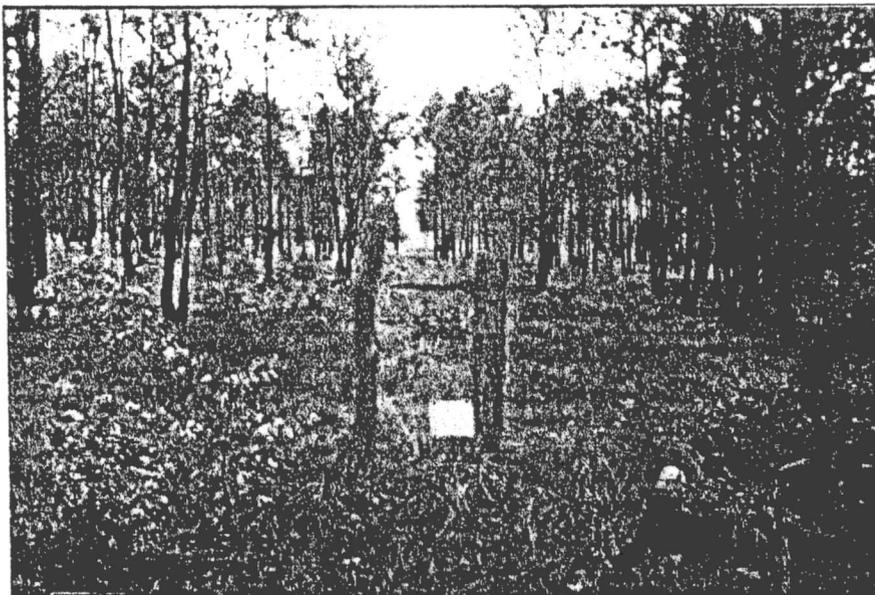


foto n°. 038



foto n°. 039

As fotos 038 e 039, refere-se ao marco n°. 2 do lote 5 e marco n°. 3 do lote 4, onde existe apenas esticadores (poste de aroeira) no canto, local provável da divisa em meio ao plantio de pinos e distante em 274,117 metros do existente.

Lote n°. 6 –

Área total de 2.438.45.45 ha

Descrição:

Começa no marco n°. 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote n°. 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00" SE e percorrendo a distância de 3.480,00 metros, limitando com o lote n°. 5 até chegar ao marco n°. 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00 NE e percorrendo a

246
1

distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até chegar ao marco de n°. 3; daí, segue com o rumo verdadeiro $43^{\circ}45'00''$ NW e percorrendo a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até chegar ao marco de n°. 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de $46^{\circ}15'00''$ SW e percorrendo a distância de 4.900,00 metros, limitando com o lote de n°. 7, até chegar ao marco de n°. 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até chegar ao marco de n°. 1, ponto de partida desta descrição, de acordo com a foto abaixo:



foto n°. 122

A Foto do Marco n°. 1 do lote 6 e marco n°. 4 do lote n°. 5, apresentando sinais de apodrecimento devido a ação do tempo. O marco se encontra próximo à Serra Geral, com coordenadas 23L 0368845 e UTM 8493564.. Marco de madeira de lei, aroeira.

Lote n°. 7 –

Área total de 2.225.00.34 ha

Descrição:

Começa no marco de n°. 1, cravado junto a Serra Geral, na confrontação com o lote de n°. 6; daí, segue com o rumo verdadeiro de $46^{\circ}15'00''$ NE e percorrendo a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote de n°. 6 até chegar ao marco de n°. 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de $43^{\circ}45'00''$ NW e percorrendo a distância de 3.100,00 metros, limitando com o Estado da Bahia até chegar ao marco de n°. 3;

847
1

daí, segue com o rumo verdadeiro rumo $90^{\circ}00'00''$ W e percorrendo a distância de 3.600,00 metros limitando com o lote de n.º 8, até chegar ao marco de n.º.4, cravado junto a Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas Angélica e Bezerra até o marco de n.º. 1, ponto de partida desta descrição.ver foto abaixo:

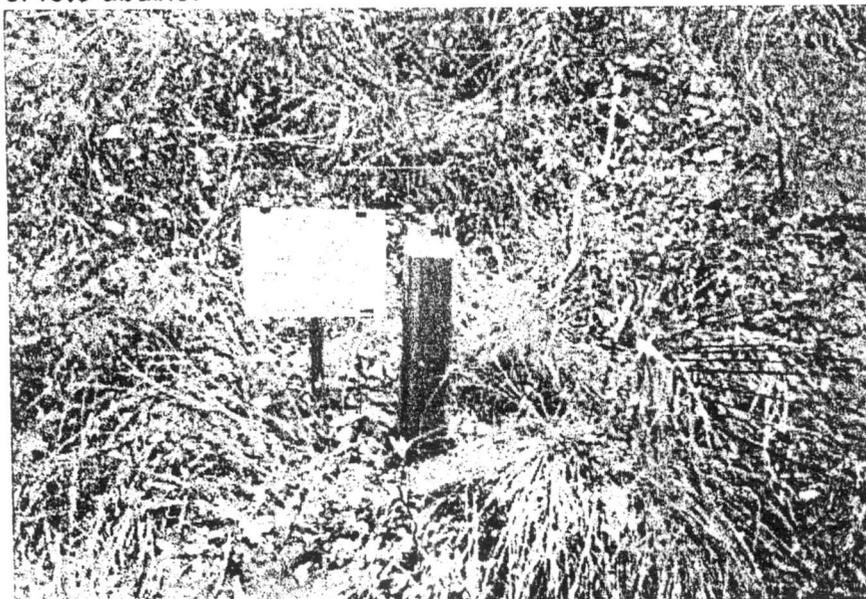


foto n.º. 062

A Foto do Marco n.º. 1 do lote 7 e marco n.º. 5 do lote n.º. 6, apresentando sinais de apodrecimento devido a ação do tempo. O marco se encontra próximo à Serra Geral, com coordenadas 23L 0368004 e UTM 8497660. Marco de madeira de lei, aroeira.

Os marcos, limites e confrontações dos títulos do IDAGO coincidem com os marcos existentes no campo.

01.1. Os lotes 5, 6 e 7 sofreram desmembramentos? Quais? Indicar cada uma das glebas desmembradas, em cada um dos lotes, considerando medição e demarcação, descrição dos rumos e azimutes, limites e confrontações. Indicar as áreas remanescentes em cada um dos lotes. Indicar, em gráfico ou mapa, para efeitos dessa perícia, um número de identificação para cada uma das glebas.

Resposta: Sim, os lotes 5, 6 e 7 foram desmembrados, de acordo com as escrituras públicas em anexo, conferidas pela inspeção "in loco".

182
847
1

1.0 - Lote n°. 5

Área total de 2.687.69.83 ha

Sofreu desmembramento em 02 glebas

1.2. Desmembramento gleba de 486.20.00 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação nas escrituras, é conhecida como integrante da Fazenda Campo Limpo)

Proprietário: Hellen Povia Aires

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°. 02.

1.3. Remanescente gleba de 2.201.49.83 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação nas escrituras, é conhecida como integrante da Fazenda Campo Limpo)

Proprietários: Osório Ribeiro Peixoto e Kênia Maria Neto Pires Peixoto

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°. 01.

2. Lote n°. 6 –

Área total de 2.438.44.65 ha

Sofreu desmembramento em 5 glebas

2.1. Desmembramento gleba de 500.00 ha

Passou a denominar-se: Fazenda Serradão (é conhecida como integrante da Fazenda Campo Limpo)

Proprietário: Claudi Shimbeck

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.01

2.2. Desmembramento gleba de 500.00 ha

Passou a denominar-se: Fazenda Serra Verde (é conhecida como integrante da Fazenda Campo Limpo)

Proprietário: Claudi Shimbeck

Descrições:

283
849
1

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.
Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°. 02

2.3. Remanescente gleba de 324.43.65 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação na escritura, é conhecida como integrante Fazenda Campo Limpo)

Proprietários: Osório Ribeiro Peixoto e Kênia Maria Neto Pires Peixoto

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.03

2.4. Desmembramento gleba de 354.01.80 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação na escritura, é conhecida como integrante da Fazenda Ouro Verde)

Proprietário: Valter Mikio Morinaga

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.04

2.5. Desmembramento gleba de 760.00 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação na escritura, é conhecida como fazenda do Dr. Waldemar)

Proprietário: Waldemar Pereira Júnior

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.05

3. Lote n°. 7 –

Área total de 2.225.00.34 ha

Sofreu desmembramento em 03 glebas

3.1. Desmembramento gleba de 1.484.96.77 ha

Passou a denominar-se: --- (é conhecida como integrante da Fazenda Ouro Verde)

Proprietário: Valter Mikio Morinaga

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.03

187
350
1

3.2. Desmembramento gleba de 240.00 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação na escritura, é conhecida como fazenda do Dr. Waldemar)

Proprietário: Waldemar Pereira Júnior

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.02

3.3. Remanescente gleba de 500.03.57 ha

Passou a denominar-se: --- (sem denominação na escritura)

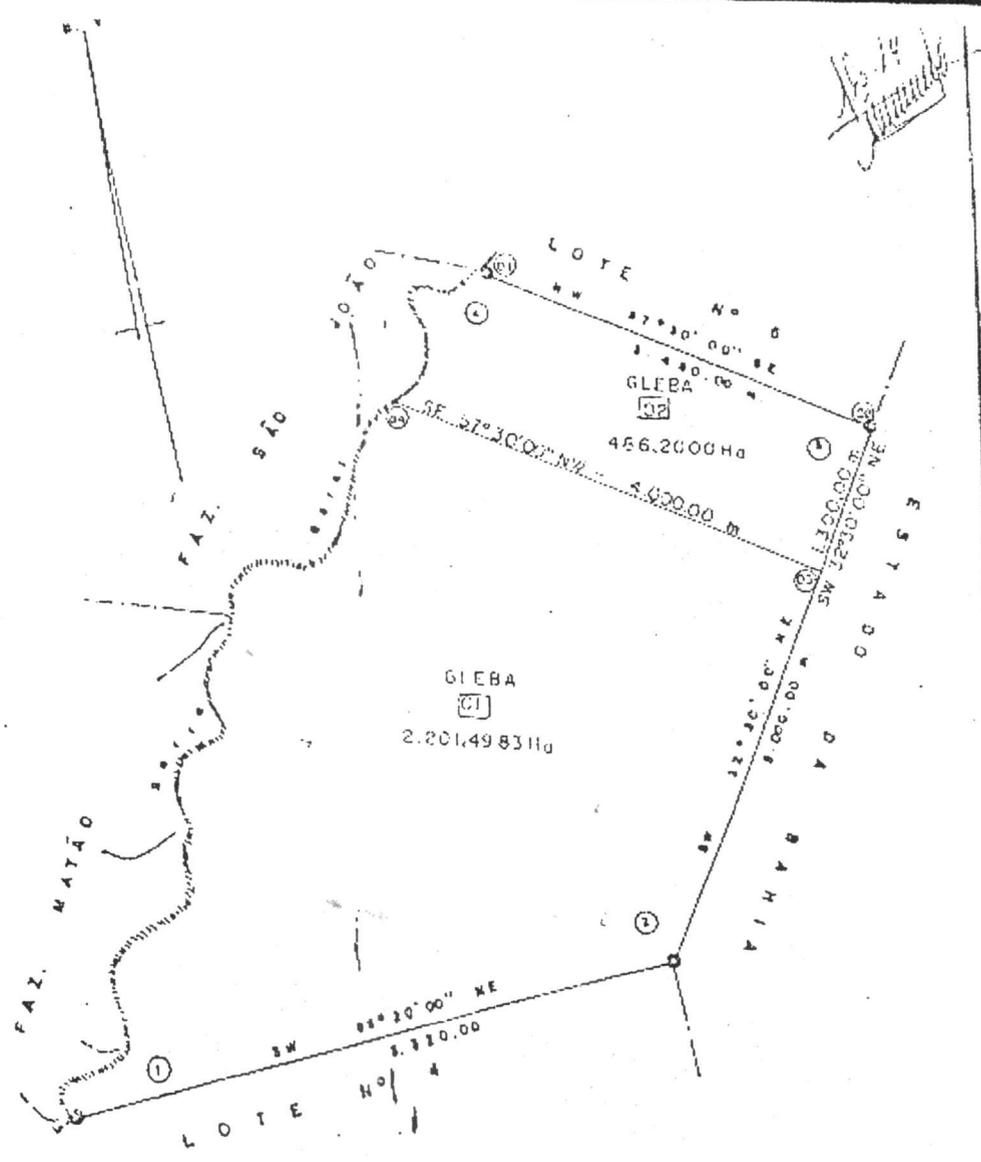
Proprietário: Jair Venâncio da Silva

Descrições:

De acordo com as escrituras públicas de compra e venda em anexo.

Para efeitos dessa perícia, essa gleba a ser identificada, de acordo com o mapa em anexo, como gleba n°.01. Ver mapas abaixo com denominações feita por esse perito:

185
851

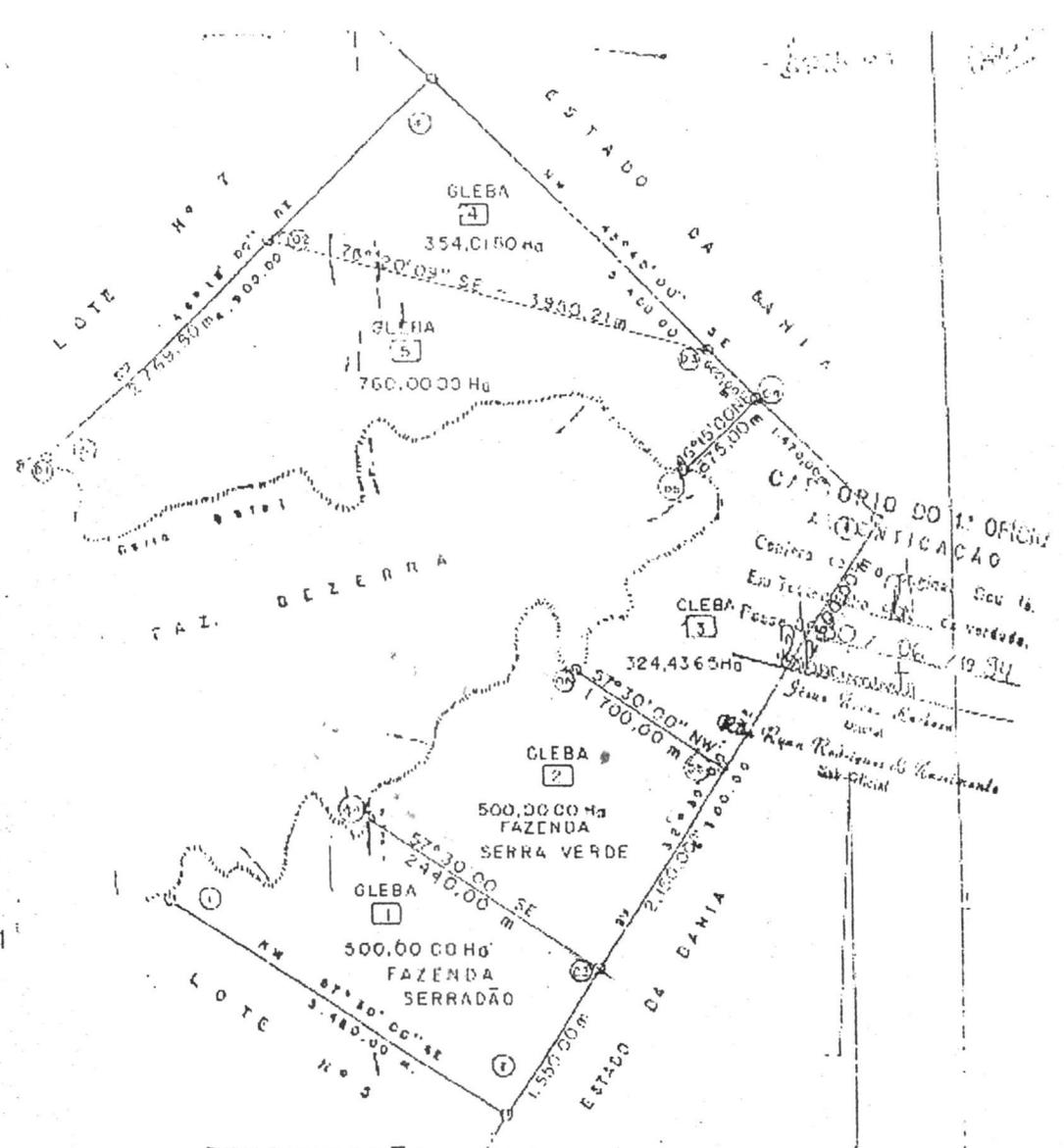


DENOMINAÇÃO DAS GLÉBAS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

LOTEAMENTO: SÃO MATEUS - 1ª ET.	CONVENÇÕES	I - Gleba 01
LOTE Nº 5	Marcos e Divisões	II - Gleba 02
DISTRITO:	Cursos D'Água	III - Estrada 13
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS	Estradas	IV - Pastagem
ESCALA 1:50.000	Cultura	V - Rota 146
DATA 14.10.82	Cerrado	VI - Cerrado 24
	Campo	VII - Campo 14
	Coque	VIII - Campo 24
	Serra	IX - Campo 24
		X - Campo 24
		XI - Campo 24
		XII - Campo 24
		XIII - Campo 24
		XIV - Campo 24
		XV - Campo 24
		XVI - Campo 24
		XVII - Campo 24
		XVIII - Campo 24
		XIX - Campo 24
		XX - Campo 24
		XXI - Campo 24
		XXII - Campo 24
		XXIII - Campo 24
		XXIV - Campo 24
		XXV - Campo 24
		XXVI - Campo 24
		XXVII - Campo 24
		XXVIII - Campo 24
		XXIX - Campo 24
		XXX - Campo 24
		TOTAL 2.687.688,85 Ha

Lote nº. 5 do loteamento São Mateus - 1ª. Etapa

186
752
1



OFICINA DO 1º OFFICIN
 DE REGISTRO
 COMPANHIA DE REGISTRO DO GOIÁS
 Rua Rodrigues de Faria, 193
 Goiânia, Goiás, Brasil
 19/04

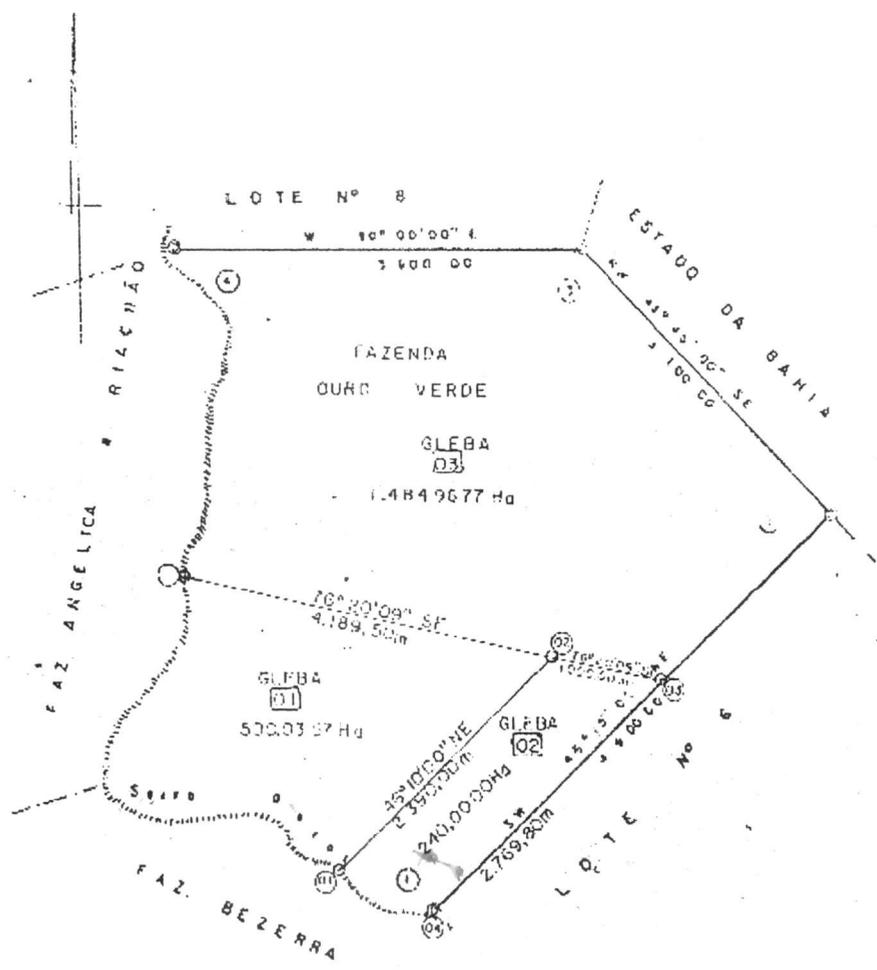
DENOMINAÇÃO DAS GLEBAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

CONTENEDOR	MATEUS	CONVENÇÕES	
	10. ET.	Área e Divisão	I - Gleba 01
		Área de Água	II - Gleba 02
		Estado	III - Gleba 03
		Cultura	IV - Gleba 04
		Café	V - Gleba 05
		Café	VI - Gleba 06
		Café	VII - Gleba 07
		Café	VIII - Gleba 08
		Café	IX - Gleba 09
		Café	X - Gleba 10
		Café	XI - Gleba 11
		Café	XII - Gleba 12
		Café	XIII - Gleba 13
		Café	XIV - Gleba 14
		Café	XV - Gleba 15
		Café	XVI - Gleba 16
		Café	XVII - Gleba 17
		Café	XVIII - Gleba 18
		Café	XIX - Gleba 19
		Café	XX - Gleba 20
		Café	XXI - Gleba 21
		Café	XXII - Gleba 22
		Café	XXIII - Gleba 23
		Café	XXIV - Gleba 24
		Café	XXV - Gleba 25
		Café	XXVI - Gleba 26
		Café	XXVII - Gleba 27
		Café	XXVIII - Gleba 28
		Café	XXIX - Gleba 29
		Café	XXX - Gleba 30
		Café	XXXI - Gleba 31
		Café	XXXII - Gleba 32
		Café	XXXIII - Gleba 33
		Café	XXXIV - Gleba 34
		Café	XXXV - Gleba 35
		Café	XXXVI - Gleba 36
		Café	XXXVII - Gleba 37
		Café	XXXVIII - Gleba 38
		Café	XXXIX - Gleba 39
		Café	XL - Gleba 40
		Café	XL I - Gleba 41
		Café	XL II - Gleba 42
		Café	XL III - Gleba 43
		Café	XL IV - Gleba 44
		Café	XL V - Gleba 45
		Café	XL VI - Gleba 46
		Café	XL VII - Gleba 47
		Café	XL VIII - Gleba 48
		Café	XL IX - Gleba 49
		Café	L - Gleba 50

Lote nº. 6 do loteamento São Mateus – 1ª. Etapa

107
859



DENOMINAÇÃO DAS GLEBAS		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS		
LOTEAMENTO:	CONVENÇÕES:	1 - E.L.M. 72
SÃO MATEUS 1ª ET.	Mapas e Planos	2 - E.L.M. 82
LOTE Nº: 7	Fazenda D. A. ...	3 - E.L.M. 112
DISTRITO:	Armadaz	4 - E.L.M. 112
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS	Cultura	5 - E.L.M. 112
ESCALA 1:50.000	Cerrado	6 - E.L.M. 112
DATA 19.11.82	Campo	7 - E.L.M. 112
RT. <i>[Signature]</i>	Casa	8 - E.L.M. 112
	Serra	9 - E.L.M. 112
		10 - E.L.M. 112
		11 - E.L.M. 112
		12 - E.L.M. 112
		13 - E.L.M. 112
		14 - E.L.M. 112
		15 - E.L.M. 112
		16 - E.L.M. 112
		17 - E.L.M. 112
		18 - E.L.M. 112
		19 - E.L.M. 112
		20 - E.L.M. 112
		21 - E.L.M. 112
		22 - E.L.M. 112
		23 - E.L.M. 112
		24 - E.L.M. 112
		25 - E.L.M. 112
		26 - E.L.M. 112
		27 - E.L.M. 112
		28 - E.L.M. 112
		29 - E.L.M. 112
		30 - E.L.M. 112
		31 - E.L.M. 112
		32 - E.L.M. 112
		33 - E.L.M. 112
		34 - E.L.M. 112
		35 - E.L.M. 112
		36 - E.L.M. 112
		37 - E.L.M. 112
		38 - E.L.M. 112
		39 - E.L.M. 112
		40 - E.L.M. 112
		41 - E.L.M. 112
		42 - E.L.M. 112
		43 - E.L.M. 112
		44 - E.L.M. 112
		45 - E.L.M. 112
		46 - E.L.M. 112
		47 - E.L.M. 112
		48 - E.L.M. 112
		49 - E.L.M. 112
		50 - E.L.M. 112
		51 - E.L.M. 112
		52 - E.L.M. 112
		53 - E.L.M. 112
		54 - E.L.M. 112
		55 - E.L.M. 112
		56 - E.L.M. 112
		57 - E.L.M. 112
		58 - E.L.M. 112
		59 - E.L.M. 112
		60 - E.L.M. 112
		61 - E.L.M. 112
		62 - E.L.M. 112
		63 - E.L.M. 112
		64 - E.L.M. 112
		65 - E.L.M. 112
		66 - E.L.M. 112
		67 - E.L.M. 112
		68 - E.L.M. 112
		69 - E.L.M. 112
		70 - E.L.M. 112
		71 - E.L.M. 112
		72 - E.L.M. 112
		73 - E.L.M. 112
		74 - E.L.M. 112
		75 - E.L.M. 112
		76 - E.L.M. 112
		77 - E.L.M. 112
		78 - E.L.M. 112
		79 - E.L.M. 112
		80 - E.L.M. 112
		81 - E.L.M. 112
		82 - E.L.M. 112
		83 - E.L.M. 112
		84 - E.L.M. 112
		85 - E.L.M. 112
		86 - E.L.M. 112
		87 - E.L.M. 112
		88 - E.L.M. 112
		89 - E.L.M. 112
		90 - E.L.M. 112
		91 - E.L.M. 112
		92 - E.L.M. 112
		93 - E.L.M. 112
		94 - E.L.M. 112
		95 - E.L.M. 112
		96 - E.L.M. 112
		97 - E.L.M. 112
		98 - E.L.M. 112
		99 - E.L.M. 112
		100 - E.L.M. 112

Lote nº. 7 do loteamento São Mateus – 1ª. etapa

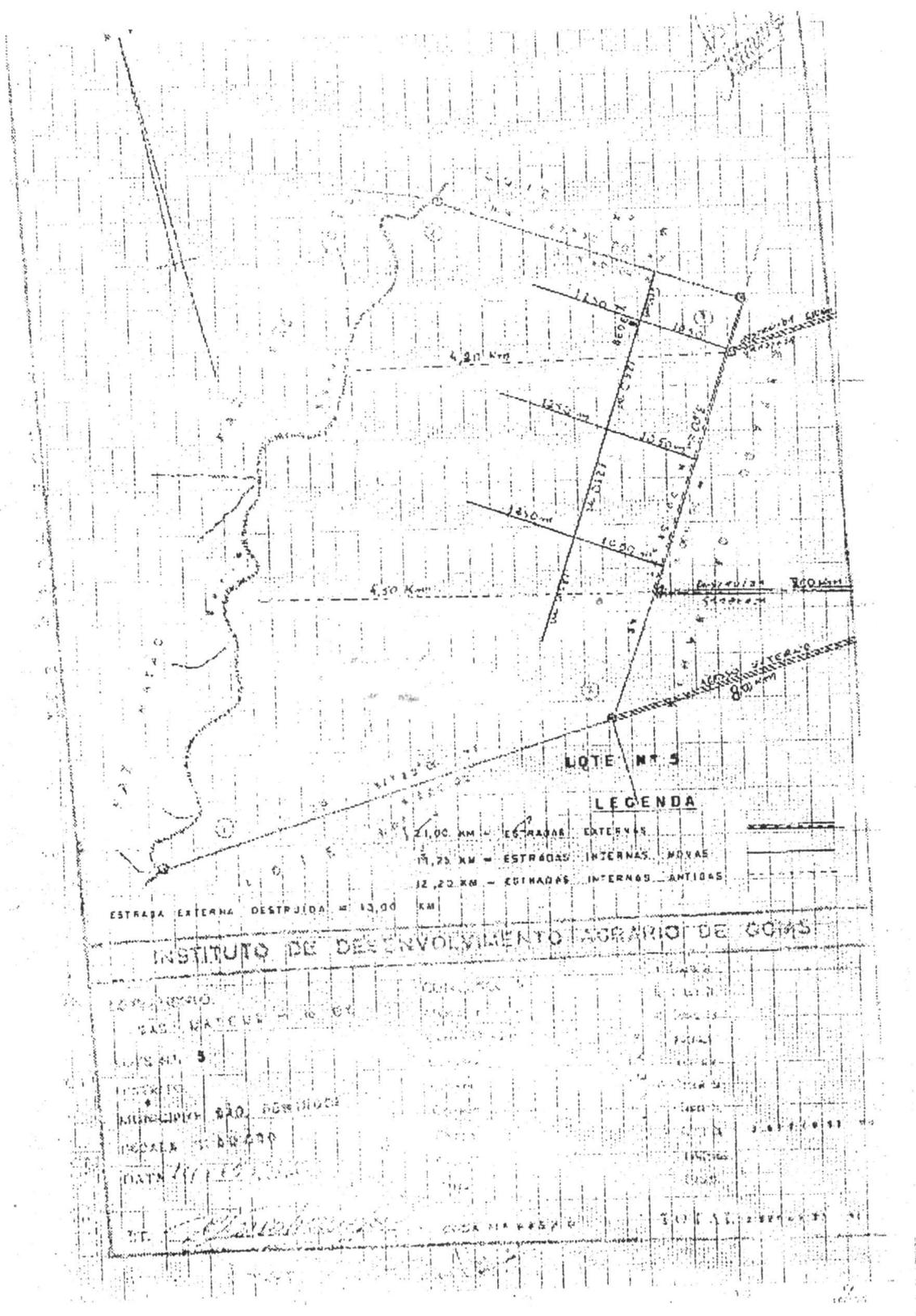
15
25 u
41

02. Descrever as estradas de acesso (estradas externas) e as estradas internas, informando seus percursos. Para efeitos desse quesito, informar as estradas atuais de acesso, ou seja, através daquelas que atualmente se pode chegar até aos lotes 05, 06 e 07. E, em seguida, indicar quais as estradas internas que servem aos lotes 05, 06 e 07, internamente.

Resposta:

- 02.1 – Existem 7 (sete) estradas de acesso externo estando quatro delas obstruídas e três que pode ser usadas para acesso à Fazenda Campo Limpo. Ver mapa abaixo:
- 02.2 – Existem muitas estradas internas feitas recentemente. Há uma principal que corta o lote n°. 5 e vai até o lote n°. 6, passando pela sede atual da propriedade e vai até próximo a sede antiga, (destruída e enterrada). Perpendicular a esta principal existem outras que atendem a propriedade. Ver mapa abaixo:
- 02.3 – Existem estradas antigas que eram de acesso interno e outra de cavaleiro. Ver mapa abaixo:

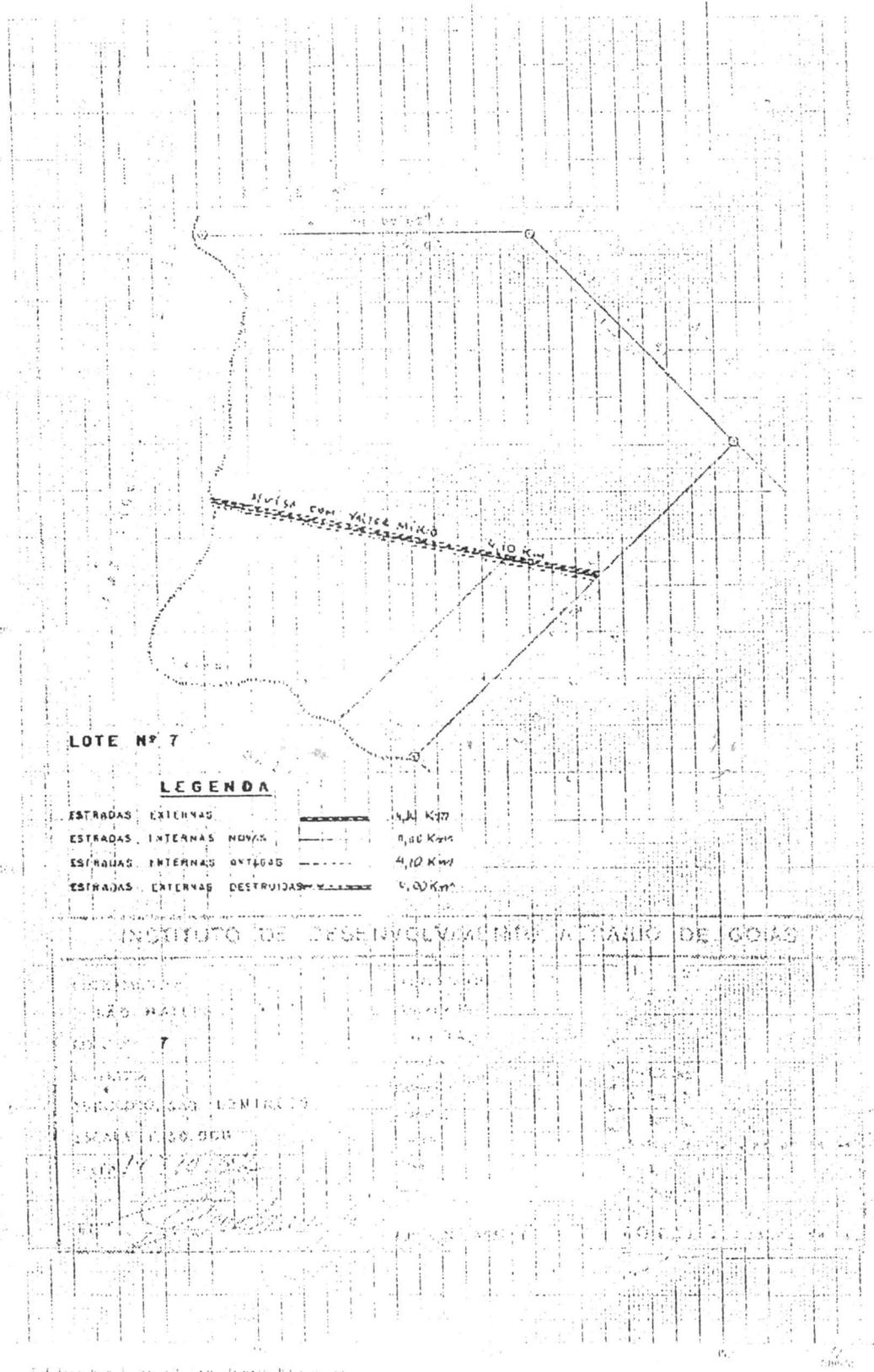
19
A-855
1



Estradas externas, internas e antigas do lote nº. 5 do loteamento São Mateus – 1ª etapa.

Estradas externas	21,00 km
Estradas internas novas	11,25 km
Estradas internas antigas	12,20 km

131
85+



Estradas externas, internas e antigas do lote nº. 7 do loteamento São Mateus - 1ª, etapa.

Estradas externas 4,10 km
Estradas internas novas 00,00 km

Estradas internas antigas 4,10 km

113
857
1

03. Considerando a descrição e caracterização do solo e a aptidão agrícola das terras compreendidas pelos lotes 05, 06 e 07, é possível especificar, para cada uma das glebas, em hectares, o que se segue:

03.1. as áreas não aproveitáveis – isentas:

- 03.1.1. a área de preservação permanente
- 03.1.2. a área de reserva legal
- 03.1.3. a área de interesse ecológico
- 03.1.4. a área de reflorestamento com essências nativas
- 03.1.5. subtotal referente às áreas não aproveitáveis isentas

03.2. as áreas não aproveitáveis – não isentas:

- 03.2.1. a área imprestável
- 03.2.2. a área ocupada com benfeitorias
- 03.2.3. a área de reflorestamento com essências exóticas
- 03.2.4. subtotal relativo às áreas não aproveitáveis não isentas

03.3. as áreas aproveitáveis:

- 03.3.1. a área agricultável
- 03.3.2. a área nativa dentro da área agricultável
- 03.3.3. a área de cerrado aberto, considerando como sendo a área de com corte raso.

03.3.4. a área preparada para plantio e ainda não plantada, considerando como sendo a área pronta, catada, arada, gradeada e calcariada. Indicar se há área de pastagem e de exploração granjeira e agrícola ou outra. Indicar a área preparada para cada uma das culturas seguintes:

- 03.3.4.1. a área de plantio de soja sequeiro
- 03.3.4.2. a área de plantio de soja irrigada
- 03.3.4.3. a área de plantio de milho sequeiro
- 03.3.4.4. a área de plantio de milho irrigado

193
1859
1

- 03.3.4.5. a área de plantio de feijão sequeiro
- 03.3.4.6. a área de plantio de feijão irrigado
- 03.3.4.7. a área de plantio de arroz
- 03.3.4.8. a área de plantio de sorgo
- 03.3.4.9. a área de plantio de outras culturas sequeiro/irrigado
- 03.3.4.10. a área de pastagem nativa e/ou pastoreio temporário
- 03.3.4.11. a área de pastagem plantada/em formação/em recuperação
- 03.3.4.12. a área de exploração granjeira e agrícola ou outra
- 03.3.4.13. subtotal relativo às áreas aproveitáveis

Resposta:

Lote 05

Lote 05 – gleba desmembrada de 486.20.00 há	Área (ha)
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	9,2500
03.1.2. Preservação Legal	97,2400
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	106,4900
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	5,0000
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	5,0000
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	111,4900
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	0

193
860

03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	14,7100
03.3.3. Área de cerrado aberto	60,0000
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	300,0000
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aguícola	0
03.3.4.13. Subtotal	374,7100
03.4. SOMA – área total	486,2000

Lote 05

<i>Lote 05 – gleba desmembrada de 2.201.49.83 há</i>	<i>Área (há)</i>
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	60,7500
03.1.2. Preservação Legal	440,2997
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	501,0497
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0

195
861
41

03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas (Pinos)	271,2534
03.2.4. Subtotal	271,2534
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	772,3031
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	559,1952
03.3.3. Área de cerrado aberto	740,0000
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	130,0000
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão-sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	1.429,1952
03.4. SOMA – área total	2.201,4983

Lote 06

Lote 06 – gleba desmembrada de 500.00.00 há – Fazenda Serradão	Área (há)
---	-----------

196
862
41

03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	14,8750
03.1.2. Preservação Legal	100,0000
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	114,8750
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	110,1250
03.3.3. Área de cerrado aberto	40,0000
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	235,0000
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0

197
863
1

03.3.4.13. Subtotal	385,1250
03.4. SOMA – área total	500,0000

Lote 06

<i>Lote 06 – gleba desmembrada de 500.00.00 há – Área (há)</i>	
<i>Fazenda Serra Verde</i>	
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	17,5000
03.1.2. Preservação Legal	100,0000
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	117,5000
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	0
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	382,5000
03.3.3. Área de cerrado aberto	0
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	0
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0

118
864
1

03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	382,5000
03.4. SOMA – área total	500,0000

Lote 06

<i>Lote 06 – gleba remanescente de 324.43.65 há</i>	<i>Área (há)</i>
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	12,7500
03.1.2. Preservação Legal	68,8873
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	81,6373
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0,2500
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0,2500
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	12,5492

465
47

03.3.3. Área de cerrado aberto	0
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	230,0000
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	242,5492
03.4. SOMA – área total	324,4365

Lote 06

<i>Lote 06 – gleba desmembrada de 760.00.00 há –</i>	<i>Área (há)</i>
<i>Fazenda Dr. Waldemar</i>	
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	39,9500
03.1.2. Preservação Legal	152,0000
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	191,9500
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0

266
71

03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	388,0500
03.3.3. Área de cerrado aberto	130,0000
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	50,0000
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	568,0500
03.4. SOMA – área total	760,0000

Lote 06

Lote 06 – gleba desmembrada de 354.01.80 há –	Área (há)
Fazenda de Valter Mikio Morinaga	
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	

867

03.1.1. Preservação permanente	Prejudicada
03.1.2. Preservação Legal	Prejudicada
03.1.3. Interesse Ecológico	Prejudicada
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	Prejudicada
03.1.5. Subtotal	prejudicada
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	Prejudicada
03.2.1. Imprestáveis	Prejudicada
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	Prejudicada
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	prejudicada
03.2.4. Subtotal	Prejudicada
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	Prejudicada
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	Prejudicada
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	Prejudicada
03.3.3. Área de cerrado aberto	Prejudicada
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	Prejudicada
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	Prejudicada
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	Prejudicada
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	Prejudicada
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	Prejudicada
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	Prejudicada
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	Prejudicada
03.3.4.7. área de plantio de arroz	Prejudicada
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	Prejudicada
03.3.4.9. outras culturas:	Prejudicada
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	Prejudicada
03.3.4.11. área de pastagem plantada	Prejudicada
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	Prejudicada
03.3.4.13. Subtotal	Prejudicada

168
P

03.4. SOMA – área total	Prejudicada
-------------------------	-------------

Nota: as respostas aos quesitos referentes à gleba de Valter Mikio Morinaga encontram-se prejudicadas, posto que essa perícia não alcançou a área interna da gleba, ficando restrita a identificar que tal gleba pertence à área maior originária do lote n. 06. Contudo, durante a inspeção “in loco” foi possível verificar que essa gleba foi inteiramente cultivada, restando vestígios da última safra de algodão.

Lote 07

<i>Lote 07 – gleba desmembrada de 240.00.00 ha –</i>	<i>Área (há)</i>
<i>Fazenda de Waldemar Pereira Júnior</i>	
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	5,2500
03.1.2. Preservação Legal	48,0000
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	53,2500
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	0
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	0
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	186,7500
03.3.3. Área de cerrado aberto	0
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	0

265

03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	0
03.4. SOMA – área total	0

Lote 07

<i>Lote 07 – gleba remanescente de 500.03.57 ha</i>	<i>Área (há)</i>
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	21,6000
03.1.2. Preservação Legal	100,0071
03.1.3. Interesse Ecológico	0
03.1.4. Reflorestadas com Essências Nativas	0
03.1.5. Subtotal	121,6071
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	0
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	0
03.2.3. Reflorestadas com Essências Exóticas	0
03.2.4. Subtotal	0
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	0

870
41

03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	
03.3.1. Área agricultável	0
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	378,4286
03.3.3. Área de cerrado aberto	0
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	0
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	0
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	0
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	0
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	0
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	0
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	0
03.3.4.7. área de plantio de arroz	0
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	0
03.3.4.9. outras culturas:	0
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	0
03.3.4.11. área de pastagem plantada	0
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	0
03.3.4.13. Subtotal	378,4286
03.4. SOMA – área total	500,0357

Lote 07

<i>Lote 07 – gleba desmembrada de 1.484.96.77 há – Área (há)</i>	
<i>Fazenda de Valter Mikio Morinaga</i>	
03.1. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – ISENTAS	
03.1.1. Preservação permanente	Prejudicado
03.1.2. Preservação Legal	Prejudicado
03.1.3. Interesse Ecológico	Prejudicado
03.1.4. Reflorestadas com Essências Exóticas	Prejudicado

25 871
A (

03.1.5. Subtotal	Prejudicado
03.2. ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS – NÃO ISENTAS	
03.2.1. Imprestáveis	Prejudicado
03.2.2. Ocupadas com benfeitorias	Prejudicado
03.2.3. Reflorestadas com Essências Nativas	Prejudicado
03.2.4. Subtotal	Prejudicado
TOTAL DAS ÁREAS NÃO APROVEITÁVEIS	Prejudicado
03.3. ÁREA APROVEITÁVEL	Prejudicado
03.3.1. Área agricultável	Prejudicado
03.3.2. Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	Prejudicado
03.3.3. Área de cerrado aberto	Prejudicado
03.3.4. Área preparada para plantio e ainda não plantada	Prejudicado
03.3.4.1. área de plantio de soja sequeiro	Prejudicado
03.3.4.2. área de plantio de soja irrigada	Prejudicado
03.3.4.3. área de plantio de milho sequeiro	Prejudicado
03.3.4.4. área de plantio de milho irrigado	Prejudicado
03.3.4.5 área de plantio de feijão sequeiro	Prejudicado
03.3.4.6. área de plantio de feijão irrigado	Prejudicado
03.3.4.7. área de plantio de arroz	Prejudicado
03.3.4.8. área de plantio de sorgo	Prejudicado
03.3.4.9. outras culturas:	Prejudicado
03.3.4.10. área de pastagem nativa e/ou pastoreio	Prejudicado
03.3.4.11. área de pastagem plantada	Prejudicado
03.3.4.12. área de exploração granjeira e aquícola	Prejudicado
03.3.4.13. Subtotal	Prejudicado
03.4. SOMA – área total	Prejudicado

Nota: as respostas aos quesitos referentes às glebas de Valter Mikio Morinaga encontram-se prejudicadas, posto que essa perícia não alcançou a área interna dessas glebas, ficando restrita a identificar que tais glebas pertencem

872
T

à área maior originária do lote n. 6 e 7. Contudo, durante a inspeção "in loco" foi possível verificar que essa gleba foi inteiramente cultivada, restando vestígios da última safra de algodão.

04. Dentre os lotes 5, 6 e 7, considerando a totalidade desses lotes, quais das glebas são contínuas e como é denominada cada uma das fazendas compostas por essas glebas contínuas?

Resposta: As glebas contínuas serão consideradas com base nos limites e confrontações de cada uma, de acordo com essa perícia.

Fazenda chamada Campo Limpo:

A gleba desmembrada de 486.20.00 ha do Lote 5 (identificada nessa perícia pelo n°. 02) é contínua com a gleba remanescente de 2.201.49.83 há do Lote 5 (identificada nessa perícia pelo n°. 01), que é contínua com a gleba desmembrada de 500,0000 há (Fazenda Cerradão) do lote 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 1), que é contínua com a gleba desmembrada de 500,0000 há Fazenda Serra Verde) do Lote 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 2) que é contínua com a área remanescente de 324.43.65 há do Lote 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 3). Que é contínua com a gleba do Dr. Waldemar Pereira Júnior desmembrada de 760.0000 há do Lote 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 5) que é contínua com a gleba também do Dr. Waldemar desmembrada de 240.0000 há do lote 7 (identificada nessa perícia pelo n°.02). que é contínua com a gleba remanescente de 500.03.57 ha do Lote 7 (identificada nessa perícia pelo n°. 01), que é contínua com a gleba, (Fazenda Ouro Verde de Valter Mikio), desmembrada de 354.01.80 há do Lote 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 4), que é contínua com a gleba

desmembrada de 1.484.96.77 há do lote 7 denomina nessa perícia pelo nº. 03. (Fazenda Ouro Verde de Valter Mikio).

05. Pelo resultado da perícia "in loco", considerando à partir do Marco 01 do Lote n. 5, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0364106 e UTM 8487896, confrontando com o Lote n. 4, há indícios relevantes de excesso ou falta de área, pelas especificações de cada uma delas nas respectivas escrituras, que justificasse uma retificação? Informar se é correto começar a medição à partir do referido marco n. 01 do lote 5, haja vista que a perícia versa sobre os lotes 5, 6 e 7.

Resposta: Sim, de acordo com a perícia "in loco" o lote nº. 4 adentrou no lote nº. 5, uma área correspondente a 102,5449 Há. As coordenadas do marco nº. 1 do lote 5 e marco de nº. 4 do lote 4, próximo à Serra Geral, é: 23L0364223 e UTM 8487734, marco este de madeira de Lei "aroeira" com aproximadamente 20 anos, já apresentando trincas e apodrecimento nas superfícies devido ao longo tempo exposto ao tempo (ver foto nº. 002 e 003. A divisa existente atualmente com marcos colocados recentemente tem as coordenadas 23L 0364290 e UTM 8487854. Já na divisa com o Estado da Bahia, existem os esticadores antigos de aroeira, fazendo canto de uma cerca arrancada, em meio a plantação de pinos, em lugar do marco nº. 2 do lote 5 e marco nº. 3 do lote 4, com coordenadas 23L 0369163 e UTM 8487492 (ver fotos N°; 038 e 039). A divisa atual que ora apresenta está ao lado de uma estrada que começa na BR – 020 e vai até a Serra Geral, com coordenadas 23L 0369309 e UTM 8487724. A distância entre elas é de 274,117 m.

A contagem de qualquer coisa começa-se a partir do início. A numeração dos lotes começa pelo nº. 1 e não pelo nº. 9.

2279
1

06. As glebas de terra compreendidas pelos lotes 5, 6 e 7 do Loteamento São Mateus, de acordo com os registros imobiliários de São Domingos tiveram procedência no IDAGO?

Resposta: Sim, de acordo com os títulos em anexo.

06.1. Quem consta como adquirente de cada um dos lotes que tiveram procedência no IDAGO? Informar os titulares de cada um dos lotes, indicando a data da transferência realizada pelo IDAGO e número de registro.

Resposta:

Lote 5 – O IDAGO vendeu a Elói Brunetta, o imóvel designado Lote 5, do loteamento denominado São Mateus, 1ª etapa, com 2.687.69.83 há de campo de 2ª classe, conforme Título de Definitivo de Domínio, de 04 de março de 1983, e mapa.

Lote 6 - O IDAGO vendeu a Desidério Martim Brunetta, o imóvel designado Lote 6, do loteamento denominado São Mateus, 1ª etapa, com 2.438.45.45 ha de campo de 2ª classe, conforme Título de Definitivo de Domínio, de 04 de março de 1983, e mapa.

Lote 7 - O IDAGO vendeu a Hélio Brunetta, o imóvel designado Lote 7, do loteamento denominado São Mateus, 1ª etapa, com 2.225.00.34 há de campo de 2ª classe, conforme Título de Definitivo de Domínio, de 04 de março de 1983, e mapa.

06.2. Qual a cadeia de sucessão dos títulos dominiais até Osório Ribeiro Peixoto, kênia Maria Neto Rires Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto,

825
AL

Caudi Shiarmbeck, Hellen Povia, Jair Venâncio da Silva, Waldemar Pereira Júnior e Valter Mikio Morinaga, atuais proprietários dos lotes 5, 6 e 7?

Resposta:

Lote 5 –

- a). IDAGO para Elói Brunetta, em 04 de março de 1983, área 2.687.69.83 há.
- b). Elói Brunetta e s/m Vera Lúcia Sprengoski Brunetta para Benedito Peixoto em 26 de novembro de 1991, a área de 2.687.69.83 ha
- c). Benedito Ribeiro Peixoto e s/m Alba Ribeiro Peixoto para Osório Ribeiro Peixoto, em 03 de março de 1993, a área de 2.687.69.83 ha
- d). Osório Ribeiro Peixoto e s/m Kênia Maria Neto Pires Peixoto para Helder Ribeiro Peixoto, a área desmembrada de 486.20.00 há, em 09 de novembro de 1994.
- e). Helder Ribeiro Peixoto para Hellen Povia Aires, a área desmembrada de 486.20.00 há, em 03 de abril de 1995

Lote 6 –

- a). IDAGO para Desidério Martim Brunetta, em 04 de março de 1983, área 2.438.45.45 ha.
- b). Desidério Martim Brunetta e s/m Assunta Brunetta para Benedito Peixoto em 26 de novembro de 1991, a área de 2.438.45.45 ha
- c). Benedito Ribeiro Peixoto e s/m Alba Ribeiro Peixoto para Osório Ribeiro Peixoto, em 28 de abril de 1993, a área de 2.438.45.45. ha
- d). Osório Ribeiro Peixoto e s/m Kênia Maria Neto Pires Peixoto para Helder Ribeiro Peixoto, a área desmembrada de 500.00.00 há, denominada Fazenda Serra Verde, em 26 de setembro de 1994.

210
876
1

e). Helder Ribeiro Peixoto para Claudi Schirmbeck, a área desmembrada de 500.00.00 ha, denominada Fazenda Serra Verde, em 05 de abril de 1995.

f). Osório Ribeiro Peixoto e s/m Kênia Maria Neto Pires Peixoto para Agropecuária Sotriar Ltda., a área desmembrada de 354.01.80 há.

g). Agropecuária Sotriar Ltda para Valter Mikio Morinaga, a área desmembrada de 354.01.80 ha, em 05 de dezembro de 2002..

h). Osório Ribeiro Peixoto e s/m Kênia Maria Neto Pires Peixoto para Waldemar Pereira Júnior, a área desmembrada de 760.00.00 ha, em 11 de abril de 1996.

Lote 7 –

a). IDAGO para Helio Brunetta, em 04 de março de 1983, área 2.225.00.34 ha.

b). Hélio Brunetta e s/m Vera Lúcia Becker Brunetta, para Arlindo Alves Figueiredo, em 09 de junho de 1986, a área de 2.225.00.34 ha

c). Arlindo Alves Figueiredo e s/m Judith de Lujan Leite Figueiredo para Jair Venâncio da Silva, em 25 de agosto de 1986, a área desmembrada de 740.03.57 ha.

d) Jair Venâncio da Silva e s/m Iledes Alves Ferreira Venâncio para Waldemar Pereira Júnior, em 11 de abril de 1996, a área desmembrada de 240.00.00 há.

e) Arlindo Alves Figueiredo e s/m Judith de Lujan Leite Figueiredo para Agropecuária Sotriar Ltda, a área de 1.484.96.77 ha.

f) Agropecuária Sotriar Ltda para Valter Mikio Morinaga, em 23 de outubro de 2002, a área de 1.484.96.77 ha.

06.3. Parte do lote 6 e do lote 7 foram alienados por Osório Ribeiro Peixoto e outros para Agropecuária Sotriar e para Waldemar Pereira

877
1

Júnior? Quais as glebas alienadas, com características e confrontações?

Resposta: Vide quesito anterior e confrontações de acordo resposta ao quesito n°. 01, tendo a especificar:

Lote 6: gleba de 354.0180 de Osório Ribeiro Peixoto e s/m para Agropecuária Sotriar Ltda, e por sua vez, para Valter Mikio Morinaga.

Lote 7: gleba de 1.484.96.77 de Arlindo Alves Figueiredo e s/m para Agropecuária Sotriar Ltda, e por sua vez, para Valter Mikio Morinaga.

Lote 6: gleba de 760.00.00 de Osório Ribeiro Peixoto e s/m para Waldemar Pereira Júnior.

Lote 7: gleba de 240.00.00 de Jair Venâncio da Silva e s/m para Waldemar Pereira Júnior:

06.4. Atualmente as glebas da Agropecuária Sotriar pertencem a Valter Mikio Morinaga e fazem divisa com que glebas?

Resposta: Sim, vide quesito anterior.

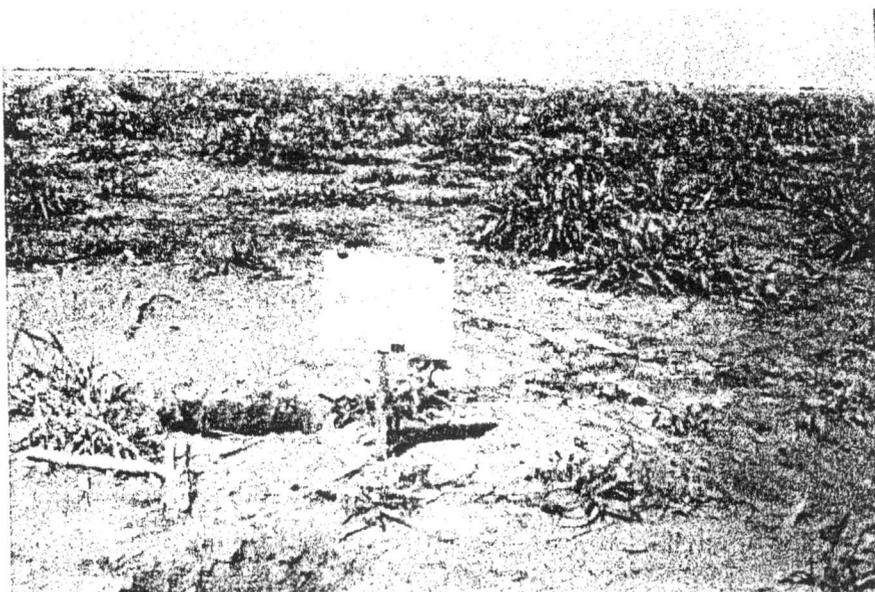
A gleba de 354.01.80 ha do lote n. 6 (identificada nessa perícia pelo n°. 4), de Valter Mikio Morinaga, faz divisa com as terras de Waldemar Pereira Junior, também no lote n. 6, de 760,0000 há (identificada nessa pericial pelo n°; 5).

1277
1

A gleba de 1.484.96.77 ha do lote 7, de Valter Mikio (identificada nessa perícia pelo n°. 03), também faz divisa com as terras de Waldemar Pereira Júnior, de 240,0000 há no mesmo lote 7 (identificada nessa perícia pelo n°.02), e da gleba remanescente de 500.03.57 ha de Jair Venâncio da Silva (identificada nessa perícia pelo n°. 01).

06.5. Considerando, para efeitos desse quesito, que os lotes 5, 6 e 7, compõem três grandes propriedades: propriedade de Osório Ribeiro Peixoto e outros, propriedade de Waldemar Pereira Júnior e propriedade de Valter Mikio Morinaga, pergunta-se: As glebas pertencentes a Osório Ribeiro Peixoto e outros podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas pertencentes a Waldemar Pereira Júnior e Valter Mikio?

Resposta: Sim, considerando que as glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros, são contínuas desde o lote n°. 5 até a propriedade de Waldemar Pereira Júnior (identificada nessa perícia pelo n°. 5), que está separada por uma cerca, de 984 m, que foi recentemente arrancada, de acordo com foto n°.072 e 074 , esta cerca estava sendo feita dias antes do início desta perícia e com postes de pinos. Ver foto abaixo:



2013
879
1

foto n°. 072



foto n°. 074

06.6. As glebas pertencentes a Waldemar Pereira Júnior podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros e glebas de Valter Mikio?

Resposta: Sim, considerando que a propriedade de Waldemar Pereira Júnior está separada da propriedade de Osório Ribeiro Peixoto e outros, por cerca de 984 m, recentemente arrancada, que divide as glebas identificadas nessa perícia pelos n° 3 e n°. 5, de acordo com a foto n°. 072 e 074, e que está separada da propriedade de Valter Mikio Morinaga, por cerca de 3.950,21 m, que também foi recentemente destruída, conforme fotos n°.073, mas que pode ser facilmente identificada, sendo ainda que há

21820
A+

uma estrada, beirando a cerca, no lado da propriedade de Valter Mikio Morinaga. Ver foto n°. 073 abaixo:

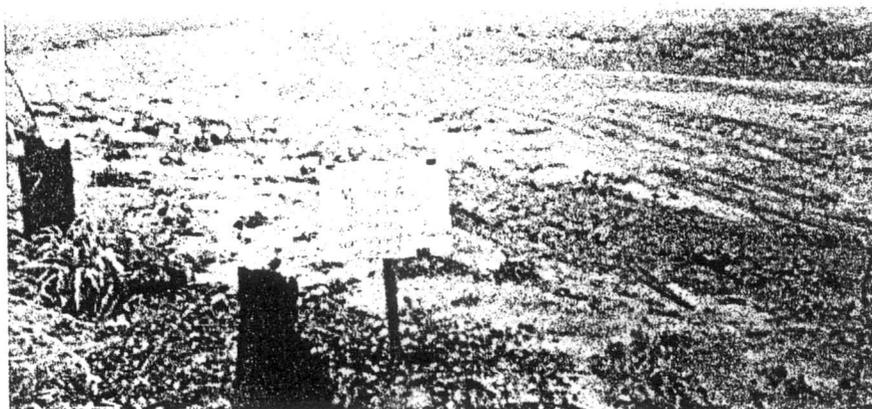


foto n°. 073

06.7. As glebas pertencentes a Valter Mikio podem ser identificadas com precisão e separadas das glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros e glebas de Waldemar Pereira Júnior?

Resposta: Sim, considerando que a divisa de Valter Mikio Morinaga é feita por cerca de 4.950,21 m, que recentemente foi destruída, sendo que pode ser facilmente identificada, e também há uma estrada de 8.139,71 m, que beira a cerca desde o marco 04-A do Lote 6, até a Serra Geral, no marco 04-A do lote 07. Ver mapa do Loteamento São Mateus 1ª. etapa e fotos n°. 069, 070, 071, 080 e 081, abaixo:

888
1

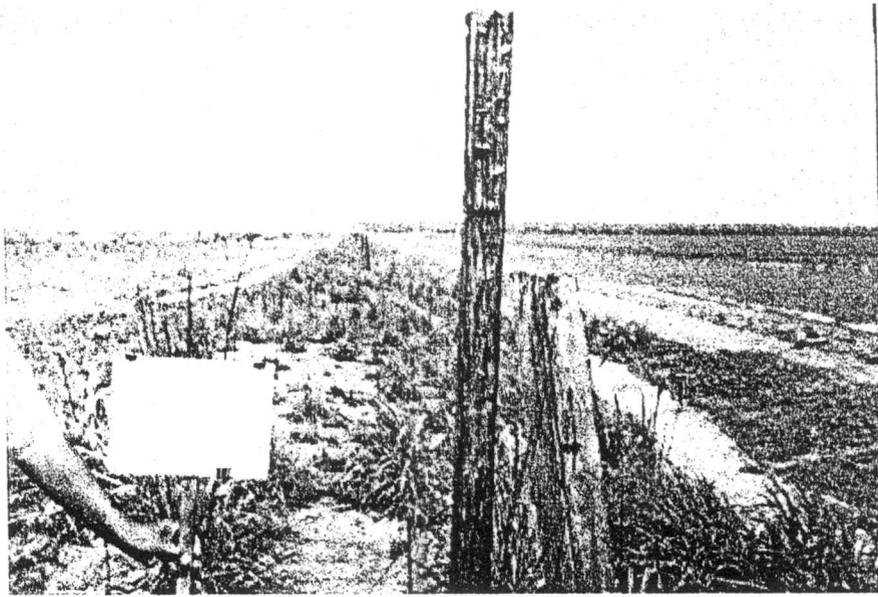


foto n°. 069



foto n°. 070

882
/

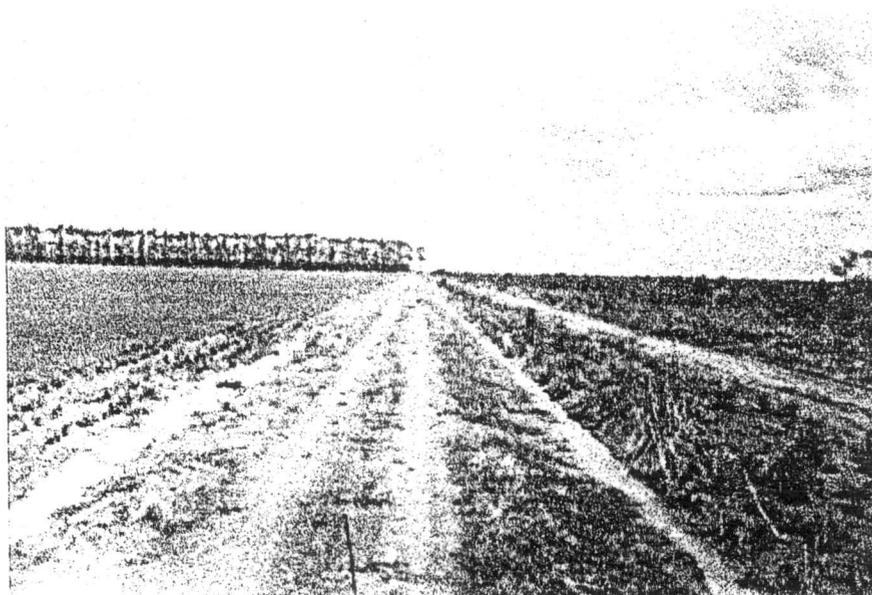


foto n°. 080



foto n°. 081

07. As glebas objeto dessa perícia pertencem ao Estado de Goiás? Indicar os documentos em que fundamentada a resposta, como escrituras imobiliárias, títulos de aquisição estatal e ainda, reportagens recentes sobre a última decisão do Supremo Tribunal Federal, que determinou a demarcação do solo nas divisas de Goiás e Bahia, que será procedida pelo exército, conforme tem constado dos últimos periódicos da região, a

exemplo, o jornal denominado "A voz do Nordeste Goiano", do mês de setembro, página 07.

Resposta: Sim. O Título definitivo de domínio foi emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO, autarquia estadual criada pelo art. 1º. Da lei n.º.4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts 6º., 10º. – alíneas a e b e 16 da mesma lei, neste ato representado por seu presidente, arts 3º da lei n.º. 4.039 com a redação da lei n.º. 4.195, de 30 de outubro de 1962.

As escrituras públicas de compra e venda passadas em cartórios.

*De acordo com o jornal, editado em Goiania em setembro de 2003 **A VOZ DO NORDESTE GOIANO**, Litígio, STF autoriza a demarcação da fronteira. O Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou o Exército Brasileiro a promover a demarcação dos limites territoriais de Goiás, Tocantins e Bahia. Conforme divulgou o procurador Geral do Estado, João Furtado Mendonça, em entrevista ao cite Goiás Agora a expectativa é que Goiás terá acréscimo de terras. Na operação serão gastos 2,014 milhões, verba dividida entre Goiás e Tocantins. O desfecho só foi possível porque o Estado da Bahia tem demonstrado "desmotivação" para prosseguir com a demanda judicial que já se arrasta há 12 anos.*

O curioso é que a fronteira entre Goiás e Bahia é a mesma estabelecida em acordo firmado entre os dois estados e datada de 1922. Ele elege como divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Tocantins como linha demarcatória entre os dois estados, utilizando como referencial o espigão da Serra Geral. Segundo afirmou o procurador "o que está se buscando agora é identificar esse divisor de águas e promover a demarcação com marcos monumentais a cada 80 quilômetros".

Mendonça comentou que é desejo do governador Marconi Pirillo que o trabalho seja iniciado o mais rápido possível, inclusive já determinou que recursos sejam reservados para este fim. De acordo com o procurador, atualmente, a falta de delimitação de território tem causado transtornos a

384

Goiás, como problemas em relação à jurisdição das comarcas, à competência territorial dos policiais e à ação de estelionatários na região. Isso, dos títulos de posse expedidos em duplicidade pelos dois estados.

O trabalho de demarcação pode começar ainda neste semestre e pode levar de seis meses a um ano para ser concluído, etc. (ver jornal em anexo).

08. Há bens móveis que guarnecem a propriedade, compreendidas pelos lotes 05, 06 e 07, como pivot de irrigação, balanças, bombas, máquinas agrícolas, caminhões, carretas, automóveis etc.? Especificar:

Resposta: Sim, há. A resposta a esse quesito, entretanto, fica prejudicada quanto às glebas pertencentes a Valter Mikio Morinaga, por não ter alcançado o interior dessas glebas, mas tão somente suas procedências, divisas e confrontações. Para as demais glebas, segue relação detalhada:

QT.	DESCRIMINAÇÃO	A. FABR.	EST.CONS	VALOR
1	Plantadeira PP solo	1991	Bom	R\$ 20.000,00
1	Plantadeira PP solo	1994	Bom	R\$ 20.000,00
2	Arados 3 discos	1978	Bom	R\$ 2.000,00
2	Arados 4 discos	1978	Bom	R\$ 3.000,00
1	Arado 5 discos	1983	Bom	R\$ 1.000,00
1	Grade niveladora 72 discos	1990	Bom	R\$ 10.000,00
1	Grade niveladora 42 discos	1992	Bom	R\$ 4.000,00
1	Pulverizador Columbia CRO	1999	Bom	R\$ 20.000,00
2	Subsolador STARA 5 pes	1995	Bom	R\$ 10.000,00
1	Tanque PIPA 5.000 litros	1990	Bom	R\$ 2.000,00
1	Nivoero 10 toneladas	1998	Bom	R\$ 20.000,00
1	Esparramador 2.500 K	1994	Bom	R\$ 2.000,00
2	Trator CBT 1105	1980	Bom	R\$ 20.000,00

2	Trator Massy 292	1999	Bom	R\$ 90.000,00
1	Trator Massy Fergu. 275	1984	Bom	R\$ 15.000,00
1	Trator Massy Fergu. 50X	1954	Bom	R\$ 5.000,00
1	Trator Massy Fergu. 640	1994	Bom	R\$ 65.000,00
2	Colheitadeira MF 5650 c/plat.	2003	Bom	R\$ 500.000,00
2	Plataforma Milho	2003	Bom	R\$ 120.000,00
1	Caminhão Mercedes B. 1513	1979	Bom	R\$ 45.000,00
1	Caminhão Ford F350	2002	Bom	R\$ 60.000,00
1	Galpão 700 metros quadrado	2002	Novo	R\$ 63.000,00
1	Oficina 100 metros quadrado	2003	Novo	R\$ 20.000,00
1	Casa 90 metros quadrado	2002	Bom	R\$ 27.000,00
1	Garagem 50 metros quadrad.	2003	Nova	R\$ 10.000,00
1	Poço Artesiano 202 m profun.	2002	Bom	R\$ 60.000,00
1	Lavador 100 m quadrado	2002	Bom	R\$ 2.000,00
1	Gerador de Energia 30 KVA	2002	Bom	R\$ 7.000,00
1	Caixa D'água 42.000 lts.	2002	Bom	R\$ 9.000,00
1	Tanque comb. 15.000 lts	2002	Bom	R\$ 7.000,00
1	Tanque Comb. 5000 lts.	2001	Bom	R\$ 2.000,00
	TOTAL			R\$1241.000,00

Total de equipamentos e benfeitorias existentes na Fazenda Campo Limpo.

Valor Total R\$ 1.241.000,00 (Um Milhão e duzentos e quarenta e um mil reais).

08.5. Quanto aos automóveis especificados no item anterior, informar se há algum automóvel específico para servir a propriedade.

Resposta: Sim, há, o caminhão Mercedes Benz, 1513 e um caminhão Ford F-350,

726
A/C

09. Quais as benfeitorias existentes em cada uma das glebas, como sede, casas de apoio (refeitório, etc), as casas de colono, os galpões, oficinas, garagem para máquinas, etc.? Especificar em qual dos lotes estão edificadas as benfeitorias. E, ainda, esse Perito pode confirmar se a cerca que divide o lote n. 5 do lote n. 6 condiz com os marcos, ângulos e azimutes, limites e confrontações, constantes das certidões imobiliárias oficiais?

Resposta: A resposta fica prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio, pelas razões já especificadas. Para as demais glebas, as benfeitorias atualmente existentes encontram-se dentro da área do lote n. 5, especificamente na gleba desmembrada de 486.20.00 ha (identificada nessa perícia pelo nº. 2), sendo que a cerca existente não está na divisa do lote nº. 5 com o lote nº. 6, estando ela 208 metros dentro do lote nº. 6. A cerca da divisa entre os lotes 5 e 6, foi totalmente destruída e condiz perfeitamente com os marcos, ângulos e azimutes, limites e confrontações, de acordo com as certidões imobiliárias, tendo sido verificada e medida por esse Perito. Ainda, informo que procedi à medição e apurei que a sede nova está construída a 460 metros da divisa com o lote 6.

As benfeitorias existentes "in loco" são:

09,1 – Uma casa sede com 90 metros quadrado de área construída em alvenaria mista, sendo, parte em tijolo e parte em madeira.

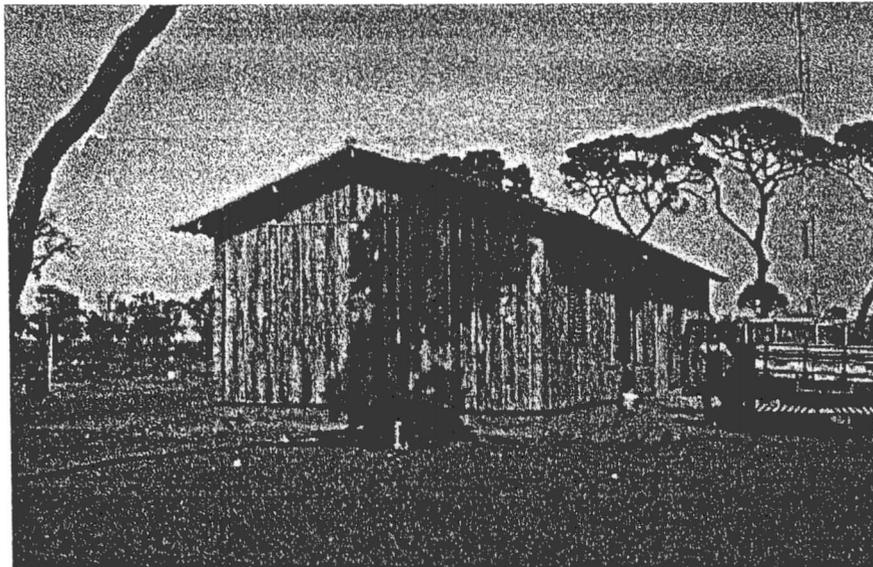


foto n°. 146 – Sede atual

09.2 – Um Galpão com 700 metros quadrado de área construída em estrutura metálica.

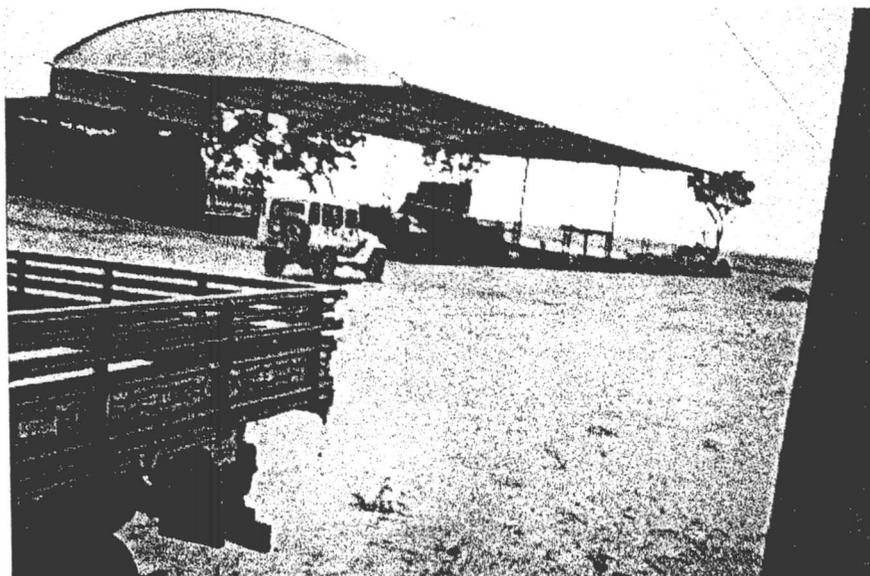


foto n°. 147 – Galpão com 700 m2

09.3 – Uma oficina mecânica com 100 metros quadrado de área construída em alvenaria de tijolo. Ver foto acima ao fundo do galpão.

09.4 – Uma garagem com 50 metros quadrado construída em alvenaria de tijolo.

09.5 – Um poço artesiano com 202 metros de profun. Foto n°. 150

09.6 – Um lavador de veículo com 100 metros quadrado. Foto ,n°. 150

828
11/11/2011
[Handwritten signature]

09.7 – Um Gerador de energia com 30 kva. Foto nº. 150. encontra-se dentro da garagem.

09.8 – Uma Caixa D'água com capacidade de 42 mil litros. Foto nº. 150

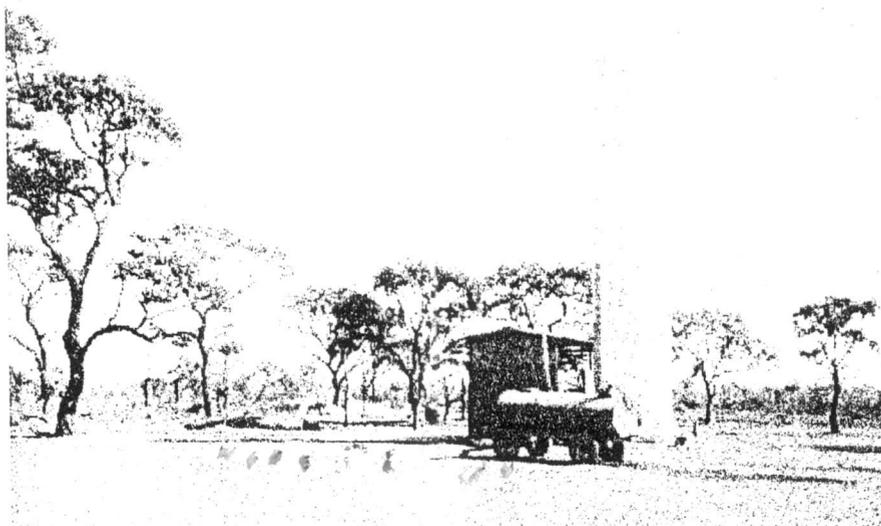


foto nº. 150 - Caixa d'água, garagem, Lavador de veículo, Poço Artesiano e Grupo gerador de 30 KVA.

09.9 – Um Tanque de combustível com capacidade de 15 mil litros. Ver foto nº. 031 abaixo.

09.10 – Um Tanque de combustível com capacidade de 5 mil litros.

10. Há sinal de depredação recente de alguma benfeitoria? Se sim, quais sinais e quais depredações?

Resposta: Sim. Começando pela atual sede:

O tanque de combustível de 15.000 litros foi deslocado de sua estrutura de sustentação. No momento do ato, o mesmo estava cheio de óleo diesel.

Ver foto abaixo:

879
26

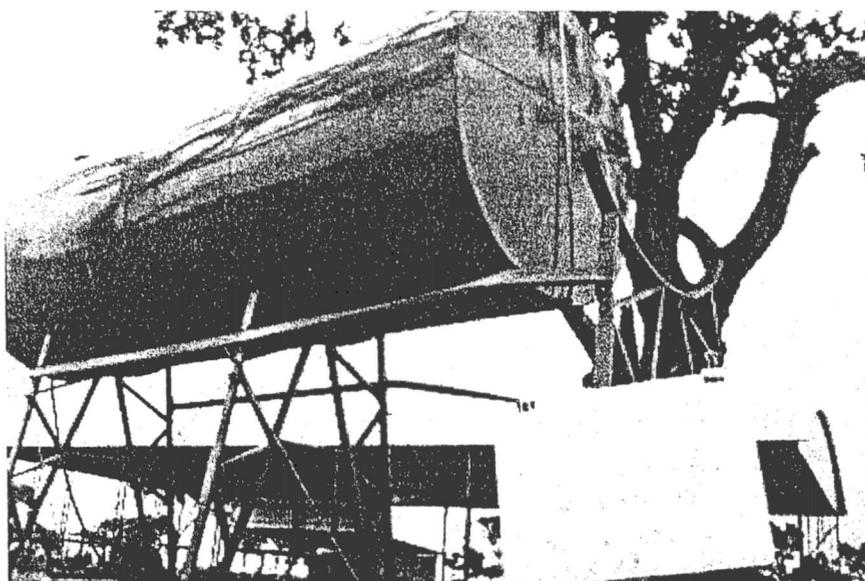


foto n°. 30 Tanque de combustível parcialmente destruído

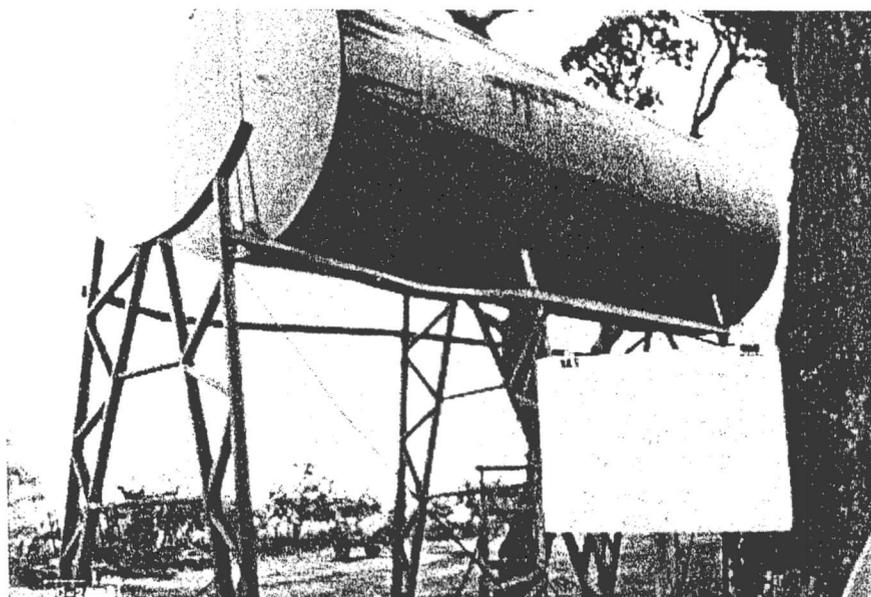


foto n°. 31 – tanque de combustível parcialmente destruído.

O tanque foi deslocado de sua estrutura de sustentação, e no momento do ato o mesmo estava parcialmente cheio com 12.000 litros de óleo diesel.

Os fios da rede elétrica que abastecem a propriedade foram cortados e consertados pelo autor.

Antes dos trabalhos de campo o juiz determinou que o oficial de justiça José Carlos Soares Guimarães procedesse a uma inspeção denominada de "AUTO DE INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIADO" onde constas atos de depredações da Fazenda Campo Limpo.

2090
77

A sede da propriedade antiga com 140 metros quadrado de área construída, foi demolida e posteriormente enterrada restando apenas fios condutores de eletricidade. Ver foto n°. 026 abaixo.



foto n°. 026 – sede da propriedade enterrada

No momento que foi tirada esta foto o Sr. José Luiz Carmanham encontrava-se no local e seus funcionários catavam milho, em uma lavoura queimada, próximo à sede destruída. Posteriormente dirigi-me ao local acompanhado com um trator com lâmina e desenterrei parcialmente a casa, onde pude verificar a existência de madeiramento, pedaço de porta de metal do banheiro, fios de eletricidade, tijolos furados, telhas, canos de PVC de 40 e 100 milímetros, etc. ver fotos n°s. 052, 053, 054 e 055 abaixo:



2891
4/5

foto n°. 052 – sede da propriedade totalmente enterrada aparecendo apenas vestígio da casa e ao fundo dois pés de coco da baiha e ao lado um pé de manga que restaram da ação no local.

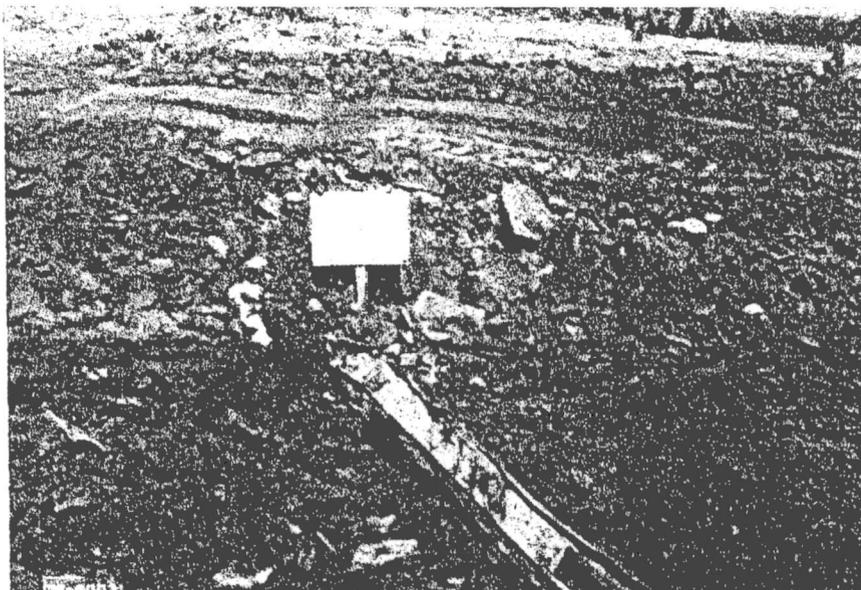


foto n°. 053 – Mostrando parte da porta do banheiro.



foto n°. 054 – Mostrando parte da parede enterrada.

0892
1/1



foto nº. 055 – Mostrando caibro do telhado sendo desenterrado.

No "AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE" assinado pelo Oficial de Justiça Helano Antônio Lima é citado que ele acompanhou a demolição de uma casa de oito cômodos com área de 140 metros quadrados, um alojamento de dois cômodos de alvenaria de 20 metros quadrados, os quais, foram demolidos com o consentimento dos requeridos e de seus advogados, Dr. Paulo Bertol e Néri Perin.

A Guarita de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, foi totalmente destruída. Ver fotos nºs. 015, 016, 017 e 145. ver fotos abaixo:

893
1/1



foto n°. 145 – Guarita totalmente destruída.



foto n°. 15 – Guarita totalmente destruída.

894



foto n°. 16 – Guarita totalmente destruída.



foto n°. 17 – Guarita totalmente destruída.

10.1. Pode informar o que foi utilizado para a depredação, como tratores ou outros maquinários ou marretas?

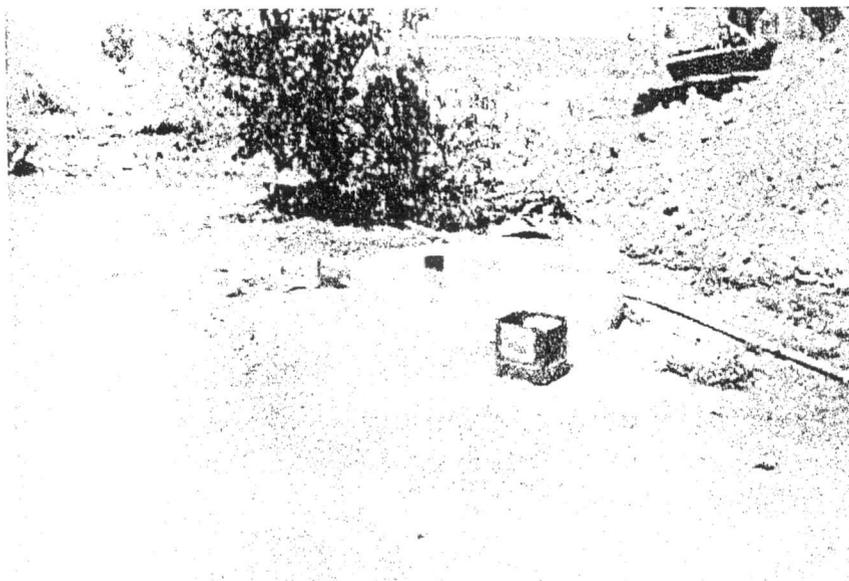
Resposta: De acordo com o estado dos destroços e vestígios, principalmente a considerar que a sede antiga foi inteiramente demolida e depois enterrada, tem-se que a demolição da antiga sede foi feita por trator de esteira. A caixa

8915
2/1

d'água de 1.000 litros foi derrubada pela mesma forma. Tudo isso pôde ser comprovado por fotos apresentadas a esse perito no ato da vistoria e requisitadas para instruir a perícia, no que a advogada do autor, dra. Polyana Horta Pereira, concordou em entregar. Ver fotos n°s. 139 e 141 abaixo:



foto n°. 139 – Casa sendo enterrada por trator de esteira.



● foto n°. 141 – Casa sendo enterrada e ao lado fossa séptica antes de ser destruída.

O encanamento de água foi quebrado e enterrado. O pomar foi destruído e as árvores de frutas arrancadas. A antiga guarita também foi demolida, mas empurrada por um caminhão. As cercas foram queimadas e os

296
T
A

arames arrancados. O monte de calcário foi esparramado. Deram “cavalo de pau” no meio da plantação de soja. Tudo de acordo com fotos n°. 131 e 133 abaixo:



foto n°. 131 – plantação de soja.



foto n°. 133 – Plantação de soja após dar cavalo de pau.

10.2. Pode informar se há escombros das benfeitorias, e de que tipo, como pedaços de tijotos e telhas?

297
3/16

Resposta: Quanto à guarita, os escombros estão pelo chão, há tijolos e telhas quebradas. Quanto à antiga sede, para efeitos dessa perícia, ela foi desenterrada na presença desse Perito. E assim, foi constatado que a casa foi demolida e enterrada, tendo sido encontrado (tijolos, madeira, panelas etc.), de acordo com fotos n.ºs. 015 a 017, 026, 052 a 055 e 145, descrito no item 10 destes quesitos.

10.3. Pode informar o estado da benfeitoria antes da depredação?

Resposta: Sim, de acordo com fotos n.º. 151 abaixo:



foto n.º. 151 – Sede da propriedade antes de ser demolida e enterrada.

10.4. Pode informar em que circunstância houve as depredações?

Resposta: Sim, o sr. Oficial de Justiça, que compareceu àquela área para cumprir um mandado de reintegração de posse, declarou que presenciou as demolições, nos seguintes termos:

“AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE”

“Aos 20 dias do mês de dezembro de 2002, nesta cidade e comarca de São Domingos, Estado de Goiás, em cumprimento ao retro mandato do MM

2018
[Handwritten signature]

Juiz de Direito desta comarca, extraídos dos autos da Ação de Reintegração de Posse, Processo n°. 618/84, infra caracterizada, em que Desidério Martins Bruneta e sua mulher e outros, movem contra Leão Diniz de Souza Leão Neto sua mulher e outros, conforme Medida Cautelar Inominada n°. 77-2/204(200202113544) proposta pelo espólio de Waldemar Pereira Júnior, em face de Leão Diniz de Souza Leão Neto e outros, novamente dirigi-me ao imóvel litigioso. Juntamente com a força policial requisitada, localizado nas proximidades do KM 33 da BR 020 a partir das 8:05 horas de hoje, já no imóvel encontrei na área litigiosa o Sr. José Luiz Carmanham, ali notifiquei o mesmo da reintegração de posse a favor de Waldemar Pereira Júnior e outros, após lido o mesmo ao presente sem nenhuma resistência restitui às partes os bens ao status quo ante. No dia 16 do mês corrente, referente a reintegração anterior, acompanhei as seguintes demolições: uma casa de oito cômodos com área de 140 metros quadrados, um alojamento de dois cômodos de alvenaria de 20 metros quadrados, os quais, foram demolidos com o consentimento dos requeridos e de seus advogados, Dr. Paulo Bertol e Néri Perin. E para ficar constatado, lavrei este auto que vai, devidamente assinado por mim.”

10.5. Pode informar quem foram os autores das depredações?

Resposta: Sim, de acordo com as declarações do sr. Oficial de Justiça, transcrita no item anterior, a demolição foi ordenada pelos advogados da empresa Wood Reflorestamento S/A. e, de acordo com as declarações de Helder Ribeiro Peixoto, declarações tomadas por esse Perito, o sr. José Luis Carmanham e sr. Paulo Martins teriam executado tais ordens, inclusive o trator utilizado para a demolição pertenceria ao sr. Paulo Martins, nos termos das declarações mencionadas. O trator pode ser observado pelas fotos n°s 139 e 141 editadas no item 10.

10.6. Pode informar se é possível reconstruir a benfeitoria depredada. Se possível, informar o custo da reconstrução, compreendendo, material, horas de trabalho e mão de obra.

Resposta: Sim, as benfeitorias demolidas podem ser reconstruídas.

Casa sede: 140 m²

Material: R\$ 676,79 (Seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) o m² de construção no estado de Goiás, informação feita pelo sindicato dos Engenheiros de Goiás (062-251-8181) mês de outubro/2003. Valor já incluso mão de obra.

$140 \times 676,79 = 94.750,60$ (Noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Pomar:

Valor: 15,00 (quinze reais) a muda. Aproximadamente 20 mudas. $20 \times 15 = 300,00$ (trezentos reais)

Guarita: 20 m²

Material: R\$ 676,79 (Seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) o m² de construção no estado de Goiás, informação feita pelo sindicato dos Engenheiros de Goiás (062-251-8181) mês de outubro/2003. Valor já incluso mão de obra. $20 \times 676,79 = 13.353,8$ (treze mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

A área de aproximadamente 2 hectares de soja que foi destruídas pelos maquinários, considerando que produziram 40 sacas/hectare: $2 \times 80 = 160$ sacas. $160 \times 45,00 = 7.200,00$ (Sete mil e duzentos reais).

Levando em consideração os mandatos de reintegração de posse para a Wood Reflorestamento S/A, foi perdido parcialmente lavouras de soja e milho pela não aplicação de herbicida, inseticida e uréia, nas quantidades especificadas abaixo.

900

Milho: 210 há, considerando 80 sacas por hectares $80 \times 210 \times 22,00 = 369.600,00$ (Trezentos e secenta e nove mil e seiscentos reais).

Soja: 86 há, considerando 45 sacas por hectares $45 \times 86 \times 45,00 = 174.150,00$ (cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

11. Há cercas guarnecendo os lotes 05, 06 e 07 do Loteamento São Mateus, do Município de São Domingos?

Resposta: Sim.

11.1. Há sinal de depredação recente das cercas?

Resposta: Sim. Há vários trechos de cercas derrubadas, há cercas que tiveram os postes e os arames arrancados e há cercas queimadas. Ver fotos n.ºs. 021, 027, 028, 068 a 076, 080, 081, 088, 090, 101 a 103, 106, 108 a 110, 127 a 130.

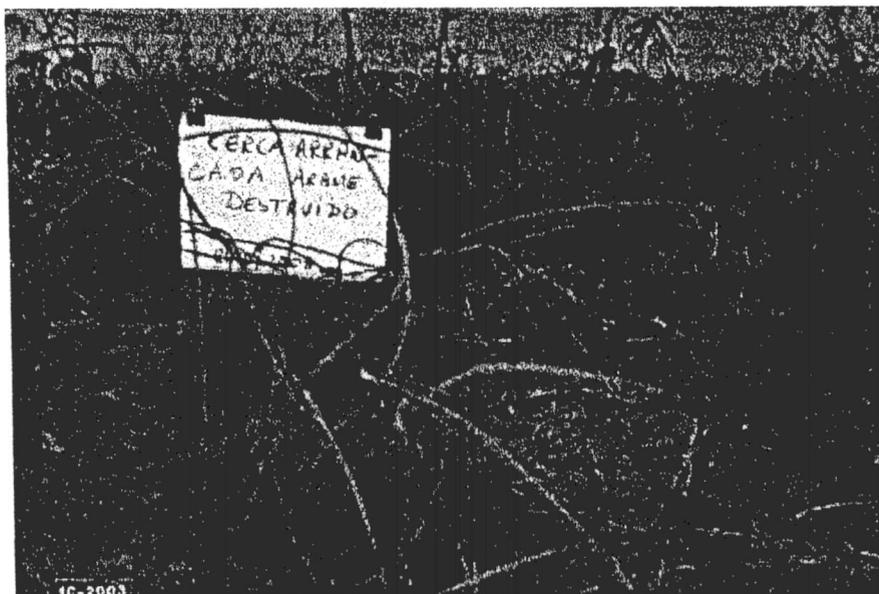


foto n.º. 021 – Cerca de arame liso destruída.

235
001

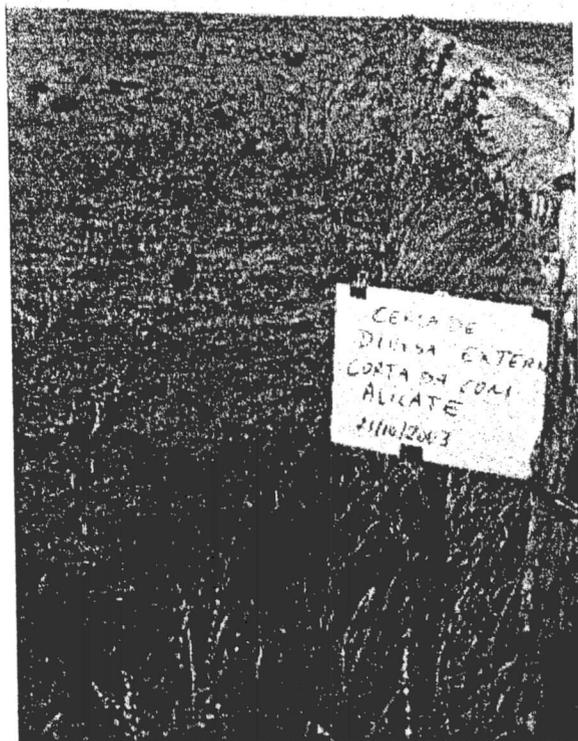
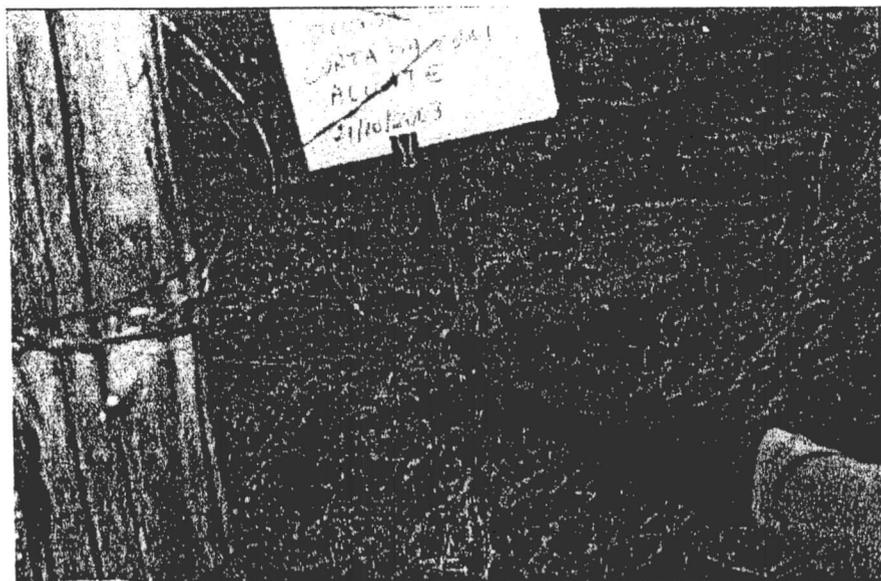


foto n°. 027 – cerca de arame liso cortada com alicate



23/02
/11

foto n°. 028 – Cerca de arame liso cortada com alicate.

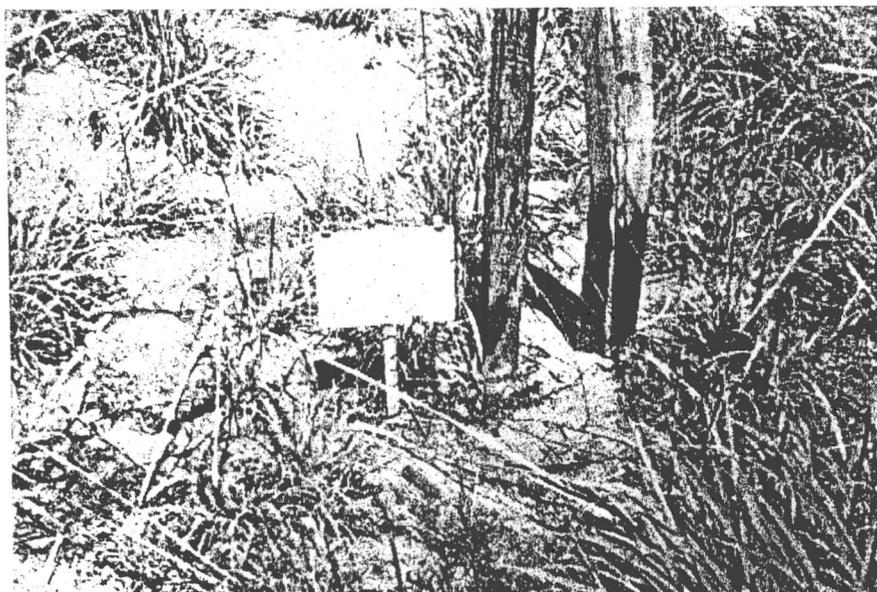


foto n°. 068 – cerca de arame liso queimada na divisa com a gleba n°. 4 do lote 6.

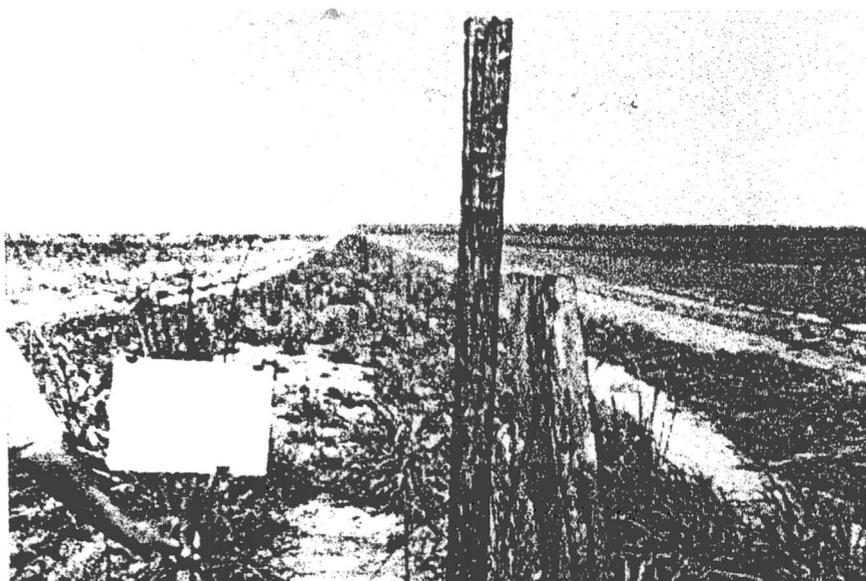


foto n°. 069 – cerca de arame liso queimada na divisa com a gleba n°. 4 do lote 6.

070

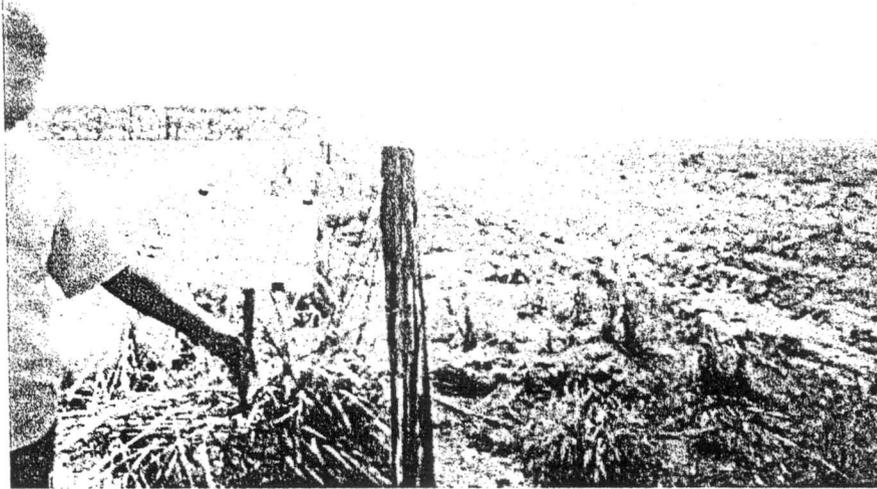


foto n°. 070 – cerca de arame liso, queimada, na divisa com a gleba n°. 4 do lote 6.

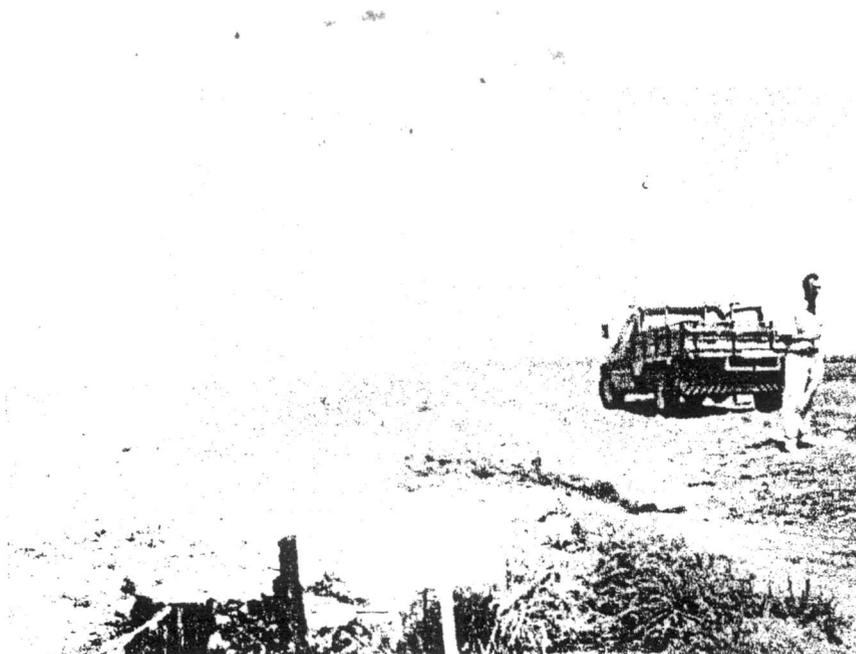


foto n°. 071 – cerca de arame liso queimada na divisa com a gleba n°. 4 e gleba n°. 5 do lote 6. Divisa da Valter Mikio Morinaga e Waldemar Pereira Júnior.

074

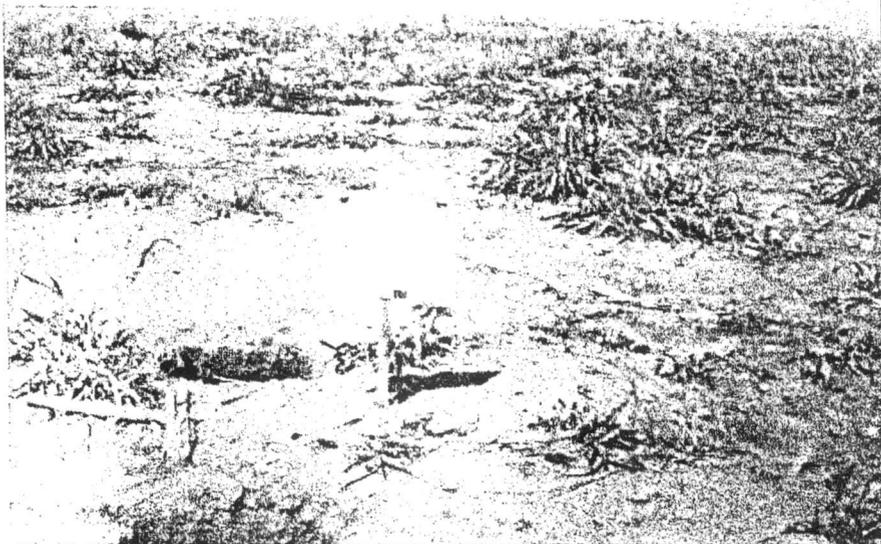


foto n°. 072 – cerca de arame arrancada na divisa da gleba n°. 3 e a gleba n°. 5 do lote 6. Divisa entre Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior.

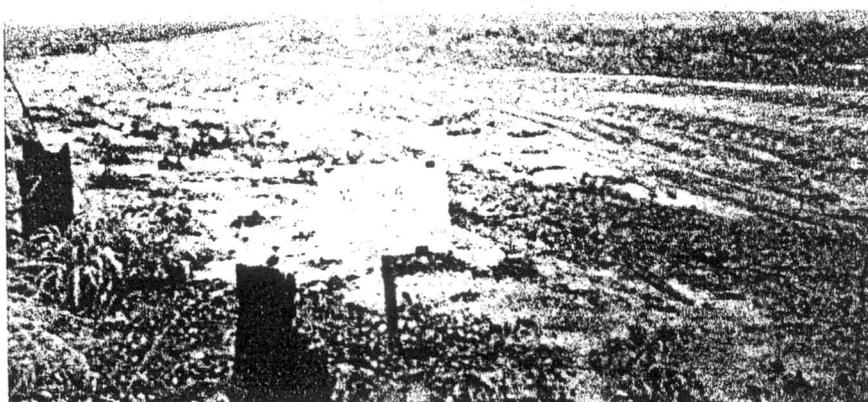


foto n°. 073 – Divisa entre as glebas 3 do lote 6 e José Luiz Carmanham em uma extensão de 2.070 metros. É importante observar que neste trecho foi utilizado um trator Miller, de propriedade do Sr. Valter Mikio Morinaga, para destruir a prova da existência da cerca de divisa. Segundo o Sr. Marcos, Gerente da Fazenda Ouro

9105
/

Verde de Valter Mikio Morinaga, o trator foi usado para destruir a prova da existência de uma cerca, a mando do Sr. José Luiz Carmanham.



foto n°. 007 – Divisa entre as glebas 3 do lote 6 e José Luiz Carmanham.

906
4/1



Foto n°. 074 – Divisa entre Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar P. Júnior.
Cerca esta arrancada pelo Sr. José Luiz Carmanham em uma extensão de 984 metros. Esta cerca estava apenas posteadada com madeira de pinos e ainda não tinha sido colocado o arame.



foto n°. 075 – Divisa entre as glebas 3 do lote 6 e José Luiz Carmanham.

20/07
[Signature]

Cerca de arame queimada.

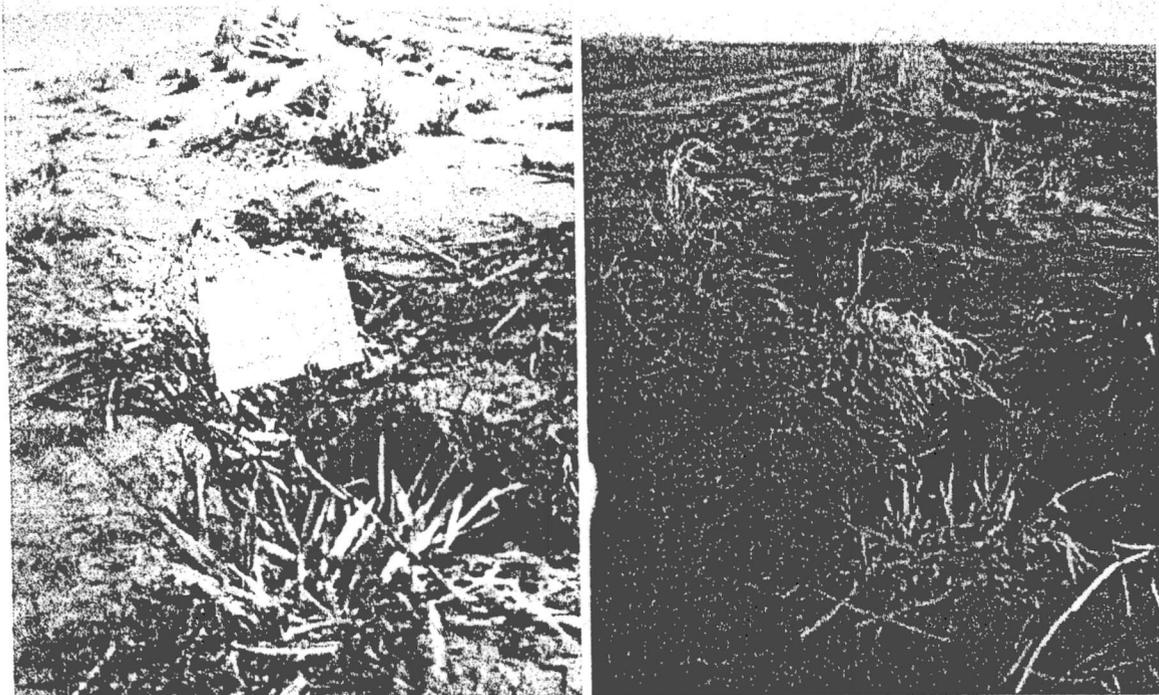


foto nº. 108 e 129 – Marco 04-A, Divisa de Osório Ribeiro Peixoto e José Luiz Carmanham. Arrancaram o poste de canto da cerca e ficaram pedaços de arame.

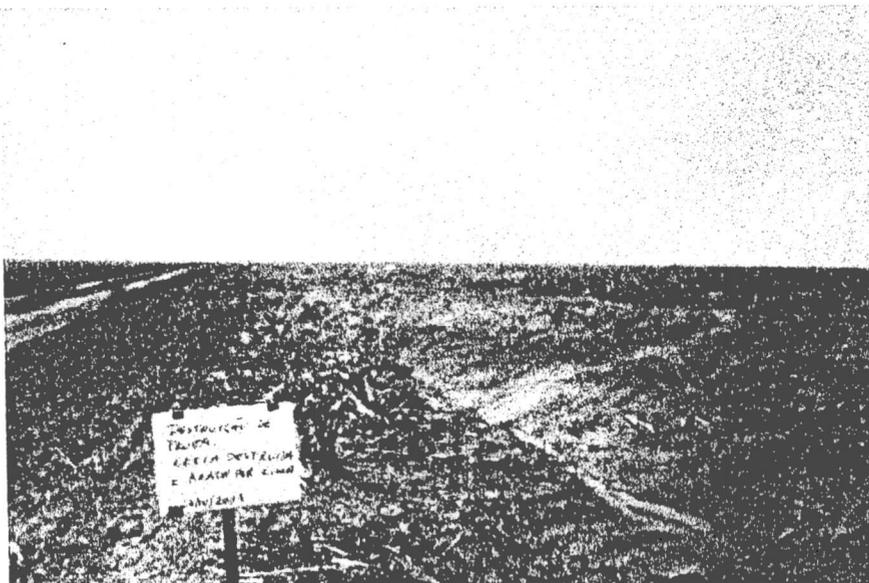


foto nº. 076 – Divisa entre as glebas 3 do lote 6 e José Luiz Carmanham.

901
A

A foto mostra bem a existência de uma estrada do lado do Sr. José Luiz Carmanham e uma estrada nova começando a ser levantada, funcionando como acero do lado da gleba 3.

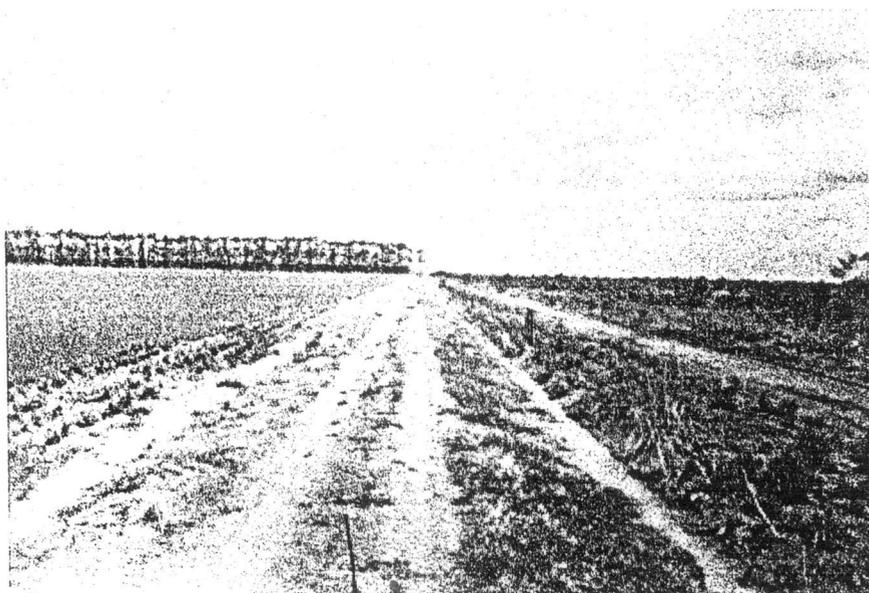


foto n°. 080 – Divisa entre as glebas 4 e 5 do lote 6, entre Valter Mikio Morinaga e Waldemar Pereira Júnior. Com uma Extensão de 3.950,21 metros. Totalmente queimada e destruída. Observar a existência da Estrada levantada do lado do Sr. Valter Mikio Morinaga e outra estrada do lado do Sr. Waldemar Pereira Júnior funcionando como acero e o sinal de queimado entre as duas.



foto n°. 081 – Divisa entre as glebas 4 e 5 do lote 6, entre Valter Mikio Morinaga e Waldemar Pereira Júnior. Com uma Extensão de 3.950,21 metros. Totalmente queimada e destruída. Observar a existência da Estrada levantada do

909
P.P.

lado do Sr. Valter Mikio Morinaga e outra estrada do lado do Sr. Waldemar Pereira Júnior funcionando como acero e o sinal de queimado entre as duas.



foto n°. 088 – Divisa entre as glebas 4 e 5 do lote 6, entre Valter Mikio Morinaga e Waldemar Pereira Júnior. Com uma Extensão de 3.950,21 metros. Totalmente queimada destruída. Observar a existência da Estrada sendo levantada do lado do Sr. Waldemar Pereira Júnior, funcionando como acero e o sinal de queimado destruindo a cerca, os arames queimados estão caídos no poste.



foto n°. 090 – cerca composta de 4 fios de arame liso totalmente queimados

910
3/9/11

e no chão. Observar que os capins estão queimados e que existia capim alto junto da cerca, fato este que provocou uma queimada com alto grau de destruição.

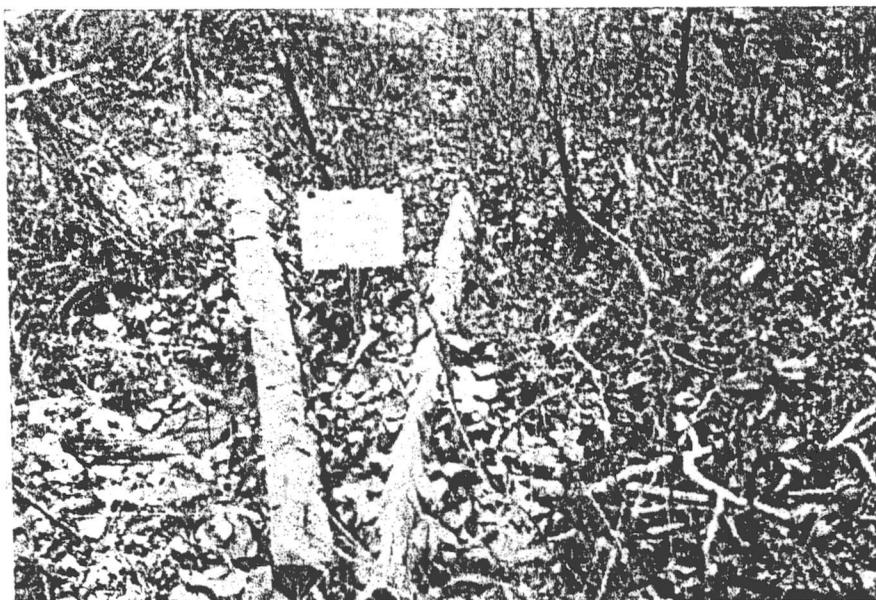


foto n°. 101- Divisa do lote 5 com o 6

Estaca de aroeira, madeira de lei, na divisa do lote 5 com o lote 6, abandonada no local depois de ter sido arrancadas da cerca que ali existia.

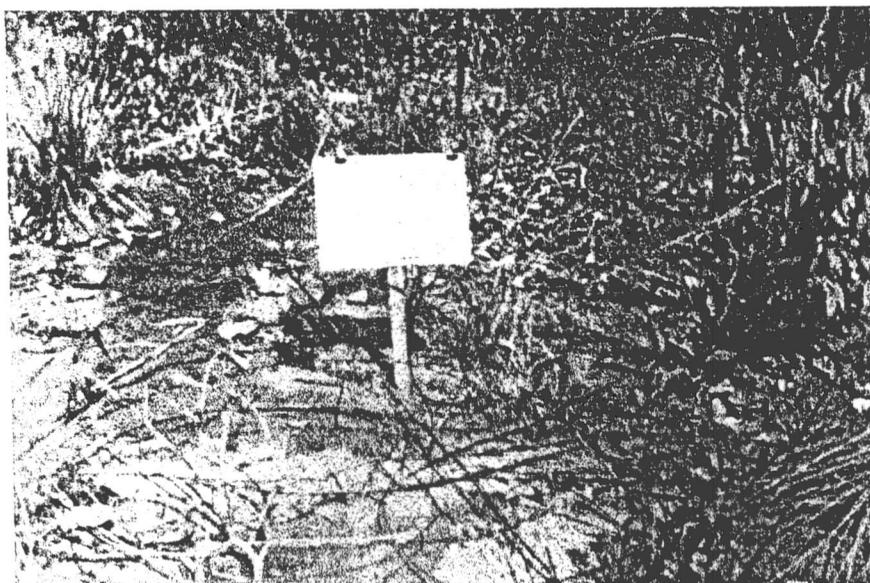


foto n°. 102- Divisa do lote 5 com o 6

Arame liso embolado no chão junto da cerca destruída na divisa do lote 5 e 6.

911
275
A



foto n°. 106 - Divisa do lote 5 com o 6.

Fim da cerca de divisa do lote 5 com o lote 6, próximo à Serra Geral, amarrada em uma árvore, os arames estão cortados junto do tronco da árvore. Observar que ao longo do tempo a casca da árvore cobriu os arames.

11.2. Pode informar quantos quilômetros de cercas havia antes da depredação, qual tipo de arame, quantos fios, qual tipo de madeira usada, qual a distância de um poste para o outro? Informar o que sobrou das cercas.

Resposta: Há uma grande cerca, que divide os Lotes do Estado da Bahia, numa extensão de 13,370 Km. Há outra grande cerca, que divide as glebas de Valter Mikio das demais glebas, de aproximadamente 8,14 .km. Há uma cerca

912
7/12

que divide o Lote n. 05, do Lote n. 06, de aproximadamente 4,2 km. E há uma cerca que divide a propriedade de Waldemar Pereira Júnior das demais glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros, de aproximadamente 1,0 km.

11.3. Pode informar há quanto tempo as cercas destruídas, que dividem os lotes na confrontação com o Estado da Bahia, e a cerca que divide a propriedade de Valter Mikio Morinaga das demais, considerando os restos de cerca e vestígios, foram construídas e por quem? E quanto de material foi gasto para as cercas existentes antes da destruição?

Resposta: As duas grandes cercas, que divide os Lotes do Estado da Bahia e que divide a propriedade de Valter Mikio das demais, foi construída aproximadamente nove anos ou pouco mais, considerando o estado dos trechos cerca não atingida pela destruição e pelas declarações de Helder Ribeiro Peixoto e dos funcionários, colhidas por esse Perito. Também há no processo de reintegração de posse, n. 618/84, um auto de reintegração de posse, de 19 de maio de 1994, que consta o seguinte:

“... Os Autores adquiriram mais de 1300 postes de aroeira e 60 esticadores, e 107 bolas de arame liso de 1.000 metros, iniciaram a construção das cercas com uns 20 homens, fazendo a divisa do imóvel pelos piquetes do Loteamento São Mateus, implantados na época pelo IDAGO”.

A contar do perímetro das cercas existentes, do estado das cercas, das declarações e do documento acima transcrito, pode-se afirmar que a cerca foi construída há mais de nove anos.

Segundo as declarações colhidas por esse Perito, as cercas foram construídas por Benedito Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior.

Os materiais, utilizados nas duas cercas referidos, coincidem com o que consta no auto de reintegração de posse referido, ou seja, mais de 1300

217
913
1

postes de aroeira, 60 esticadores, 107 bolas de arame liso, considerando a extensão das cercas, as distâncias dos postes, o material e o número de fios, constatados na inspeção "in loco".

11.4. Pode informar, uma vez identificado o momento em que as cercas foram construídas, quem fez a conservação de tais cercas? Informar se estavam conservadas.

Resposta: Pela inspeção "in loco", verifica-se que as cercas estavam conservadas, uma vez que os trechos que restaram da destruição mostram que os postes estavam firmes e que havia todos os fios de arame. Pela inspeção "in loco" também foi possível verificar que os postes faltantes foram recentemente arrancados, até pelo estado dos buracos, que são visíveis, sem grande lapso de tempo, porque no local dos postes não há mato, nem acúmulo de terra.

Pelas declarações de Helder Ribeiro Peixoto e funcionários tomados por esse Perito, as cercas eram conservadas por Helder Ribeiro Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior.

11.5. Pode informar o que foi destruído nas cercas?

Resposta: A cerca que divide os lotes, na confrontação com o Estado da Bahia, teve os arames arrancados e foi parcialmente derrubada. A cerca de divisa com Valter Mikio foi queimada. A cerca que divide os lotes n. 05 e 06 havia sido destruída. A cerca que divide a propriedade de Waldemar Pereira Júnior das glebas de Osório Ribeiro Peixoto e outros foi arrancada, restando apenas os buracos, cuja situação demonstra que a destruição foi recente.

914
7/1

11.6. Pode informar se é possível a reconstrução das cercas? Se possível, informar o custo da reconstrução, material, horas de trabalho, mão de obra.

Resposta: Sim.

Custo por Km de cerca:

Mão de Obra = 1.500,00 (mil reais) por 1,5 km

Esticadores por 1,5 km. = 11 esticadores (80,00 reais cada)

Dúzia de estaca por 1,5 km = 7,5 dz (100,00 reais a dúzia)

Arame liso por 1,5 km = 6 rolos (considerando a cerca com 4 fios) (185,00 reais por rolo com 1000 metros).

Composição do custo por km:

Mão de Obra por 1,5 km.....1.500,00x1=1.500,00

Esticadores por 1,5 km..... 11x80,00 = 880,00

Estaca por 1,5 km.....7,5x100,00= 750,00

Arame liso por 1,5 km..... 6 x 185,00=1.110,00

Total da composição por 1,5 km..... =4.240,00

Dividindo 4.240,00 por 1,5 km chego ao preço por km = 2.826,66...

Aproximado para 2.826,00 (Dois mil oitocentos e vinte e seis reais) o km de cerca a ser reconstruído.

Composição do preço para arame farpado:

Mão de Obra por 1,5 km.....1.500,00x1= 1.500,00

Esticadores por 1,5 km..... 11x40,00 = 440,00

Lachas por 1,5 km.....7,5x50,00= 375,00

Arame farpado por 1,5 km. 3 rolos c/4fios.....12 x 120,00=1.440,00

Como não tinham colocado o arame farpado, exclui-se o valor deste.

Total da composição por 1,5 km..... =2.315,00

Dividindo 2.315,00 por 1,5 km chego ao preço por km = 1.543,33...

Aproximado para 1.543,00 (Um mil quinhentos e quarenta e três reais) o km de cerca a ser construído.

915
[Handwritten signature]

Considerando todas as cercas destruídas e parcialmente destruídas:

Divisa do lote 4 com o 5. Extensão de 5.320 m. Totalmente arrancada.

$$\text{Valor} = 5,320\text{km} \times 2.826,00 = 15.034,32$$

Divisa entre os lotes 5 e 6. Extensão de 3.480 m. Totalmente arrancada

$$\text{Valor} = 3,480\text{km} \times 2.826,00 = 9.834,48$$

Divisa com Valter Mikio. Extensão 8.140 m. Totalmente queimada.

$$\text{Valor} = 8,140\text{km} \times 2.826,00 = 23.003,64$$

Divisa com José Luiz. Extensão 3.870 m. Totalmente arrancada.

$$\text{Valor} = 3,870\text{km} \times 2.826,00 = 10.936,62$$

● Divisa do lote 5 com o Estado da Bahia. Extensão 5000 m. Retocar.

$$\text{Valor} = 5,000\text{km} \times 1.000,00 = 5.000,00$$

● Divisa do lote 6 com o Estado da Bahia. Extensão 1.250 m. Totalmente destruída.

$$\text{Valor} = 1,250\text{km} \times 2.826,00 = 3.532,50$$

Divisa do lote 6 com o Estado da Bahia. Extensão 3.250 m. Retocar.

$$\text{Valor} = 3,250\text{km} \times 1.000,00 = 3.250,00$$

Divisa entre as glebas 3 e 5 do lote 6. Extensão 1.000 m. Posteamto arrancado.

$$\text{Valor} = 1,000\text{km} \times 2.086,67 = 2.086,67$$

● Total da Reconstrução da Cerca da Fazenda Campo Limpo = 72.678,23 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

12. Há sinais recentes de destruição da propriedade por meio de fogo?

● Resposta: Sim.

12.1. Pode informar em que áreas?

Resposta: No percurso das cercas, de divisa com Valter Mikio.

916
A1

12.2. Pode informar se há uma estrada, na propriedade de Valter Mikio Morinaga, que percorre o curso da cerca queimada, por toda ela?

Resposta: Sim.

12.3. Pode informar se do outro lado da cerca, oposto à estrada de Valter Mikio Morinaga, havia acero em volta das cercas queimadas?

Resposta: Sim. No trecho compreendido entre o marco 01-A e o marco 04-A na Serra Geral, em vez de acero, havia uma estrada paralela à outra com a cerca no meio das duas estradas.

12.4. Pode informar se a presença da estrada, de um lado, e dos aceros, de outro lado, é suficiente para indicar que o incêndio foi provocado apenas e tão somente com a finalidade de destruir as cercas? Há indícios de que o incêndio seja criminoso?

Resposta: Através da inspeção "in loco", e observando a intenção das partes, foi possível verificar que o fogo foi colocado propositalmente para destruir as cercas. Isso porque o fogo saiu da cerca e percorreu toda a extensão dela. Como esta cerca terminava na Serra Geral e os ventos sopram para a Serra Geral, é óbvio que após ter sido colocado este fogo acompanharia a cerca de uma ponta a outra.

12.5. Pode informar se há os arames das cercas queimadas no local onde existiam as cercas ou se foram retirados?

917
7/16

Resposta: Há sinais de que os arames foram cortados e arrancados. No trecho que divide com Valter Mikio, compreendido entre o marco 01-A e o marco 04-A na Serra Geral, o arame liso queimado, está no chão. Também, grande parte dos esticadores e lascas de aroeira foram arrancados.

12.6. Pode informar em que circunstâncias colocaram fogo na propriedade?

Resposta: De acordo com as declarações dos funcionários, presenciaram José Luiz Carmanham retirando as cercas. Em seguida, Helder Ribeiro Peixoto se dirigiu à cidade de São Domingos, onde registrou uma ocorrência.

12.7. Pode informar quem colocou fogo na propriedade?

Resposta: De acordo com as declarações de Helder Ribeiro Peixoto, após retirar grande parte da cerca, José Luiz Carmanham teria colocado fogo no que sobrou.

13. Há linhas telefônicas na propriedade? Quem é o titular da linha telefônica?

Resposta: Sim, a fazenda é guarnecida por uma linha telefônica, n. 062-439-6059. O titular da linha telefônica é Augusto Lino de Souza.

Fica prejudicada a resposta quanto às glebas de Valter Mikio, em razão dos motivos dispostos nesse laudo.

14. Há abastecimento de energia? De que tipo? Informar em que local está instalado o equipamento de energia, se a instalação é recente ou antiga, e quem instalou o equipamento.

259A
A 1

Resposta: Sim, por gerador de energia de 30 KVA. O equipamento de energia encontra-se instalado na nova sede, localizada há mais ou menos 460 metros da cerca que divide o lote n. 05 do lote n. 06, ficando do lado interno do lote 05. Pela condição das instalações do equipamento de energia, tem-se que são recentes, de menos de um ano e, por informações de Helder Ribeiro Peixoto e funcionários, a sede e suas instalações, inclusive a de energia, foram construídas no lote n. 05, após a demolição da antiga sede. O equipamento de energia foi instalado pelo arrendatário Augusto Lino de Souza.

Resposta também prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

14.1. Pode informar o custo das instalações de energia?

Resposta: Os custos 15.000,00 (quinze mil reais)

14.2. Pode informar se há sinal de danificação nas instalações de energia?
Se sim, quais os sinais?

Resposta: De acordo com as declarações do Sr. Clodoaldo, cortaram 4 fios de eletricidade.

14.3. Pode informar em que circunstâncias houve as danificações?

Resposta: No ato do cumprimento do mandado de reintegração de posse, de acordo com as declarações dos funcionários

14.4. Pode informar quem causou as danificações?

Resposta: De acordo com as declarações dos funcionários, foram Paulo Martins e José Luiz Carmanham.

919
/

14.5. Pode informar se as instalações puderam ser novamente ativadas, após as danificações? Pode informar os custos despendidos para reativar as instalações? Pode informar quem arcou com tais custos?

Resposta: Pela inspeção "in loco" foi possível verificar que o gerador de energia voltou a funcionar. os custos foram arcados pelo arrendatário Augusto Lino de Souza. Valor de 300,00 (trezentos reais).

15. Há fornecimento de água? De que tipo? Onde está instalado? Quando foi instalado? Quem fez as instalações.

Resposta: Sim, há um poço artesiano com 202 metros de profundidade. As instalações foram feitas por Augusto Lino de Souza.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

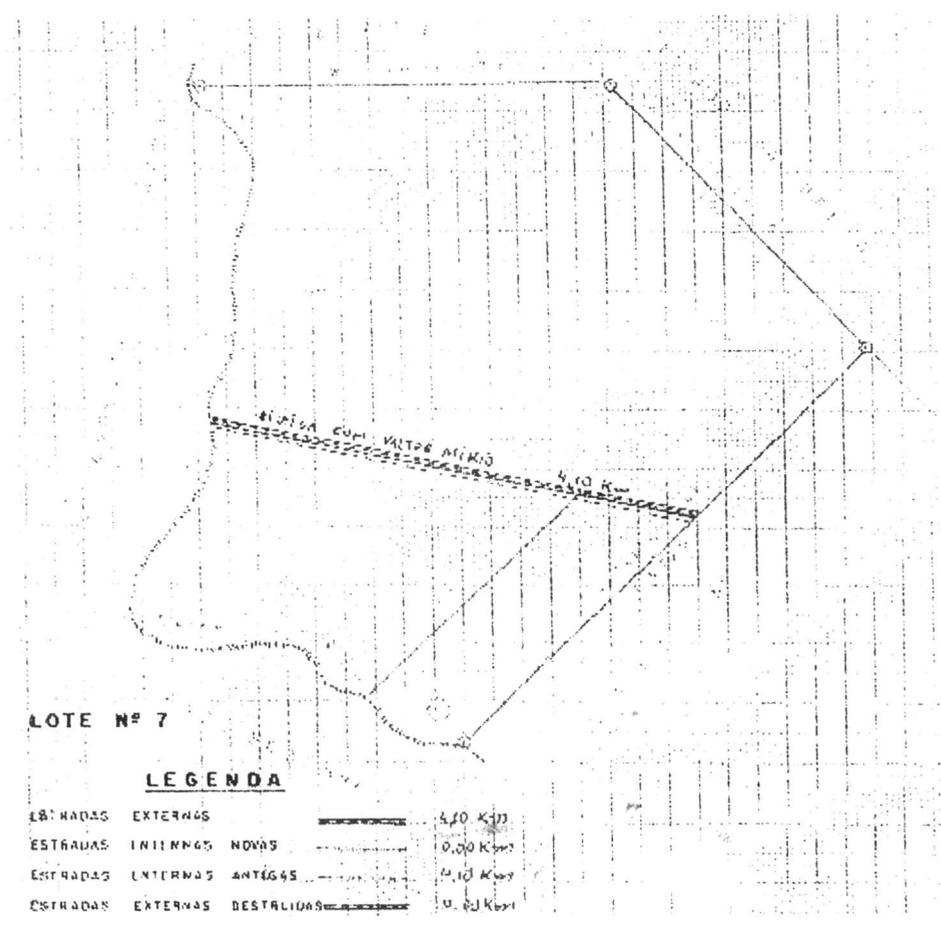
15.1. Pode informar o custo das instalações de água?

Resposta: sim, 15.600,00 (Quarenta e seis mil reais).

16. Há estradas externas, considerando aquelas que ligam as glebas dos lotes 05, 06 e 07 à BR-020? Quantos quilômetros há de estradas externas?

Resposta: Há sinais de sete estradas externas, estando quatro fechadas e três abertas. Perfazendo um total de 42,10 km de estradas externa. Ver croquis abaixo:

3/22
A



Lote 7 - Estradas externas, internas novas e internas antigas.

Estradas externas 4,10 km
Estradas internas novas 00,00 km
Estradas internas antigas 4,10 km

16.1. Há sinal de depredações das estradas externas? Se sim, quais?

Resposta: Sim. A começar pelo lote 5, temos três estradas de acesso externo e estando duas obstruídas ver fotos n.ºs.034, 036 e 130 abaixo:

023
1

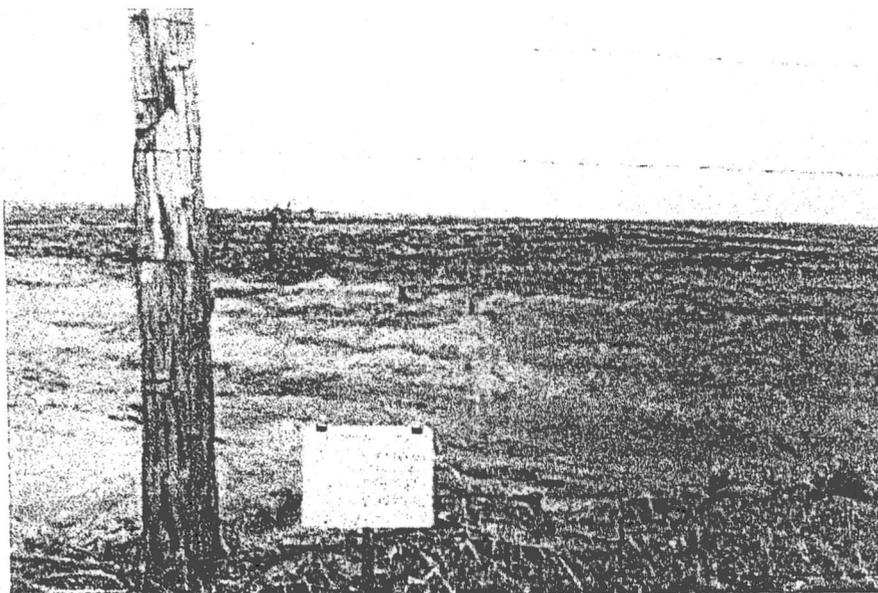


foto 36



foto 34

A foto n°. 034 e 36 são da segunda estrada externa de baixo para cima no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 5. Extensão de 7,0 km aproximadamente. Obstruída com buracos e cerca de arame farpado. sua extensão até a BR 020, foi gradeada.

084
1

A primeira estrada externa, internas novas e internas antigas, do lote 5 de baixo para cima é uma de acesso atual. Extensão 8,0 km aproximadamente.

A terceira estrada externa de baixo para cima no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 5. Extensão de 6,0 km aproximadamente. Obstruída com buracos e cerca de arame farpado. sua extensão até a BR 020, foi gradeada.

O lote 6 tem quatro estradas externas de acesso à Fazenda Campo Limpo. Estando duas obstruídas e duas de acesso atual

A primeira estrada externa de baixo para cima, no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 6 é a que chegava na guarita de controle de entrada e saída de veículos e pessoas, com extensão de aproximadamente 5,0 km está obstruída com buracos e sua extensão até a BR 020 foi gradeada, ver foto n°. 130 abaixo:

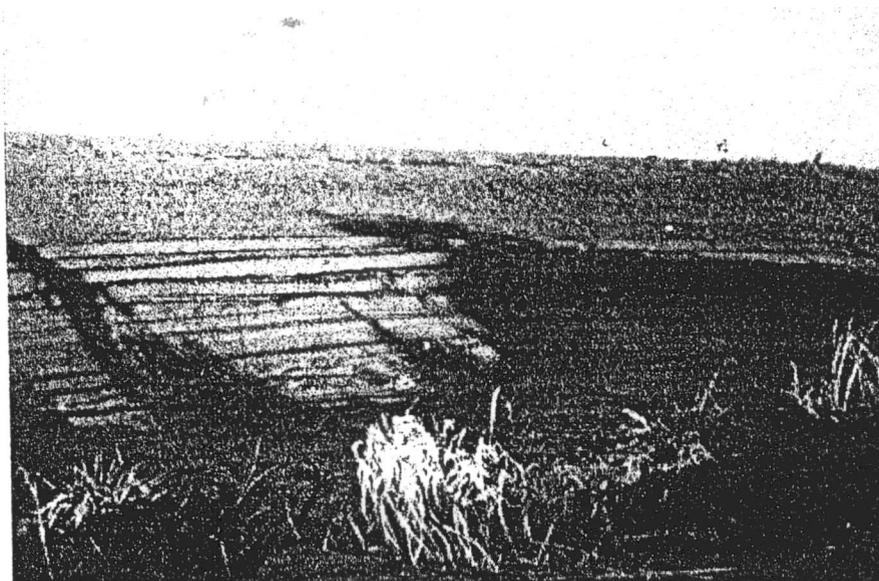


foto n°. 130 – Estrada de acesso externo à fazenda Campo Limpo totalmente sburacada.

A segunda Estrada de acesso externo de baixo para cima, no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 6 é a atual de acesso externo. Sua extensão até a BR 020 é de 4,0 km aproximadamente.

A terceira Estrada de acesso externo de baixo para cima, no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 6, é a que passa pela Fazenda Santa Maria de José Luiz Camanham. Extensão 3,0 km até a BR 020.

91259
41

A quarta Estrada de acesso externo de baixo para cima, no croquis de estradas externas, internas novas e internas antigas, do lote 6, é a que dá acesso para Fazenda Ouro Verde de Valter Mikio Morinaga. Extensão 5,0 km até a BR 020. Está obstruída.

As estradas de acesso externo que estão intransitáveis, esburacadas próximo à divisa e gradeadas ao longo do trecho até a BR 020. permanecem intransitável.

16.2. Pode informar o custo para colocar as estradas depredadas na situação que se encontrava anteriormente?

Resposta: sim, foram obstruído 23 km de estradas externas

Valor: $23 \times 600,00 = 13.800,00$ (Treze mil e oitocentos reais).

16.3. Há estradas internas, que ligam uma gleba à outra? Descrever o percurso das estradas.

Resposta: Sim, foram feitas 24,65 km de estradas internas novas, sendo uma que liga a sede antiga no lote 6 à divisa com o lote 4 e outras perpendicular a esta dividindo os talhões. Gerando um custo para faze-las de:

Valor = $24,65 \text{ km} \times 600,00 = 14.790,00$ (quatorze mil setecentos e noventa reais).

Foram feitas 20,70 km de estradas antigas.

Valor = $20,70 \text{ km} \times 600,00 = 12.420,00$ (doze mil quatrocentos e vinte reais).

16.4. Esse Perito pode informar quem fez as estradas internas e quando foram feitas?

200926
1

Resposta: Há estradas internas antigas que foram feitas há mais de dez anos, Uma em torno da Serra Geral, muito antiga que antes era estrada de cavaleiro, Uma ao longo de toda a cerca de divisa com o Estado da Bahia e uma que ligava a sede destruída ao lote 5 feitas por Benedito Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior. As estradas internas novas foram feitas pelo arrendatário Augusto Lino de Souza que continuava a fazer estradas entre os talhões até o início desta perícia.

17. Há tanques de abastecimento de combustível? Pode informar onde está instalado, quem o instalou e quando foi instalado?

Resposta: Sim. O tanque está instalado ao lado da sede, no lote 05, há mais ou menos 460 metros da divisa do lote 05 com o lote 06. A instalação foi feita pelo arrendatário Augusto Lino de Souza, foi instalado após a destruição da sede antiga, há menos de um ano.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

17.1. Pode informar qual a capacidade dos tanques?

Resposta: Sim, 15.000 litros e um de 5.000 litros de óleo diesel.

17.2. Pode informar se há sinal de depredação nos tanques? Quais?

Resposta: Sim, A estrutura metálica de sustentação do tanque de 15.000 litros, foi amassada no dia em que o sr. Oficial de Justiça iniciou o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Conforme fotos n°s. 029, 030, 031 e 032 abaixo:

027
1

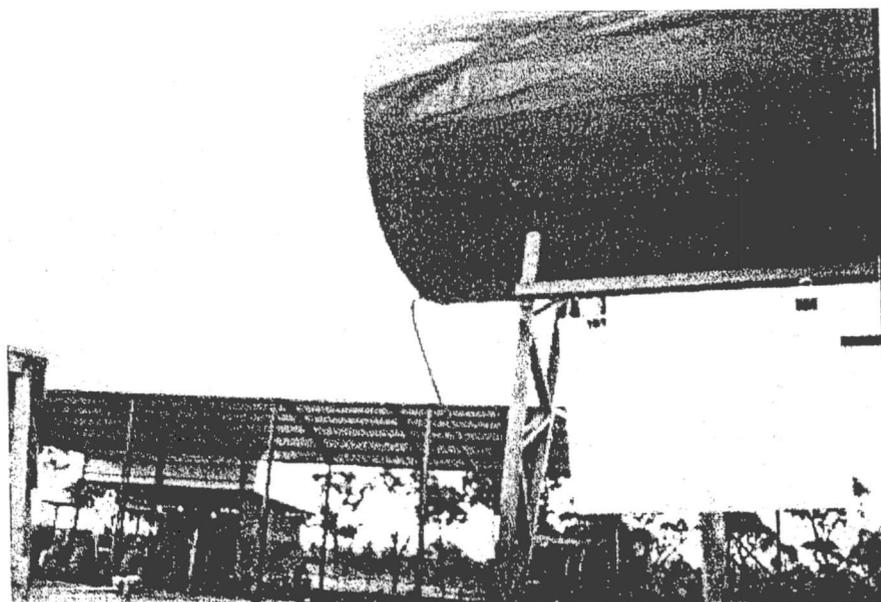


foto n°. 029 – Tanque saindo fora de sua base de sustentação.

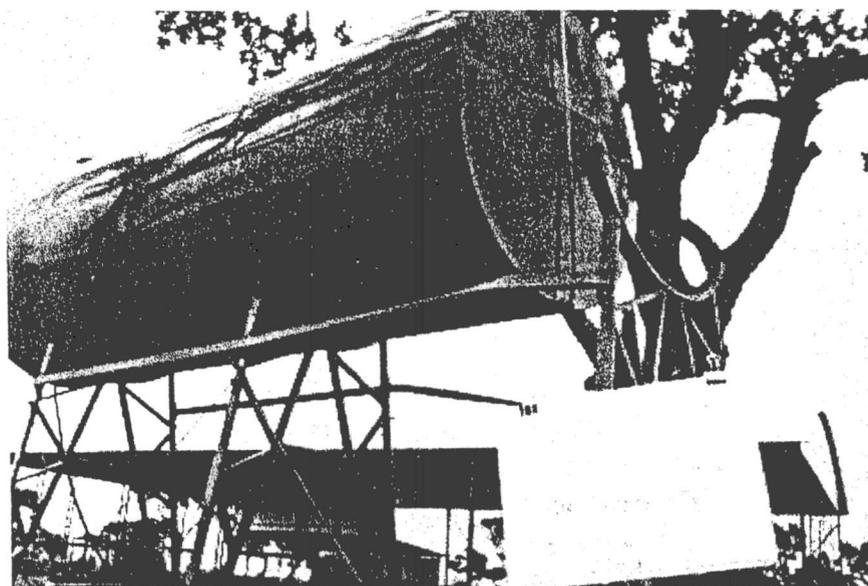


foto n°. 030 – Estrutura de sustentação do tanque está retorcida.

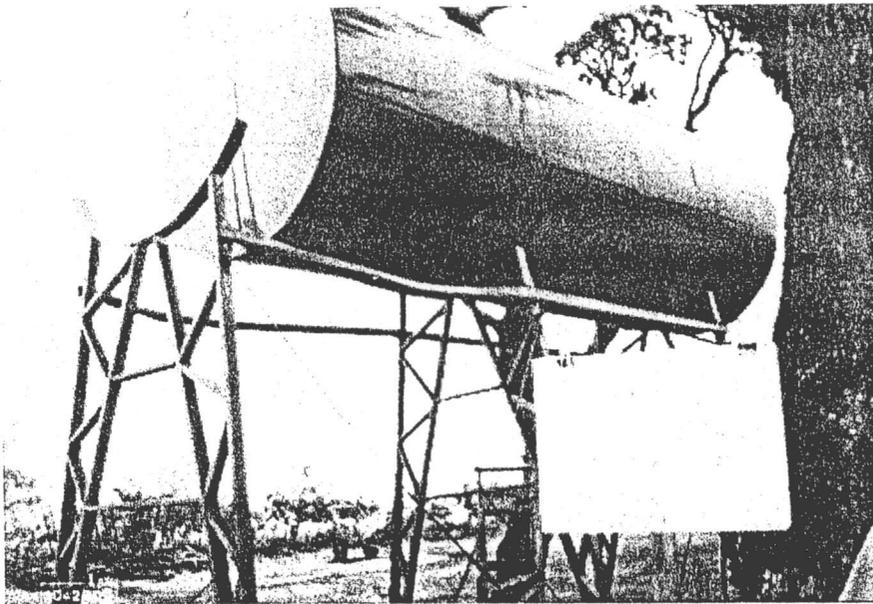


foto n°. 031 – O tanque foi empurrado para fora de sua base de sustentação.



foto n°.032 – Deslocamento do tanque de sua base de sustentação.

17.3. Pode informar o custo para encher um tanque?

Resposta: Sim, Em Divinópolis de Goiás, o litro de Óleo Diesel custa R\$ 1,53 (um real e cinqüenta e três centavos). $15000 \times 1,53 = 22.950,00$ (vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta reais).

029
11

18. Há árvores frutíferas? Pode indicar o local, quando foram plantadas e por quem?

Resposta: Sim, há algumas árvores frutíferas, como coqueiros e mangueiras que sobraram do pomar destruído, que se encontrava no lote 06, junto à antiga sede que também foi destruída e enterrada. Há fotos que mostram que havia cajueiros, bananeiras, laranjeiras e outros. Essas árvores foram arrancadas na mesma data em que a sede foi destruída. Pelo tamanho das árvores que restaram e pelas fotos das árvores destruídas, tinham sido plantadas na sede há mais ou menos dez anos, ou pouco menos. Pelas declarações de Helder Ribeiro Peixoto, as árvores foram plantadas por Benedito Peixoto, Elder Ribeiro Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior, que utilizavam a antiga sede, em comum, e de seu pomar. Ver foto 052 e 142 abaixo:



foto n°. 052 – Presença de plantas frutíferas, ao fundo dois pés de coco e na lateral um pé de mangueira.



foto nº. 142 – Presença de 7 pés de laranjeiras.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

19. Que outros beneficiamentos há? Informar quais, se há sinais de depredação, se podem ser reconstruídos, e a que custo a reconstrução.

Resposta: Há, foi feito 5,02 km de acero. Foi pago a 100,00 (cem reais) o km de acero.

Valor = 5,02km x 100,00 = 502.00 (quinhentos e dois reais).

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

20. É possível informar por quem as benfeitorias foram edificadas e custeadas?

Resposta: De acordo com a resposta a quesitos anteriores, fotos, declarações e inspeção "in loco", as benfeitorias antigas, compreendidas a sede antiga, guarita, instalações antigas de energia e água, cercas antigas e outros, foram edificadas por Benedito Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior. As benfeitorias recentes, compreendendo as cercas internas, estradas internas, sede nova, instalações de energia e água, foram construídas por

031
H

Helder Ribeiro Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto, Waldemar Pereira Júnior e por último, o arrendatário Augusto Lino de Souza, de acordo com os quesitos anteriores, referentes a cada uma das benfeitorias quesitadas. Informa-se que a resposta fica prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio, pelas razões expostas nesse laudo.

20.1. As benfeitorias estão sendo conservadas, e as benfeitorias depredadas estavam sendo custeadas por quem?

Resposta: As benfeitorias depredadas estavam sendo custeadas por Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior. Recentemente, as benfeitorias estão sendo custeadas pelas mesmas pessoas e também pelo arrendatário Augusto Lino de Souza, nos termos das respostas aos quesitos anteriores referentes à cada uma das benfeitorias quesitadas. Resposta também prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio pelas mesmas razões já expostas.

20.2. Todas as benfeitorias estão sendo utilizadas?

Resposta: Sim.

21. Pode informar se o ITR sobre os lotes 05, 06 e 07 está devidamente quitado, de acordo com a legislação tributária vigente?

Resposta: A obrigação tributária, relativa ao ITR, encontra-se devidamente cumprida conforme documentos, em anexo, que comprovam o pagamento de tal obrigação.

21.1. Pode informar quem pagou o ITR nos últimos cinco exercícios fiscais anteriores exigíveis?

01/02
/

Resposta: O recolhimento do ITR foi realizado pelos proprietários das glebas, com exceção das glebas de Valter Mikio, que pelas razões constantes dessa perícia não foram verificados. De acordo com os documentos anexos.

22. Pode informar como está a situação da propriedade, compreendida pelos lotes 05, 06 e 07, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR?

Resposta: Regular, de acordo com os documentos em anexo.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

22.1. Pode informar quem tem procedido à regularização da propriedade junto ao INCRA nos últimos cinco exercícios anteriores?

Resposta: Os proprietários de acordo com cadastro no INCRA sob n°. 928097 009610-3, 928097 009601-4 e 928097 009598-0

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

23. Pode informar como está a situação da propriedade, compreendida pelos lotes 05, 06 e 07, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Governo de Goiás?

Resposta: Regular, de acordo com os documentos. A Reserva Permanente e a Reserva Legal estão devidamente averbadas em cartório. Ver averbação em anexo.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio. Resposta prejudicada quanto a gleba n°. 1 do lote 6.

2.933
A1

23.1. Pode informar se os proprietários dos lotes 05, 06 e 07 providenciaram a averbação da reserva legal, em observância à Lei Estadual n. 12.596/95 e Lei Federal n. 8.171/91?

Resposta: Sim, de acordo com os documentos e certidões em anexo.

23.2. Pode informar se os proprietários dos lotes 05, 06 e 07 têm obedecido ao disposto na Lei 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Estadual n. 12.596/95 (Lei Florestal do Estado de Goiás)?

Resposta: Sim, de acordo com os documentos e com a inspeção "in loco".

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

23.3. Pode informar em nome de quem foi firmado o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal?

Resposta: No nome dos proprietários Helder Ribeiro Peixoto e Ozório Ribeiro Peixoto.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

23.4. Pode informar qual a área da propriedade constante do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal e a respectiva área de reserva?

Resposta: Sim, de acordo com os documentos a área é de 5.012,1705 hectares, sendo 202,3350 hectares de reserva permanente e 1.002,4341 hectares de reserva legal.

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

9314
/

23.5. Pode informar se os proprietários efetuaram a averbação do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos?

Resposta: Sim, de acordo com a certidões em anexo.

23.6. Pode informar quem custeou as despesas até a obtenção do registro da Reserva Legal?

Resposta: Os proprietários Helder Ribeiro Peixoto e Ozório Ribeiro Peixoto.

24. Houve colheitas nos anos/safras de 1993/1994 até 2002/2003?

Resposta: Sim, segundo Helder Ribeiro Peixoto houve safra de 1993 a 1996 e de 1997 a 2001 houve pastagem. As notas apresentadas pelo Sr. Helder R. Peixoto, refere-se à notas emitidas durante o período de 01 a 12 de 1995. Plantações feitas por Benedito Peixoto, Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior.

24.1. Em qual das glebas?

Resposta: Lote 6

24.2. Qual a cultura?

Resposta: No lote 6 foi plantado, milho arroz e abóbora

24.3. Qual a área plantada?

Resposta: A safra de milho 250 há, arroz 50 há, e abóbora 2,5 ha

2035
[Handwritten signature]

24.4. Quanto foi colhido, sendo que a produção total obtida em cada safra deve ser fornecida em toneladas por hectares e depois transformada em quilos?

Milho = 1.200 toneladas.

Arroz = 120 toneladas.

Abóbora = 750 toneladas.

80 sacas de 60 quilos de milho por há

40 sacas de 60 kg de arroz por ha

120.000 kg de abóbora.

25. Esse Perito pode checar, junto aos órgãos competentes, em nome de quem foram extraídas as notas de comercialização das safras referidas na cláusula anterior, indicando o titular da inscrição de produtor?

Resposta: de acordo com extrato das notas em anexo.

26. Há atualmente áreas preparadas para o plantio para a próxima safra nos lotes 05, 06 e 07? Especificar:

Resposta: Sim, ver quesito 03.3 sub item 03.3.4 em todas as glebas.

Resposta prejudicada para as glebas de Valter Mikio, de acordo com as razões expostas nesse laudo.

26.1. os tipos de cultura

Resposta: Soja, Milho, Algodão e arroz.

26.2. a área de plantio em hectare de cada cultura e em que cada gleba

Resposta:

Lote 5 – Gleba 01 – área de 130 há de soja

Lote 5 – Gleba 02 – área de 300 há de soja

936
2
1
A

Lote 6 – Gleba 1 - área de 235 há de soja

Lote 6 – Gleba 3 – área de 230 há de milho

Lote 6 – Gleba 5 – área de 50 há de milho

26.3. o volume médio que poderá ser colhido em toneladas e depois sacas de 60 kg

Resposta: De acordo com a análise do solo em anexo, a média de produtividade das culturas de milho é de 6,4 T/há ou 106,6 sacas/há e soja a produtividade varia entre 3 e 3,5 T/há ou 50 e 58,3 sacas/há.

Não foi apresentado estudo analisando o solo para as demais culturas.

26.4. quais os maquinários estão sendo utilizados no preparado das áreas em cada uma das glebas e culturas.

Resposta: Em cada Gleba estão utilizando todos os maquinários constantes da tabela de equipamentos da fazenda Campo Limpo.

26.5. Quantas horas as máquinas são utilizadas por dia de trabalho

Resposta: As máquinas são utilizadas até 24 horas por dia, quando solicitada.

26.6. a época de início do plantio

Resposta: Novembro

26.7. a época prevista para final de colheita

Resposta: Abril/2004

26.8. Quantos funcionários estão sendo usados para o preparo do solo em cada uma das glebas e culturas e quantas horas trabalham por dia

Resposta: 8 funcionários

2037
H

26.9. Quantos funcionários serão usados no plantio

Resposta: 8 funcionários

26.10. quantos funcionários serão usados na colheita

Resposta: 4 funcionários

26.11. Qual o valor da hora de trabalho do homem para preparo, plantio e colheita, na região

Resposta: 2,00 (dois reais) por hora de trabalho.

27. Quais são os potenciais produtivos das áreas de lavouras em cada uma das glebas para safras futuras? Para tanto, devem ser consideradas as lavouras que são cultivadas nas propriedades em percentagem, ou seja, de 100% que é produzido, qual a percentagem de milho, a exemplo, é plantada? Com base nessa percentagem, quanto de milho e outras safras, em toneladas por hectares, pode ser plantado em cada uma das glebas nas próximas safras? E assim sucessivamente, para as demais culturas.

Resposta: Considerando o estudo do solo apresentado a esse perito, as estimativas de produtividade são:

Soja50 sacas/há

Milho.....100 sacas/há

Algodão.....200 arrobas/há

Arroz50 sacas/há

Grupo IV de quesitos – arrendamento:

28. Há arrendatários ou parceiros ou outros terceiros, que não os funcionários e contratados pelos proprietários, utilizando algumas das benfeitorias existentes nas propriedades?

01328
A

Resposta: Sim, parte das glebas está arrendada para Augusto Lino de Souza.

28.1. Pode indicar de onde é o arrendatário, se fica na propriedade, por qual período, se frequenta a sociedade da cidade de São Domingos, de onde vem o maquinário que utiliza na propriedade?

Resposta: Conforme informações colhidas por esse Perito, o arrendatário reside e é domiciliado em Goioerê/PR, e por informações dos funcionários quase não vem ao Município de São Domingos, sendo que a propriedade continua a ser cuidada também pelos arrendantes, diretamente, e por gerente e funcionários contratados pelo arrendatário. Os maquinários vieram todos de Goioerê/PR.

29. Há financiamento rural bancário destinado ao plantio dessas áreas, seja em nome dos proprietários, seja em nome do arrendatário?

Resposta: Não, tanto os proprietários, como o arrendatário cultiva a propriedade com recursos próprios.

30. Foram emitidas cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias sobre essas glebas desde a aquisição pelos proprietários? Se sim, qual o número de cada uma das cédulas emitidas? Quem as emitiu? Qual o banco favorecido? Qual a data de vencimento? Quais são os intervenientes garantes que assinaram a cédula? Tal informação pode ser obtida junto às instituições bancárias, principalmente Banco do Brasil.

Resposta: Não.

239
939
/P

30.1. É possível estabelecer um quadro comparativo entre a produção das glebas pertencentes aos proprietários e as demais fazendas que com elas confrontam?

Resposta: Sim. Resposta prejudicada quanto ao quadro comparativo. O pessoal da região não fornece este tipo de informação.

31. Quais os percentuais praticados em arrendamentos na região em que estão localizados os lotes 05, 06 e 07, para as culturas mais regulares, como milho, arroz, soja e algodão, levando-se em conta as condições do solo, inclusive com relação às chuvas em cada uma das glebas? Especificar o preço do arrendamento tanto para as áreas de sequeiro quanto para as áreas irrigadas, e para as áreas não formadas quanto para as já formadas para os tipos de lavoura cultivadas pelos coproprietários, determinado-se:

Resposta:

Primeiro ano – 5 sacas de soja

Segundo ano – 6 sacas de soja

Terceiro ano – 7 sacas de soja

Quarto ano – 8 sacas de soja

Quinto ano – 8 sacas de soja

31.1. O percentual para pagamento do arrendamento

Resposta: 25%

31.2. O tipo de cultura

Resposta: Milho, Soja, Arroz e Algodão.

31.3. O número de sacas por hectare, se formada ou não formada a lavoura

Resposta: Soja50 sacas/há
Milho.....100 sacas/há
Algodão.....200 arrobas/há
Arroz50 sacas/há

3240
A

31.4. O valor atual da saca, para perfazer o valor do arrendamento.

Resposta: Soja45,00 por saca
Milho..... 22,00 por saca
Algodão..... 25,00 por arroba
Arroz 40,00 por saca

Grupo V de quesitos – valores:

32. Quanto vale cada uma das glebas pertencentes aos proprietários.

Especificar:

Resposta:

Lote 5 - Gleba 01 – área 2.201,4983 Há – Valor = 6.537.371,10
Lote 5 – Gleba 02 – área 486,2000 Há – Valor = 2.547.450,00
Lote 6 – Gleba 1 - área 500,0000 Há – Valor = 2.236.500,00
Lote 6 – Gleba 2 – área 500,0000 Há – Valor = 1.125.000,00
Lote 6 – Gleba 3 – área 324,4365 Há – Valor = 2.282.482,10
Lote 6 – Gleba 4 – área 354,0180 Há - valor = Prejudicado
Lote 6 – Gleba 5 – área 760,0000 Há – Valor = 2.223.000,00
Lote 7 – Gleba 01 – área 500,0357 Há – Valor = 1.125.080,30
Lote 7 – Gleba 02 – área 240,0000 Há – Valor = 562.500,00
Lote 7 – Gleba 03 – área 1.484,9677 Há – Valor = Prejudicada
Valor total (Pesquisa de Mercado)..... = 18.639.383,50

32.1. no que se refere à avaliação das edificações destinadas às residências (casa sede etc.), para apuração do valor atual (utilizar a sigla: V.a.), especificar o valor básico do custo de construção/m² (V.u.), a área construída (S) e o coeficiente de depreciação (D), sendo a depreciação dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal . E, do cálculo de que $V.a = V.u \times S \times d$, determina-se o valor de cada uma das benfeitorias.

30/11/11
[Handwritten signature]

Resposta: Os coeficientes de depreciação, utilizado por este perito, são de acordo com Instruções Normativas SRF n°. 162, de 31 de dezembro de 1998 e Decreto n°.3000, de 26 de março de 1999.

Casa sede – área construída: 90 m²

Valor básico: 676.79

$$Va = 676,79 \times 90 \times 0,96 = 58.474,66$$

32,2 - no que se refere à avaliação das edificações não destinadas à residência, para apuração do valor atual (V.a.), especificar o valor da comprimento/quantidade de construção (C), o preço unitário de reposição (P) e o coeficiente de depreciação (d) dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal. Assim, do cálculo de que $V.a. = C \times P \times d$, tem-se o valor das benfeitorias não residenciais. A exemplo, esse cálculo poderá ser utilizado para se obter o valor dos galpões, etc.

Resposta: Os coeficientes de depreciação, utilizado por este perito, são de acordo com Instruções Normativas SRF n°. 162, de 31 de dezembro de 1998 e Decreto n°.3000, de 26 de março de 1999.

a). Galpão - área coberta: 700 m²

Valor básico: 63.000,00

$$Va = 1 \times 63.000,00 \times 0,96 = 60.480,00$$

b). Oficina Mecânica: 100 m²

Valor básico: 20.000,00

$$Va = 20.000,00 \times 1 \times 0,96 = 19.200,00$$

c). Garagem para grupo Gerador e bomba do poço artesiano: 50 m²

Valor básico: 10.000,00

$$Va = 10.000,00 \times 1 \times 0,96 = 9.600,00$$

d). Lavador de maquinários: 100 m²

Valor básico: 2.000,00

9482

$$Va = 2.000,00 \times 1 \times 0,96 = 1.920,00$$

e). Tanque de combustível de 15.000 lts

Valor básico: 7.000,00

$$Va = 7.000,00 \times 1 \times 0,90 = 6.300,00$$

f). Tanque de combustível de 5.000 lts

Valor básico: 2.000,00

$$Va = 2.000,00 \times 1 \times 0,90 = 1.800,00$$

g). Cerca de arame liso – 25,71 km

$$Va = 25,71 \times 2.826,00 \times 0,50 = 36.328,23$$

h). Cerca de arame farpado – 1,0 km

$$Va = 1,00 \times 1543,00 \times 1,00 = 1.543,00$$

32,3. - no que se refere às demais instalações complementares, o valor total da instalação (V.a.), o valor básico do custo de construção/unidade (V.u.), quantidade (Q) e coeficiente de depreciação (d) dentro dos padrões aceitos pela Receita Federal. Pelo cálculo de que $V.a = V.u \times Q \times d$, ter-se-á, a exemplo, o valor das instalações de fornecimento de água etc.

Resposta: Os coeficientes de depreciação, utilizado por este perito, são de acordo com Instruções Normativas SRF nº. 162, de 31 de dezembro de 1998 e Decreto nº.3000, de 26 de março de 1999.

a) instalações de água

Poço artesiano: 202 metros de profundidade

Valor básico: 60.000,00

$$Va = 60.000,00 \times 1 \times 1,00 = 60.000,00$$

Caixa D'água e Bomba d'água

Valor básico: 15.600,00

$$Va = 15.600,00 \times 1 \times 1,00 = 15.600,00$$

b) instalações de energia

AMB
11

Gerador de Energia 30 KVA

Valor básico: 7.000,00

Va = 7.000,00x1x1,00 = 7.000,00

c) estradas internas

Novas; 24,65 KM

Valor básico: 14.790,00

Va = 14.790,00x1x1,00 = 14.790,00

Antigas: 20,70 km

Valor Básico: 12.420,00

Va = 12.420,00x1x0,50 = 6.210,00

32.4. Estabelecer o valor da terra nua, para tanto considerar a média de preço das glebas dos lotes 05, 06 e 07, com exceção das glebas de Valter Mikio.

PARA CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	VALORES
1 – construções/instalações e benfeitorias	299.245,89
2 – áreas preparadas para plantio e ainda não plantada	820.610,00
3 – áreas preparadas para plantio c/ mais 3 anos utiliz.	345.520,00
4 – área de preservação permanente e Legal	2.898.807,90
5 – áreas com benfeitorias	17.751,83
6 – áreas de cerrado aberto	238.620,00
7 – sub total (1+2+3+4+5+6+7)	4.620.555,70
8 – Valor total da Terra (pesquisa de mercado)	18.639.383,50
9 – Valor da Terra Nua Tributável (8-7)	14.018.827,30

Valor da Terra Nua (VTN):2.543,25/ha

Valor da Terra (pesquisa de mercado):

Valor da Terra Nua = 50 sacas de soja/háx45,00=2.250,00/Ha

Valor da Terra Desmatada, catada e juntada = 80 sacas de soja/há

0144
11

Valor da Terra Preparada para plantio (1°. Ano) = 150 sacas de soja/há

Valor da Terra Preparada para plantio (+3°. Ano) = 200 sacas de soja/ha

32.5. Estabelecer os valores despendidos para deixar o solo das áreas na situação em que se encontram, para receberem o plantio/ha

Resposta :

PREPARO DO SOLO	UNIDADE	QUANT.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
Trator	Hxmaq.	17,00	50,00	850,00
Mão de obra	horas	62,00	2,00	124,00
Aquisição de calcário	tonelada	5,00	52,00	260,00
VALOR TOTAL	R\$			1.234,00

Valor do solo das áreas em que se encontram para receberem o plantio.

Composição do valor para desmatar, juntar e catar raízes

Desmatar, Juntar, catar	Unidade	Quantidade	Vlr.Unit.	Vlr.Total
Trator	Hxmaq.	3,00	50,00	150,00
Mão de Obra	horas	48,00	2,00	96,00
Valor Total	R\$			246,00

Valor do solo das áreas em que se encontram para receberem o plantio.

LOTE	GLEBA	ÁREA/ Ha	Preparo do solo	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
5	01	740	Desmatado	246,00	182.040,00
5	01	130	Pronta/plantio	1.234,00	160.420,00
5	02	60	Desmatado	246,00	14.760,00
5	02	300	Pronta/plantio	1.234,00	370.200,00
6	1	40	Desmatado	246,00	9.840,00
6	1	235	Pronta/plantio	1.234,00	289.990,00
6	3	230	Pronta/plantio	1.234,00	283.820,00
6	5	130	Desmatado	246,00	31.980,00
6	5	50	Pronta/plantio	1.234,00	61.700,00
VALOR TOTAL					1.404.750,00

945
A.1

Resposta prejudicada quanto às glebas de Valter Mikio.

32.6. Estabelecer o preço das safras a colher, considerando a área preparada para o plantio.

Resposta:

Decomposição dos Custos da lavoura de MILHO

DESCRIÇÃO - INSUMOS	UNID./HA	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1 - Semente Fiscalizada	20 kg	5,00	100,00
2 - Fertilizantes	500 kg	0,70	350,00
3 - Tratamento Semente	0,3 - LT	76,00	22,80
4 - Adubo foliar	12 - LT	2,70	32,40
5 - Urea	200 kg	0,72	144,00
Sub Total			649,20
HERBICIDAS			
1 - Desecantes	4,0 LT	11,00	44,00
2 - Atrasina	10 LT	11,50	115,00
3 - Alaclor	10 LT	11,50	115,00
4 - Oleo mineral	6 LT	5,90	35,40
SUBTOTAL			309,40
DEFENSIVOS			
1 - Talcord	1,0 LT	55,00	55,00
2 - Nomolt	0,3 LT	160,00	48,00
3 - Vexter	1,0 LT	24,80	24,80
SUBTOTAL			127,80
MÃO DE OBRA - MÁQUINA	COEF.H/MAQ	H/H	
1 - Aplicação herbicida (3x)	4,5 H/M 4,5	33,00	148,50
2 - Adubo/plantio	3,0 H/M 3,0	33,00	99,00
3 - Aplic. Inseticida, Fungicida (3x)	4,5 H/M 4,5	33,00	148,50

046
1

SUBTOTAL			396,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.482,40

Decomposição dos Custos das lavouras de Soja.

DESCRIÇÃO - INSUMOS	UNID. HA	VLR,UNIT.	VLR.TOTAL
INSUMOS			
1 – Sementes Fiscalizada	50 kg	1,20	60,00
2 – Fertilizantes	500 kg	0,70	350,00
3 – Tratamento Semente	0,5 LT	50,00	25,00
4 – Inoculante	2 Pcte.	2,50	5,00
5 – Adubo Foliar	12 LT	2,70	32,40
6 – Cloreto Potássio	70 kg	0,72	50,40
SUBTOTAL			522,80
HERBICIDAS			
1 – Desecantes	4,0 LT	11,00	44,00
2 – Daschi	0,8 LT	10,00	8,00
3 – Aramo	0,5 LT	99,00	45,00
4 – Clorimurum	0,08 kg	550,00	44,00
5 – Volt	1,5 LT	34,00	51,00
6 – Óleo mineral	6,0 LT	5,90	35,40
SUBTOTAL			231,90
DEFENSIVOS			
1 – Asodrin	2,0 LT	22,00	44,00
2 – Nomolt	0,3 LT	126,00	37,80
3 – Opera	0,5 LT	130,00	65,00
SUBTOTAL			146,80
MÃO DE OBRA – MAQUINA			
	Coef.H/M.H/H		
1 – Aplicação Herbicida (3x)	4,5 H/M 4,5	33,00	148,50
2 – Adubo/plantio	3,0 H/M 3,0	33,00	99,00

947
1

3 – Aplic.Inseticida/fungicida (3x)	4,5 H/M	4,5	33,00	148,50
SUBTOTAL				396,00
TOTAL GERAL				1.297,50

Preço por hectare de soja deduzido o valor correspondente a insumos, herbicidas, defensivos e mão de obra/maquinário.

Produção de soja por hectare = 50 sacas

Valor de mercado da saca de soja = 45,00

Custo da lavoura de soja por hectare = 1.297,50

Lucro da lavoura de soja por hectare = $50 \times 45 - 1.297,50 = 952,50$

Preço por hectare de milho deduzido o valor correspondente a insumos herbicidas, defensivos e mão de obra/maquinário.

Produção de milho por hectare = 100 sacas

Valor de mercado da saca de milho = 22,00

Custo da lavoura de milho por hectare = 1.482,40

Lucro da lavoura de milho por hectare = $100 \times 22 - 1.482,40 = 717,60$

LOTE	GLEBA	ÁREA PLANTIO	CULTURA	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
5	01	130 Ha	Soja	952,50	123.825,00
5	02	300 Ha	Soja	952,50	285.750,00
6	1	235 Ha	Soja	952,50	223.837,50
6	3	230 Ha	Milho	717,60	165.048,00
6	5	50 Ha	Milho	717,60	35.880,00
Valor total					834.340,50

Preço das safras a colher, considerando a área preparada para plantio = 834.340,50 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Resposta prejudicada para as glebas de Valter Mikio.

32.7. Estabelecer o preço dos maquinários, caminhões, carretas, camionetes, automóveis e outros bens móveis que forem encontrados.

Resposta:

Demonstração de preço dos equipamentos.

QT.	DESCRIMINAÇÃO	A. FABR.	EST. CONS	VALOR
1	Plantadeira PP solo	1991	Bom	R\$ 20.000,00
1	Plantadeira PP solo	1994	Bom	R\$ 20.000,00
2	Arados 3 discos	1978	Bom	R\$ 2.000,00
2	Arados 4 discos	1978	Bom	R\$ 3.000,00
1	Arado 5 discos	1983	Bom	R\$ 1.000,00
1	Grade niveladora 72 discos	1990	Bom	R\$ 10.000,00
1	Grade niveladora 42 discos	1992	Bom	R\$ 4.000,00
1	Pulverizador Columbia CRO	1999	Bom	R\$ 20.000,00
2	Subsolador STARA 5 pés	1995	Bom	R\$ 10.000,00
1	Tanque PIPA 5.000 litros	1990	Bom	R\$ 2.000,00
1	Nivoero 10 toneladas	1998	Bom	R\$ 20.000,00
1	Esparramador 2.500 K	1994	Bom	R\$ 2.000,00
2	Trator CBT 1105	1980	Bom	R\$ 20.000,00
2	Trator Massy 292	1999	Bom	R\$ 90.000,00
1	Trator Massy Fergun. 275	1984	Bom	R\$ 15.000,00
1	Trator Massy Fergun. 50X	1954	Bom	R\$ 5.000,00
1	Trator Massy Fergun. 640	1994	Bom	R\$ 65.000,00
2	Colheitadeira MF 5650 c/plat.	2003	Bom	R\$ 500.000,00
2	Plataforma Milho	2003	Bom	R\$ 120.000,00
1	Caminhão Mercedes B. 1513	1979	Bom	R\$ 45.000,00
1	Caminhão Ford F350	2002	Bom	R\$ 60.000,00
	VALOR TOTAL			R\$1.034.000,00

32.8. Estabelecer o valor das benfeitorias;

Resposta:

01 – Casa sede 90 m2	58.474,66
----------------------	-----------

AMG
1/1

02 - Galpão 700 m2	60.480,00
03 - Oficina Mecânica 100 m2	19.200,00
04 - Garagem 50 m2	9.600,00
05 - Lavador de maquinários 100 m2	1.920,00
06 - Tanque Combustível 15.000 litros	6.300,00
07 - Tanque Combustível 5.000 litros	1.800,00
08 - Cerca de arame liso	36.328,23
09 - Cerca de arame farpado	1.543,00
Valor total das benfeitorias	195.645,89

32.9. Estabelecer o valor dos beneficiamentos;

Resposta:

01 - Aceiros 5,02 km	502,00
----------------------	--------

32.10. Estabelecer o valor das instalações complementares (para fornecimento de energia elétrica, água, bombas de combustível etc.)

Resposta:

01 - Poço artesiano 202 m. profundidade	60.000,00
02 - Caixa D'água	15.600,00
03 - Gerador de energia de 30 KVA	7.000,00
04 - Estrada interna nova	14.790,00
05 - Estrada interna antiga	6.210,00
Valor total das instalações	103.600,00

32.11. Estabelecer o valor dos custos com as depredações para retomar os bens ao estado anterior em que se encontravam.

Resposta:

01 - Casa destruída com 140 m2	94.750,60
02 - Guarita destruída com 20 m2	13.535,80

03 – Cerca de arame liso	72.678,23
04 – Estradas externas	13.800,00
05 – Instalações de energia	300,00
06 – Pomar	300,00
07 – Plantação de soja danificada	7.200,00
08 – Produção de milho/2002	369.600,00
09 – Produção de soja/2002	174.150,00
10 – Tanque de Combustível de 15.000 litros	22.950,00
Valor das Depredações	769.264,63

32.12. para o cálculo do valor da terra, especificar, sem prejuízo de outros requisitos a serem especificados pelo sr. Perito.

32.12.1. o valor das áreas inaproveitáveis isentas e não isentas, discriminadas no quesito próprio

Resposta:

Lote 5 – Gleba 01 – área = 2.201,4983 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	136.687,50
02 – Preservação Legal	990.674,32
03 – Reflorestada com essências exóticas	610.320,15
Total	1.737.681,97

Lote 5 - Gleba 02 – área = 486,2016 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	20.812,50
02 – Preservação Legal	218.790,00
03 – Ocupada com benfeitorias	33.750,00
Total	273.352,50